

Acordos de Cooperação Técnica (ACTs)

Compilação de Documentos

Brasília, 01 de junho de 2026

Fonte: gov.br/anpd - [Acesso à Informação - Convênios e Transferências](#)

Total de documentos anexados: 15

ÍNDICE DE DOCUMENTOS ANEXADOS

Abaixo estão relacionados os diferentes instrumentos jurídicos celebrados pela ANPD com organizações públicas ou privadas, nacionais e internacionais com o objetivo de desenvolver projetos de cooperação técnica relacionados à proteção de dados pessoais e a práticas de gestão.

Anexo 01 — Acordo de Cooperação Técnica - ANPD e Ministério da Educação (MEC)

Vigência: maio/2026 a maio/2029

Anexo 02 — Termo de Apostilamento - ANPD e Ministério da Educação (MEC)

Vigência: maio/2026 a maio/2029

Anexo 03 — Acordo de Cooperação Técnica - ANPD e ANTAQ

Vigência: abril/2026 a abril/2029

Anexo 04 — Acordo de Cooperação Técnica - ANPD e Sebrae

Vigência: fevereiro/2026 a fevereiro/2029

Anexo 05 — Acordo de Cooperação Técnica - ANPD e ANM

Vigência: setembro/2025 a setembro/2028

Anexo 06 — Acordo de Cooperação Técnica - ANPD e Secretaria Nacional do Consumidor (MJSP)

Vigência: março/2021 a março/2023

Anexo 07 — 1º Termo Aditivo - ANPD e Secretaria Nacional do Consumidor (MJSP)

Vigência: março/2023 a março/2025

Anexo 08 — Acordo de Cooperação Técnica - ANPD e CADE

Vigência: junho/2021 a junho/2026

Anexo 09 — Acordo de Cooperação Técnica - ANPD e NIC.br

Vigência: julho/2021 a julho/2023

Anexo 10 — 1º Termo Aditivo - ANPD e NIC.br

Vigência: julho/2023 a julho/2025

Anexo 11 — Acordo de Cooperação nº 01/2025 - ANPD e NIC.br

Vigência: agosto/2025 a agosto/2028

Anexo 12 — Acordo de Cooperação Técnica - ANPD e TSE

Vigência: janeiro/2022 a janeiro/2024

Anexo 13 — Acordo de Cooperação Técnica - ANPD e CGU

Vigência: maio/2023 a maio/2026

Anexo 14 — Acordo de Cooperação Técnica - ANPD e CGE/MG

Vigência: setembro/2023 a setembro/2025

Anexo 15 — Acordo de Cooperação Técnica - ANPD e ANS

Vigência: dezembro/2024 a dezembro/2027

ANEXO 01

Acordo de Cooperação Técnica - ANPD e Ministério da Educação (MEC)

Categoria: Acordo de Cooperação Técnica

Vigência: maio/2026 a maio/2029



Agência Nacional de Proteção de Dados
Superintendência de Relações Institucionais e Internacionais
Coordenação-Geral de Relações Institucionais
Coordenação de Relações Institucionais

ACORDO DE COOPERAÇÃO Nº 3/2026

Processo nº 00261.004679/2025-00

Unidade Gestora: Superintendência de Relações Institucionais e Internacionais	
	ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA QUE ENTRE SI CELEBRAM A UNIÃO, POR MEIO DA AGÊNCIA NACIONAL DE PROTEÇÃO DE DADOS (ANPD) E O MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO (MEC), PARA COOPERAÇÃO EM MATÉRIA DE PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS.
<p>A AGÊNCIA NACIONAL DE PROTEÇÃO DE DADOS (ANPD), autarquia federal, com sede em Brasília/DF, no endereço Setor Comercial Norte - SCN, Quadra 6, Conjunto "A", Edifício Venâncio 3000, Bloco "A", 9º andar, CEP 70.716-900 - Brasília - DF, inscrita no CNPJ/MF nº 44.365.866/0001-71, neste ato representada pelo seu Diretor-Presidente WALDEMAR GONÇALVES ORTUNHO JUNIOR, nomeado por meio do Decreto do Presidente da República, publicado no Diário Oficial da União em 5 de novembro de 2020; portador da matrícula funcional nº 2455601;</p> <p>e o MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO (MEC), com sede na Esplanada dos Ministérios, Bloco L - Bairro Zona Cívico-Administrativa, Brasília/DF, CEP 70.047-900, inscrito no CNPJ sob o número 00.394.445/0001-01, neste ato representado pelo seu Secretário de Gestão da Informação, Inovação e Avaliação de Políticas Educacionais, EVÂNIO ANTÔNIO DE ARAÚJO JÚNIOR, nomeado por meio do Decreto nº 9.794, de 14 de maio de 2019, publicado no Diário Oficial da União em 3 de junho de 2024, portador da matrícula funcional nº 1907282, doravante designados em conjunto como PARTÍCIPES,</p> <p>RESOLVEM celebrar o presente ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA, tendo em vista o que consta do Processo SEI MEC nº 23000.027969/2025-90 e Processo SEI/ANPD nº 00261.004679/2025-00 e em observância às disposições das Leis nº 14.133, de 1º de</p>	

abril de 2021, do Decreto nº 11.531, de 16 de maio de 2023, da Portaria SEGES/MGI nº 3.506, de 8 de maio de 2025, da Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018, da Lei nº 13.848, de 25 de junho de 2019, da Lei nº 14.600, de 19 de junho de 2023, bem como Decreto nº 12.769, de 5 de dezembro de 2025, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas:

1. CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. O presente Acordo de Cooperação Técnica tem por objeto realizar ações educativas e reuniões técnicas sobre proteção de dados pessoais no setor de educação - sem transferência de recursos financeiros entre os partícipes - nas dependências das instituições partícipes, em ambiente virtual ou em outros locais previamente acordados, conforme especificações estabelecidas no plano de trabalho.

2. CLAUSULA SEGUNDA - DO PLANO DE TRABALHO

2.1. Para o alcance do objeto pactuado, os PARTÍCIPIES buscarão seguir o plano de trabalho (Anexo I) que, independentemente de transcrição, é parte integrante do presente Acordo de Cooperação Técnica, bem como toda documentação técnica que dele resulte, cujos dados neles contidos acatam os PARTÍCIPIES.

3. CLÁUSULA TERCEIRA - DAS OBRIGAÇÕES COMUNS

3.1. Constituem obrigações comuns de ambos os PARTÍCIPIES:

- a)acompanhar a execução do Plano de Trabalho (Anexo I) integrante deste Acordo;
- b)executar as ações objeto deste Acordo, assim como monitorar os resultados;
- c)responsabilizar-se por quaisquer danos porventura causados, dolosa ou culposamente, por seus colaboradores, servidores ou prepostos, ao patrimônio do outro partícipe, quando da execução deste Acordo;
- d)analisar resultados parciais, reformulando metas quando necessário ao atingimento do resultado final;
- e)cumprir as atribuições próprias conforme definido no instrumento;
- f) identificar potenciais parceiros públicos ou privados para as discussões dos temas escolhidos, quando não houver conflito de interesses;
- g)disponibilizar recursos humanos, tecnológicos e materiais para executar as ações, mediante custeio próprio;
- h)permitir o livre acesso a agentes da administração pública (controle interno e externo), a todos os documentos relacionados ao acordo, assim como aos elementos de sua execução;
- i) fornecer ao parceiro as informações necessárias e disponíveis para o

cumprimento das obrigações acordadas;

j) manter sigilo das informações sensíveis (conforme classificação da Lei nº 12.527, de 18 de novembro de 2011 - Lei de Acesso à Informação - LAI) obtidas em razão da execução do acordo, somente divulgando-as se houver expressa autorização dos PARTICIPES;

k) observar os deveres previstos na Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (Lei Geral de Proteção de Dados - LGPD), adotando medidas eficazes para proteção de dados pessoais a que tenha acesso por força da execução deste acordo; e

l) obedecer às restrições legais relativas à propriedade intelectual, se for o caso.

3.1.1. **Subcláusula única.** Os PARTICIPES concordam em oferecer, em regime de colaboração mútua, todas as facilidades para a execução do presente instrumento, de modo a, no limite de suas possibilidades, não faltarem recursos humanos, materiais e instalações, conforme as exigências do Plano de Trabalho.

4. CLÁUSULA QUARTA - DAS ATRIBUIÇÕES DA ANPD

4.1. Para viabilizar o objeto deste instrumento, a ANPD envidará esforços, na medida de suas competências e capacidade operacional, para:

a) organizar as reuniões em ambiente virtual ou presencial e realizar os seus registros;

b) reunir as equipes de trabalho em plataforma eletrônica para planejamento e acompanhamento das tarefas a serem realizadas;

c) atender aos encaminhamentos sob sua responsabilidade advindos das reuniões técnicas ou de comunicações eletrônicas com o MEC.

5. CLÁUSULA QUINTA - DAS ATRIBUIÇÕES DO MEC

5.1. Para viabilizar o objeto deste instrumento, o MEC envidará esforços, na medida de suas competências, para:

a) reunir entes públicos e agentes privados do sistema de educação, quando isso for necessário para a discussão de temas objeto do presente protocolo;

b) disponibilizar relatórios, pareceres técnicos, diagnósticos, estudos ou estatísticas de que dispuser sobre o setor de educação, observadas as restrições e cautelas legais;

c) observar os encaminhamentos sob sua responsabilidade advindos das reuniões técnicas ou de comunicações eletrônicas com a ANPD;

d) Compartilhar com a ANPD as boas

práticas em proteção de dados pessoais no setor de educação, de seu conhecimento, visando à promoção de padrões técnicos e à conformidade regulatória.

6. CLÁUSULA SEXTA - DO ACOMPANHAMENTO DA EXECUÇÃO DO ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA

6.1. No prazo de 30 (trinta) dias a contar da assinatura do presente Acordo, cada partícipe designará formalmente o responsável titular e respectivo suplente, preferencialmente servidores públicos, para acompanhar a execução e o cumprimento do objeto do Acordo de Cooperação Técnica.

6.1.1. **Subcláusula primeira.** Competirá aos responsáveis a comunicação com o outro partícipe, bem como transmitir e receber solicitações; marcar reuniões, devendo todas as comunicações serem documentadas.

6.1.2. **Subcláusula segunda.** Sempre que o indicado não puder continuar a desempenhar a incumbência, este deverá ser substituído. A comunicação deverá ser feita ao outro partícipe, no prazo de até 15 (quinze) dias da ocorrência do evento, seguida da identificação do substituto.

7. CLÁUSULA SÉTIMA - DOS RECURSOS FINANCEIROS E PATRIMONIAIS

7.1. Não haverá transferência voluntária de recursos financeiros ou doação de bens entre os PARTÍCIPES para a execução do presente Acordo de Cooperação Técnica. As despesas necessárias à plena consecução do objeto acordado, tais como: pessoal, deslocamentos, comunicação entre os órgãos e outras que se fizerem necessárias, correrão por conta das dotações específicas constantes nos orçamentos dos PARTÍCIPES.

7.1.1. **Subcláusula primeira.** As ações que implicarem repasse de recursos serão viabilizadas por intermédio de instrumento específico.

7.1.2. **Subcláusula segunda.** Os serviços decorrentes do presente Acordo serão prestados em regime de cooperação mútua, não cabendo aos PARTÍCIPES quaisquer remunerações.

8. CLÁUSULA OITAVA - DOS RECURSOS HUMANOS

8.1. Os recursos humanos utilizados por quaisquer dos PARTÍCIPES, em decorrência das atividades inerentes ao presente Acordo, não sofrerão alteração na sua vinculação nem acarretarão quaisquer ônus ao outro partícipe.

8.1.1. **Subcláusula única.** As atividades não implicarão cessão ou requisição de servidores, que poderão ser designados apenas para o desempenho de ação específica prevista no acordo e por prazo determinado.

9. CLÁUSULA NONA - DO PRAZO E VIGÊNCIA

9.1. O prazo de vigência deste Acordo de Cooperação Técnica será de 03 (três) a partir da assinatura, podendo ser prorrogado mediante a

celebração de termo aditivo.

10. CLÁUSULA DÉCIMA - DAS ALTERAÇÕES

10.1. O presente Acordo poderá ser alterado, no todo ou em parte, mediante termo aditivo, desde que mantido o seu objeto.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DOS DIRETOS INTELECTUAIS

11.1. Os direitos intelectuais eventualmente gerados se sujeitarão às regras da legislação específica.

11.2. **Subcláusula primeira.** Mediante instrumento próprio, que deverá acompanhar o presente, devem ser acordados entre os mesmos o disciplinamento quanto ao procedimento para o reconhecimento do direito, a fruição, a utilização, a disponibilização e a confidencialidade, quando necessária.

11.3. **Subcláusula segunda.** Os direitos serão conferidos igualmente aos partícipes, cuja atuação deverá ser em conjunto, salvo se estipulado de forma diversa.

11.4. **Subcláusula terceira.** A divulgação do produto da parceria depende do consentimento prévio dos partícipes.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO ENCERRAMENTO

12.1. O presente Acordo de Cooperação Técnica será extinto:

- a) por advento do termo final, sem que os PARTÍCIPES tenham até então firmado aditivo para renová-lo;
- b) por denúncia de qualquer dos PARTÍCIPES, se não tiver mais interesse na manutenção da parceria, notificando o parceiro com antecedência mínima de 30 (trinta) dias;
- c) por consenso dos PARTÍCIPES antes do advento do termo final de vigência, devendo ser devidamente formalizado; e
- d) por rescisão.

12.1.1. **Subcláusula primeira.** Havendo a extinção do ajuste, cada um dos PARTÍCIPES fica responsável pelo cumprimento das obrigações assumidas até a data do encerramento.

12.1.2. **Subcláusula segunda.** Se na data da extinção não houver sido alcançado o resultado, os PARTÍCIPES entabularão acordo para cumprimento, se possível, de meta ou etapa que possa ter continuidade posteriormente, ainda que de forma unilateral.

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA RESCISÃO

13.1. O presente instrumento poderá ser rescindido justificadamente, a qualquer tempo, por qualquer um dos PARTÍCIPES, mediante comunicação formal, com aviso prévio de, no mínimo, 30 (trinta) dias, nas seguintes situações:

- a) quando houver o descumprimento de

obrigação por um dos PARTÍCIPES que inviabilize o alcance do resultado do Acordo de Cooperação Técnica; e
b) na ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovado, impeditivo da execução do objeto.

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA PUBLICAÇÃO

14.1. A eficácia do presente Acordo de Cooperação Técnica fica condicionada à publicação do respectivo extrato no Diário Oficial da União, a qual deverá ser providenciada pela ANPD no prazo de até 20 (vinte) dias a contar da respectiva assinatura.

14.2. **Subcláusula única.** Os PARTÍCIPES deverão publicar o inteiro teor deste Acordo de Cooperação Técnica na página de seus respectivos sítios oficiais na internet, no prazo de 20 (vinte) dias, a contar da sua assinatura.

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA PUBLICIDADE E DIVULGAÇÃO

15.1. A publicidade decorrente dos atos, programas, obras, serviços e campanhas, procedentes deste Acordo de Cooperação Técnica deverá possuir caráter educativo, informativo, ou de orientação social, dela não podendo constar nomes, símbolos ou imagens que caracterizem promoção pessoal de autoridades ou servidores públicos, nos termos do art. 37, §1º, da Constituição Federal.

16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DA AFERIÇÃO DE RESULTADOS

16.1. Os PARTÍCIPES deverão aferir os benefícios e alcance do interesse público obtidos em decorrência do ajuste, mediante a elaboração de relatório conjunto de execução de atividades relativas à parceria, discriminando as ações empreendidas e os objetivos alcançados, no prazo de até 90 (noventa) dias após o encerramento.

17. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DOS CASOS OMISSOS

17.1. As situações não previstas no presente instrumento serão solucionadas de comum acordo entre os PARTÍCIPES, cujo direcionamento deve visar à execução integral do objeto.

18. CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DA CONCILIAÇÃO E DO FORO

18.1. Na hipótese de haver divergências, que não puderem ser solucionadas diretamente por consentimento, os PARTÍCIPES solicitarão à Câmara de Mediação e de Conciliação da Administração Pública Federal - CCAF, órgão da Advocacia-Geral da União, a avaliação da admissibilidade dos pedidos de resolução de conflitos, por meio de conciliação.

E, por assim estarem plenamente de acordo, os PARTÍCIPES obrigam-se ao total e irrenunciável cumprimento dos termos do presente instrumento, o qual lido e achado conforme, assinam eletronicamente por meio de seus representantes, para que produza seus

legais efeitos, em juízo ou fora dele.

Brasília, da data da assinatura.

WALDEMAR GONÇALVES ORTUNHO JUNIOR	EVÂNIO ANTÔNIO DE ARAÚJO JÚNIOR
Diretor-Presidente AGÊNCIA NACIONAL DE PROTEÇÃO DE DADOS - ANPD	Secretário Nacional de Gestão da Informação, Inovação e Avaliação de Políticas Educacionais MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO



Documento assinado eletronicamente por **EVANIO ANTONIO DE ARAUJO JUNIOR, Usuário Externo**, em 05/05/2026, às 15:31, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **Waldemar Gonçalves Ortunho Junior, Diretor(a)-Presidente**, em 11/05/2026, às 17:39, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.anpd.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **0273242** e o código CRC **FF3F1546**.

ANEXOS AO ACORDO DE COOPERAÇÃO

ANEXO I

PLANO DE TRABALHO

1. Dados cadastrais dos partícipes

1.1 Dados Cadastrais da Agência Nacional de

Proteção de Dados - ANPD

Órgão: Agência Nacional de Proteção de Dados - ANPD	CNPJ: 44.365.866/0001-71	
Endereço: Setor Comercial Norte - SCN, Quadra 6, Conjunto "A", Edifício Venâncio 3000, Bloco "A", 9º andar		
Cidade: Brasília - DF	CEP: 70.716-900	Esfera Administrativa: Poder Executivo Federal
Telefone: 61 2017-3315	E-mail: presidencia@anpd.gov.br	
Nome do responsável: Waldemar Gonçalves Ortunho Junior		
Identificação funcional nº:	Cargo: Diretor-Presidente da ANPD	

2455601

1.2 Dados Cadastrais do Ministério da Educação -

MEC

Órgão/Entidade: Ministério da Educação (MEC)		CNPJ: 00.394.445/0001-01	
Endereço: Esplanada dos Ministérios, Bloco L - Bairro Zona Cívico-Administrativa			
Cidade: Brasília/DF	CEP: 70.047-900	Esfera Federal	Administrativa: Poder Executivo
Telefone: 61 2022-7975	E-mail: segape@mec.gov.br		
Nome do responsável: Evânio Antônio de Araújo Júnior			
Identificação funcional nº: 1907282	Cargo: Secretário Nacional de Gestão da Informação, Inovação e Avaliação de Políticas Educacionais		

2. Identificação do Objeto

Título do Projeto: Acordo de Cooperação Técnica entre a Agência Nacional de Proteção de Dados - ANPD e o Ministério da Educação - MEC.	Período de Execução	
	Início	Término
Processo SEI/ANPD nº 00261.004679/2025-00 Processo SEI/MEC nº 23000.027969/2025-90	Data de assinatura do acordo	36 meses após a data assinatura

Objeto do Projeto:

O presente Acordo tem por objeto a cooperação entre a ANPD e o MEC com vistas a promover ações conjuntas sobre assuntos de interesse recíproco, nos termos da legislação e desde que não violem obrigações de confidencialidade.

Com a finalidade de fazer-se cumprir de forma mais eficiente e eficaz os objetivos e as competências descritas no presente ACT, o Plano de Trabalho deste Acordo inclui a promoção de ações conjuntas nas áreas de proteção de dados pessoais, incluindo intercâmbio de informações, o desenvolvimento de ações orientativas e a realização de reuniões visando a identificar problemas, propor inovações e melhorias normativas e procedimentais em temas relacionados à educação.

3. Diagnóstico, abrangência e justificativa

A ANPD foi instituída pela Lei nº 13.709/2018 (LGPD), com competência para zelar pela proteção de dados pessoais e para fiscalizar e aplicar sanções em caso de tratamento de dados realizado em descumprimento à legislação, entre outras previstas no art. 55-J da LGPD. Além dessas atribuições, a ANPD também é responsável por zelar pela aplicação da Lei nº 15.211, de 17 de setembro de 2025, o Estatuto Digital da Criança e do Adolescente (ECA Digital).

Dado o caráter transversal da temática de proteção de dados pessoais, que alcança os mais diversos setores, a LGPD estabeleceu que a ANPD deve se articular com outros órgãos e entidades públicas e atuar de forma coordenada com estes, sempre com o objetivo de

“assegurar o cumprimento de suas atribuições com a maior eficiência” (art. 55-J, § 1º, LGPD).

Na mesma linha, o art. 55-J, § 4º, da LGPD, estabelece que “a ANPD manterá fórum permanente de comunicação, inclusive por meio de cooperação técnica, com órgãos e entidades da administração pública responsáveis pela regulação de setores específicos da atividade econômica e governamental, a fim de facilitar as competências regulatória, fiscalizatória e punitiva da ANPD.”

Sob outro prisma, o art. 1º do Decreto nº 11.691/2023 estabelece que o Ministério da Educação, órgão da administração pública federal direta, é responsável não apenas por apoiar a formulação da política nacional de educação, mas também pela execução de ações relacionadas a todas as etapas e modalidades de ensino, à avaliação e à pesquisa educacional, o que o torna diretamente envolvido em iniciativas que demandam o tratamento de dados pessoais no setor educacional.

Ademais, a Estratégia de Governo Digital reforça a necessidade de promover a transformação digital no setor público, incluindo a modernização dos serviços educacionais por meio do uso eficiente da tecnologia da informação e da gestão segura dos dados. Isso implica que o Ministério da Educação deve adotar práticas alinhadas com a proteção de dados pessoais, a interoperabilidade entre sistemas e a garantia de transparência e segurança nas plataformas digitais utilizadas para educação, avaliação e pesquisa.

O presente acordo de cooperação se insere nesse contexto normativo, na medida em que, conforme os termos da LGPD e do Decreto nº 10.474/2020, a saber: cabe à ANPD zelar pela Proteção de Dados Pessoais, dando tratamento a eventuais suspeitas de infração à legislação relativa à Proteção de Dados Pessoais; promover na população o conhecimento das normas e das políticas públicas sobre proteção de dados pessoais e das medidas de segurança; e dispor sobre padrões mínimos para a adoção de medidas de segurança, técnicas e administrativas de proteção de dados pessoais contra acessos não autorizados e situações acidentais.

O mesmo marco normativo também autoriza a ANPD cooperar com órgãos nacionais e internacionais no tema de Proteção de Dados Pessoais.

A parceria se demonstra estratégica e relevante, haja vista o volume de dados pessoais existentes no sistema de educação do Brasil. Dessa forma, o compartilhamento de informações entre os partícipes quanto à aplicabilidade concreta da LGPD e ao armazenamento, uso e transferência dos dados de educação, muito pode contribuir para a efetiva atuação de ambos e para a segurança técnica e jurídica do setor regulado e dos titulares de dados pessoais.

4. Objetivos Geral e Específicos

O objetivo geral do acordo de cooperação técnica é o intercâmbio de informações específicas e delimitadas no ACT e troca de conhecimentos e desenvolvimento de ações educativas e orientativas.

São objetivos específicos:

- a) apoio institucional e intercâmbio de informações relativas às suas respectivas esferas de atuação;
- b) estabelecimento de mecanismos para a efetiva comunicação entre os PARTÍCIPIES no intercâmbio de dados e informações, bem como para a realização de ações de interesse comum no que diz respeito à proteção de dados pessoais;
- c) mútua cooperação entre os PARTÍCIPIES para a promoção de ações educativas e orientativas conjuntas, conscientização e compartilhamento de conhecimento na área de proteção de dados.

5. Metodologia de intervenção

A execução do acordo será efetuada mediante:

- a) A criação e manutenção, de equipe(s) de trabalho em comum acordo sempre que

necessário;

b) A realização de evento conjunto para discussão de situações concretas envolvendo a aplicação da LGPD no contexto do MEC;

c) A realização de reuniões entre os partícipes e/ou com colaboradores externos, sempre que necessário ao atingimento dos objetivos do presente ACT, observada a inexistência de conflito de interesses.

6. Unidade responsável e gestor do acordo de

cooperação

ANPD

Superintendência de Relações Institucionais e Internacionais

Eduardo Gomes Salgado

Superintendente de Relações Institucionais e Internacionais

E-mail: cgrii@anpd.gov.br

MEC

Coordenação-Geral de Governança e Privacidade de Dados

Pollyana Esteves dos Reis Moreira

Coordenadora-Geral de Governança e Privacidade de Dados

dpg@mec.gov.br

7. Resultados esperados

- a) Colaboração mútua no compartilhamento de informações e divulgação de materiais de orientação relativos ao tratamento de dados pessoais e da privacidade na área de educação;
- b) Realização de ações educativas e orientativas e/ou sensibilização para construção do conhecimento e promoção das melhores práticas relacionadas à proteção de dados pessoais e à segurança da informação.

8. Plano de ação

Eixos	Ação	Responsável	Prazo	Produto
1	Compartilhamento de informações	MEC e ANPD	a) Até 60 dias após assinatura do acordo b) Até 120 dias após assinatura do acordo	Proposta conjunta para a realização de ações educativas, com previsão cronograma.

		necessários à realização de trabalhos relacionados aos objetivos do presente Acordo.			
2	Educação e orientações	<p>a) Divulgação de normas e materiais de orientação, destinados ao público do MEC, acerca dos aspectos envolvidos no tratamento de dados pessoais e da privacidade.</p> <p>b) Elaboração e realização conjunta de, no mínimo, 3 (três) ações educativas, destinadas ao público do MEC.</p>	MEC e ANPD	A partir de 6 meses após assinatura do acordo	<p>a) Normas divulgadas pelos canais de comunicação; e</p> <p>b) No mínimo, 3 (três) ações educativas realizadas em conjunto.</p>
3	Participação conjunta em Eventos de orientação e esclarecimentos	<p>Convite recíproco para participação em workshops, visitas técnicas, cursos, palestras, conferências, seminários, simpósios, congressos ou quaisquer eventos organizados pelos partícipes para orientação e esclarecimentos.</p>	MEC e ANPD	A partir da assinatura do acordo	Participação em eventos institucionais.
<p>Observação: Os prazos específicos das ações previstas neste Plano de Ação serão detalhados em cronogramas complementares a serem pactuados entre os partícipes, conforme o desenvolvimento das atividades durante a vigência do ACT.</p>					

SCN Quadra 06, Ed. Venâncio 3000, Bloco A, 9º andar - Bairro Asa Norte
 Brasília - DF, CEP 70716-900, Telefone: , - <https://www.gov.br/anpd/pt-br>

Referência: Processo nº
 00261.004679/2025-00

SEI nº 0273242

ANEXO 02

Termo de Apostilamento - ANPD e Ministério da Educação (MEC)

Categoria: Acordo de Cooperação Técnica

Vigência: maio/2026 a maio/2029



Agência Nacional de Proteção de Dados
Gabinete do Diretor-Presidente

TERMO DE APOSTILAMENTO

Processo nº 00261.004679/2025-00

Unidade Gestora: Superintendência de Relações Institucionais e Internacionais

	<p>1º TERMO DE APOSTILAMENTO AO ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA Nº 3/2026, CELEBRADO ENTRE A UNIÃO, POR INTERMÉDIO DA AGÊNCIA NACIONAL DE PROTEÇÃO DE DADOS - ANPD E O MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO - MEC, PARA COOPERAÇÃO EM MATÉRIA DE EDUCAÇÃO EM PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS. .</p>
--	---

A **AGÊNCIA NACIONAL DE PROTEÇÃO DE DADOS - ANPD**, autarquia federal, com sede em Brasília/DF, no Setor Comercial Norte - SCN, Quadra 6, Conjunto "A", Edifício Venâncio 3000, Bloco "A", 9º andar, CEP 70.716-900, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 44.365.866/0001-71, neste ato representada por seu Diretor-Presidente, WALDEMAR GONÇALVES ORTUNHO JUNIOR, portador da matrícula funcional nº 2455601, tendo em vista o que consta do Processo SEI/ANPD nº 00261.004679/2025-00, em observância às disposições da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, especialmente do art. 136, inciso III, bem como aos princípios que regem a Administração Pública, resolve apostilar o Acordo de Cooperação Técnica nº 3/2026, celebrado com o MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO - MEC, mediante as cláusulas e condições seguintes:

1. **CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO**

1.1. O presente Termo de Apostilamento tem por objeto a retificação de erro material constante da Cláusula Nona – Do Prazo e Vigência, item 9.1, do Acordo de Cooperação Técnica nº 3/2026, decorrente da supressão involuntária da palavra “anos”.

1.2. Onde se lê:

“O prazo de vigência deste Acordo de Cooperação Técnica será de 03 (três) a partir da assinatura, podendo ser prorrogado mediante a celebração de termo aditivo.”

Leia-se:

“O prazo de vigência deste Acordo de Cooperação Técnica será de 03 (três) anos a partir da assinatura, podendo ser prorrogado mediante a celebração de termo aditivo.”

2. CLÁUSULA SEGUNDA - DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

2.1. O presente apostilamento fundamenta-se no art. 136, inciso III, da Lei nº 14.133/2021, subsidiariamente aplicado no caso em tela, que autoriza a formalização por apostila das alterações destinadas à correção de erro material, sem modificação da essência do ajuste ou de seu objeto.

2.2. A presente retificação possui natureza exclusivamente formal, não implicando alteração substancial do conteúdo pactuado, das obrigações assumidas pelos partícipes, do objeto do ajuste ou da manifestação de vontade originalmente firmada, servindo apenas para adequar a redação da Cláusula Nona à efetiva intenção das partes e ao prazo já consignado no Plano de Trabalho integrante do ACT.

3. CLÁUSULA TERCEIRA - DA RATIFICAÇÃO

3.1. Ficam ratificadas e inalteradas todas as demais cláusulas, condições e disposições do Acordo de Cooperação Técnica nº 3/2026 não expressamente modificadas por este Termo de Apostilamento.

EDUARDO GOMES SALGADO

Superintendente de Relações Institucionais e Internacionais



Documento assinado eletronicamente por **Eduardo Gomes Salgado, Superintendente**, em 19/05/2026, às 12:18, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.anpd.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **0280656** e o código CRC **2B75ECF8**.

SCN Quadra 06, Ed. Venâncio 3000, Bloco A, 9º andar - Bairro Asa Norte, Brasília/DF, CEP 70716-900
Telefone: e Fax: @fax_unidade@ - <https://www.gov.br/anpd/pt-br>

Referência: Processo nº
00261.004679/2025-00

SEI nº 0280656

ANEXO 03

Acordo de Cooperação Técnica - ANPD e ANTAQ

Categoria: Acordo de Cooperação Técnica

Vigência: abril/2026 a abril/2029



Agência Nacional de Proteção de Dados
 Coordenação-Geral de Relações Institucionais e Internacionais
 Coordenação de Relações Institucionais

ACORDO DE COOPERAÇÃO Nº 2/2026

Processo nº 00261.003042/2025-98

Unidade Gestora: Coordenação-Geral de Tecnologia e Pesquisa

ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA QUE ENTRE SI CELEBRAM A AGÊNCIA NACIONAL DE PROTEÇÃO DE DADOS (ANPD) E A AGÊNCIA NACIONAL DE TRANSPORTES AQUAVIÁRIOS – ANTAQ, PARA COOPERAÇÃO EM MATÉRIA DE PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS.

A **AGÊNCIA NACIONAL DE PROTEÇÃO DE DADOS (ANPD)**, autarquia federal, com sede em Brasília/DF, no endereço Setor Comercial Norte - SCN, Quadra 6, Conjunto "A", Edifício Venâncio 3000, Bloco "A", 9º andar, CEP 70.716-900 - Brasília - DF, inscrita no CNPJ/MF nº 44.365.866/0001-71, neste ato representada pelo seu Diretor-Presidente **WALDEMAR GONÇALVES ORTUNHO JUNIOR**, nomeado por meio do Decreto do Presidente da República publicado no Diário Oficial da União em 05 de Novembro de 2020, portador da matrícula funcional nº 2455601;

e a **AGÊNCIA NACIONAL DE TRANSPORTES AQUAVIÁRIOS**, agência reguladora, doravante denominada Antaq, com sede no Setor de Clubes Esportivos Sul - SCES, lote 10 - trecho 03, Projeto Orla Polo 8 - CEP: 70200-003 - Brasília - DF, inscrita no CNPJ nº 04.903.587/0001-08,, neste ato representada por seu Diretor-Geral **FREDERICO CARVALHO DIAS**, nomeado por meio do Decreto do Presidente da República de 28 de agosto de 2025, publicado no Diário Oficial da União em 29 de agosto de 2025, matrícula SIAPE nº 1661830.

RESOLVEM celebrar o presente **ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA**, tendo em vista o que consta do Processo SEI Antaq nº 50300.005130/20255-99 e Processo SEI/ANPD nº 00261.003042/2025-98 e em observância às disposições das Leis nº 14.133, de 1º de abril de 2021, do Decreto nº 11.531, de 16 de maio de 2023, da Portaria SEGES/MGI nº 3.506, de 8 de maio de 2025, bem como Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018, da Lei nº 10.233, de 5 de junho de 2001, e do Decreto nº 4.122, de 13 de fevereiro de 2002, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas:

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. O presente Acordo de Cooperação Técnica tem por objeto a realização de ações educativas e o intercâmbio de informações com vistas a identificar problemas e a propor inovações e melhorias, normativas e procedimentais, relacionadas à proteção de dados no setor de transportes aquaviários, conforme as especificações estabelecidas no plano de trabalho.

2. CLAUSULA SEGUNDA – DO PLANO DE TRABALHO

2.1. Para o alcance do objeto pactuado, os PARTÍCIPEs buscarão seguir o plano de trabalho que, independentemente de transcrição, é parte integrante do presente Acordo de Cooperação Técnica, bem como toda documentação técnica que dele resulte, cujos dados neles contidos acatam os PARTÍCIPEs

3. CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES COMUNS

3.1. Constituem obrigações comuns de ambos os PARTÍCIPEs:

- a) acompanhar a execução do Plano de Trabalho integrante deste Acordo;
- b) executar as ações objeto deste Acordo, assim como monitorar os resultados;
- c) responsabilizar-se por quaisquer danos porventura causados, dolosa ou culposamente, por seus colaboradores, servidores ou prepostos, ao patrimônio do outro partícipe, quando da execução deste Acordo;

- d) analisar resultados parciais, reformulando metas quando necessário ao atingimento do resultado final;
- e) cumprir as atribuições próprias conforme definido no instrumento;
- f) identificar potenciais parceiros públicos ou privados para as discussões dos temas escolhidos, quando não houver conflito de interesses;
- g) disponibilizar recursos humanos, tecnológicos e materiais para executar as ações, mediante custeio próprio;
- h) permitir o livre acesso a agentes da administração pública (controle interno e externo), a todos os documentos relacionados ao acordo, assim como aos elementos de sua execução;
- i) fornecer ao parceiro as informações necessárias e disponíveis para o cumprimento das obrigações acordadas;
- j) manter sigilo das informações sensíveis (conforme classificação da Lei nº 12.527, de 18 de novembro de 2011 - Lei de Acesso à Informação - LAI) obtidas em razão da execução do acordo, somente divulgando-as se houver expressa autorização dos PARTICIPES;
- k) observar os deveres previstos na Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (Lei Geral de Proteção de Dados - LGPD), adotando medidas eficazes para proteção de dados pessoais a que tenha acesso por força da execução deste acordo; e
- l) obedecer às restrições legais relativas à propriedade intelectual, se for o caso.

3.1.1. **Subcláusula única.** Os PARTICIPES concordam em oferecer, em regime de colaboração mútua, todas as facilidades para a execução do presente instrumento, de modo a, no limite de suas possibilidades, não faltarem recursos humanos, materiais e instalações, conforme as exigências do Plano de Trabalho.

4. CLÁUSULA QUARTA – DAS ATRIBUIÇÕES DA ANPD

4.1. Para viabilizar o objeto deste instrumento, a ANPD envidará esforços, na medida de suas competências e capacidade operacional, para:

- a) coordenar e organizar as reuniões formais, presenciais ou virtuais, incluindo o agendamento, a disponibilização do ambiente adequado e a elaboração e guarda dos respectivos registros;
- b) disponibilizar e gerenciar ambiente digital colaborativo, por meio de plataforma eletrônica apropriada, com vistas a integrar as equipes de trabalho, possibilitando o planejamento conjunto, a comunicação contínua e o acompanhamento das atividades desenvolvidas no âmbito deste Acordo;
- c) atender aos encaminhamentos sob sua responsabilidade advindos das reuniões técnicas ou de comunicações eletrônicas com a Antaq;
- d) inteirar-se do conteúdo dos documentos técnicos (Notas Técnicas/Notas Informativas/Despachos) emitidos pelas Unidades Organizacionais da Antaq, a fim de buscar subsídios à melhor execução das metas definidas no Plano de Trabalho.

5. CLÁUSULA QUINTA – DAS ATRIBUIÇÕES DA ANTAQ

5.1. Para viabilizar o objeto deste instrumento, a Antaq envidará esforços, na medida de suas competências, para:

- a) coordenar e organizar as reuniões formais, presenciais ou virtuais, incluindo o agendamento, a disponibilização do ambiente adequado e a elaboração e guarda dos respectivos registros;
- b) disponibilizar e gerenciar ambiente digital colaborativo, por meio de plataforma eletrônica apropriada, com vistas a integrar as equipes de trabalho, possibilitando o planejamento conjunto, a comunicação contínua e o acompanhamento das atividades desenvolvidas no âmbito deste Acordo;
- c) reunir entes públicos e agentes privados do sistema de transportes aquaviários quando isso for necessário para a discussão de temas objeto do presente protocolo;
- d) disponibilizar dados, relatórios, pareceres técnicos, diagnósticos, estudos ou estatísticas de que dispuser sobre o setor de transportes aquaviários, observadas as restrições e cautelas legais;
- e) atender aos encaminhamentos sob sua responsabilidade advindos das reuniões técnicas ou de comunicações eletrônicas com a ANPD.

6. **CLÁUSULA SEXTA – DO ACOMPANHAMENTO DA EXECUÇÃO DO ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA**

6.1. No prazo de 30 (trinta) dias a contar da assinatura do presente Acordo, cada partícipe designará formalmente o responsável titular e respectivo suplente, preferencialmente servidores públicos, para acompanhar a execução e o cumprimento do objeto do Acordo de Cooperação Técnica.

6.1.1. **Subcláusula primeira.** Competirá aos responsáveis a comunicação com o outro partícipe, bem como transmitir e receber solicitações; marcar reuniões, devendo todas as comunicações serem documentadas.

6.1.2. **Subcláusula segunda.** Sempre que o indicado não puder continuar a desempenhar a incumbência, este deverá ser substituído. A comunicação deverá ser feita ao outro partícipe, no prazo de até 15 (quinze) dias da ocorrência do evento, seguida da identificação do substituto.

7. **CLÁUSULA SÉTIMA – DOS RECURSOS FINANCEIROS E PATRIMONIAIS**

7.1. Não haverá transferência voluntária de recursos financeiros ou doação de bens entre os PARTÍCIPIES para a execução do presente Acordo de Cooperação Técnica. As despesas necessárias à plena consecução do objeto acordado, tais como: pessoal, deslocamentos, comunicação entre os órgãos e outras que se fizerem necessárias, correrão por conta das dotações específicas constantes nos orçamentos dos PARTÍCIPIES.

7.1.1. **Subcláusula primeira.** As ações que implicarem repasse de recursos serão viabilizadas por intermédio de instrumento específico.

7.1.2. **Subcláusula segunda.** Os serviços decorrentes do presente Acordo serão prestados em regime de cooperação mútua, não cabendo aos PARTÍCIPIES quaisquer remunerações.

8. **CLÁUSULA OITAVA – DOS RECURSOS HUMANOS**

8.1. Os recursos humanos utilizados por quaisquer dos PARTÍCIPIES, em decorrência das atividades inerentes ao presente Acordo, não sofrerão alteração na sua vinculação nem acarretarão quaisquer ônus ao outro partícipe.

8.1.1. **Subcláusula única.** As atividades não implicarão cessão ou requisição de servidores, que poderão ser designados apenas para o desempenho de ação específica prevista no acordo e por prazo determinado.

9. **CLÁUSULA NONA – DO PRAZO E VIGÊNCIA**

9.1. O prazo de vigência deste Acordo de Cooperação Técnica será de 03 (três) anos a partir da assinatura, podendo ser prorrogado, mediante a celebração de aditivo.

10. **CLÁUSULA DÉCIMA - DAS ALTERAÇÕES**

10.1. O presente Acordo poderá ser alterado, no todo ou em parte, mediante termo aditivo, desde que mantido o seu objeto.

11. **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DOS DIRETOS INTELECTUAIS**

11.1. Os direitos intelectuais eventualmente gerados se sujeitarão às regras da legislação específica.

11.2. **Subcláusula primeira.** Mediante instrumento próprio, que deverá acompanhar o presente, devem ser acordados entre os mesmos o disciplinamento quanto ao procedimento para o reconhecimento do direito, a fruição, a utilização, a disponibilização e a confidencialidade, quando necessária.

11.3. **Subcláusula segunda.** Os direitos serão conferidos igualmente aos partícipes, cuja atuação deverá ser em conjunto, salvo se estipulado de forma diversa.

11.4. **Subcláusula terceira.** A divulgação do produto da parceria depende do consentimento prévio dos partícipes.

12. **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO ENCERRAMENTO**

12.1. O presente Acordo de Cooperação Técnica será extinto:

- a) por advento do termo final, sem que os PARTÍCIPIES tenham até então firmado aditivo para renová-lo;
- b) por denúncia de qualquer dos PARTÍCIPIES, se não tiver mais interesse na manutenção da parceria, notificando o parceiro com antecedência mínima de 30 (trinta) dias;
- c) por consenso dos PARTÍCIPIES antes do advento do termo final de vigência, devendo ser devidamente formalizado; e
- d) por rescisão.

12.1.1. **Subcláusula primeira.** Havendo a extinção do ajuste, cada um dos PARTÍCIPIES fica responsável pelo cumprimento das obrigações assumidas até a data do encerramento.

12.1.2. **Subcláusula segunda.** Se na data da extinção não houver sido alcançado o resultado, os PARTÍCIPIES entabularão acordo para cumprimento, se possível, de meta ou etapa que possa ter continuidade posteriormente, ainda que de forma unilateral.

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA RESCISÃO

13.1. O presente instrumento poderá ser rescindido justificadamente, a qualquer tempo, por qualquer um dos PARTÍCIPIES, mediante comunicação formal, com aviso prévio de, no mínimo, 30 (trinta) dias, nas seguintes situações:

- a) quando houver o descumprimento de obrigação por um dos PARTÍCIPIES que inviabilize o alcance do resultado do Acordo de Cooperação Técnica; e
- b) na ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovado, impeditivo da execução do objeto.

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA PUBLICAÇÃO

14.1. A eficácia do presente Acordo de Cooperação Técnica fica condicionada à publicação do respectivo extrato no Diário Oficial da União, a qual deverá ser providenciada pela ANPD no prazo de até 20 (vinte) dias a contar da respectiva assinatura.

14.2. **Subcláusula única.** Os PARTÍCIPIES deverão publicar o inteiro teor deste Acordo de Cooperação Técnica na página de seus respectivos sítios oficiais na internet, no prazo de 20 (vinte) dias, a contar da sua assinatura.

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA PUBLICIDADE E DIVULGAÇÃO

15.1. A publicidade decorrente dos atos, programas, obras, serviços e campanhas, procedentes deste Acordo de Cooperação Técnica deverá possuir caráter educativo, informativo, ou de orientação social, dela não podendo constar nomes, símbolos ou imagens que caracterizem promoção pessoal de autoridades ou servidores públicos, nos termos do art. 37, §1º, da Constituição Federal.

16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA AFERIÇÃO DE RESULTADOS

16.1. Os PARTÍCIPIES deverão aferir os benefícios e alcance do interesse público obtidos em decorrência do ajuste, mediante a elaboração de relatório conjunto de execução de atividades relativas à parceria, discriminando as ações empreendidas e os objetivos alcançados, no prazo de até 90 (noventa) dias após o encerramento.

17. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DOS CASOS OMISSOS

17.1. As situações não previstas no presente instrumento serão solucionadas de comum acordo entre os PARTÍCIPIES, cujo direcionamento deve visar à execução integral do objeto.

18. CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DA CONCILIAÇÃO E DO FORO

18.1. Na hipótese de haver divergências, que não puderem ser solucionadas diretamente por consentimento, os PARTÍCIPIES solicitarão à Câmara de Mediação e de Conciliação da Administração Pública Federal - CCAF, órgão da Advocacia-Geral da União, a avaliação da admissibilidade dos pedidos de resolução de conflitos, por meio de conciliação.

E, por assim estarem plenamente de acordo, os PARTÍCIPIES obrigam-se ao total e irrenunciável cumprimento dos termos do presente instrumento, o qual lido e achado conforme, assinam eletronicamente por meio de seus representantes, para que produza seus legais efeitos, em Juízo ou fora dele.


WALDEMAR GONÇALVES ORTUNHO
JUNIOR

Diretor-Presidente
Agência Nacional de Proteção de Dados -
ANPD

Brasília, da data da assinatura.

FREDERICO CARVALHO DIAS

Diretor-Geral da Agência Nacional de
Transportes Aquaviários - Antaq

ANEXO 04

Acordo de Cooperação Técnica - ANPD e Sebrae

Categoria: Acordo de Cooperação Técnica

Vigência: fevereiro/2026 a fevereiro/2029



Agência Nacional de Proteção de Dados
Coordenação-Geral de Relações Institucionais e Internacionais
Coordenação de Relações Institucionais

ACORDO DE COOPERAÇÃO Nº 1/2026

Processo nº 00261.003381/2025-74

Unidade Gestora: Coordenação-Geral de Normatização

**ACORDO DE COOPERAÇÃO
TÉCNICA QUE ENTRE SI
CELEBRAM A UNIÃO, POR
MEIO DA AGÊNCIA
NACIONAL DE PROTEÇÃO
DE DADOS (ANPD) E O
SERVIÇO BRASILEIRO DE
APOIO ÀS MICRO E
PEQUENAS EMPRESAS –
SEBRAE, PARA OS FINS QUE
ESPECIFICA.**

A **AGÊNCIA NACIONAL DE PROTEÇÃO DE DADOS (ANPD)**arquia federal, com sede em Brasília/DF, no endereço Setor Comercial Norte - SCN, Quadra 6, Conjunto "A", Edifício Venâncio 3000, Bloco "A", 9º andar, CEP 70.716-900 - Brasília – DF, inscrita no CNPJ/MF nº 44.365.866/0001-71, neste ato representada pelo seu Diretor-Presidente **WALDEMAR GONÇALVES ORTUNHO JUNIOR** nomeado por meio do Decreto do Presidente da República publicado no Diário Oficial da União em 5 de novembro de 2020, portador da matrícula funcional nº. 2455601;

e o **SERVIÇO BRASILEIRO DE APOIO ÀS MICRO E PEQUENAS EMPRESAS** avante designado **SEBRAE**, entidade associativa de Direito Privado sem fins lucrativos, transformado em serviço social autônomo pelo Decreto nº. 99.570, de 9 de outubro de 1990, com sede no SGAS 605 – Conjunto A, Asa Sul, Brasília – DF, inscrito no CNPJ sob o nº. 00.330.845/0001-45, neste ato representado, de acordo com o Estatuto Social pelo Diretor Presidente **DÉCIO NERY DE LIMA** matrícula funcional nº 1894 e pela Diretora de Administração e Finanças, **MARGARETE DE CASTRO COELHO** matrícula funcional nº 1871 doravante designados em conjunto como PARTÍCIPES,

RESOLVEM celebrar o presente **ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA** sendo em

vista o que consta do Processo SEI/ANPD nº. 00261003381/2025-74 e Processo SEBRAE nº. 2025/NA/1509 e em observância às disposições da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, do Decreto nº 11.531, de 16 de maio de 2023, da Portaria SEGES/MGI nº 3.506, de 08 de maio de 2025, da Lei Nº13.709, de 14 de agosto de 2018, bem como da Lei nº 8.029/1990, Decreto nº 99.570/1990, do Estatuto do SEBRAE RESOLUÇÃO CDN Nº 372/2021 e da Resolução da Diretoria Executiva do SEBRAE nº 670/2025, de 28 de Novembro de 2025, mediante as cláusulas e as condições que seguir enunciadas:

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. O presente acordo de cooperação técnica tem por objeto o desenvolvimento de estudos, pesquisas e diagnósticos relacionados às atividades de tratamento e proteção de dados pessoais, envolvendo o intercâmbio de dados e informações não sigilosos, bem como a participação em pesquisas realizadas pelos partícipes, além da cooperação mútua na disseminação de normas e boas práticas de governança e conformidade com a Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD), envolvendo a cooperação na produção de materiais didáticos, publicações técnicas, orientações e ações educativas voltadas à aplicação da LGPD no segmento econômico atendido pelo Sebrae conforme especificações estabelecidas no plano de trabalho.

2. CLAUSULA SEGUNDA – DO PLANO DE TRABALHO

2.1. Para o alcance do objeto pactuado, os PARTÍCIPES buscarão seguir o Plano de Trabalho que, independentemente de transcrição, é parte integrante do presente Acordo de Cooperação Técnica, bem como toda documentação técnica que dele resulte, cujos dados neles contidos acatam os PARTÍCIPES.

2.2. Os PARTÍCIPES poderão indicar responsáveis distintos para atividades específicas integrantes do Plano de Trabalho e necessárias ao atendimento do objeto desse Acordo de Cooperação Técnica, de acordo com as competências das unidades administrativas internas ou a conveniência organizacional de cada PARTÍCIPE

3. CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES COMUNS

3.1. Constituem obrigações comuns de ambos os PARTÍCIPES:

- a) acompanhar a execução do Plano de Trabalho integrante deste Acordo;
- b) executar as ações objeto deste Acordo, assim como monitorar os resultados;
- c) responsabilizar-se por quaisquer danos porventura causados, dolosa ou culposamente, por seus colaboradores, servidores ou prepostos, ao patrimônio do outro partícipe, quando da execução deste Acordo;
- d) analisar resultados parciais, reformulando metas quando necessário ao atingimento do resultado final;
- e) cumprir as atribuições próprias conforme definido no instrumento;

f) identificar potenciais parceiros públicos ou privados para as discussões dos temas escolhidos, quando não houver conflito de interesses;

g) disponibilizar recursos humanos, tecnológicos e materiais para executar as ações, mediante custeio próprio;

h) permitir o livre acesso a agentes da administração pública (controle interno e externo), a todos os documentos relacionados ao acordo, assim como aos elementos de sua execução;

i) fornecer ao parceiro as informações necessárias e disponíveis para o cumprimento das obrigações acordadas;

j) manter sigilo das informações sensíveis (conforme classificação da Lei nº 12.527, de 18 de novembro de 2011 - Lei de Acesso à Informação - LAI) obtidas em razão da execução do acordo, somente divulgando-as se houver expressa autorização dos PARTÍCIPES;

k) observar os deveres previstos na Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (Lei Geral de Proteção de Dados - LGPD), adotando medidas eficazes para proteção de dados pessoais a que tenha acesso por força da execução deste acordo; e

l) obedecer às restrições legais relativas à propriedade intelectual, se for o caso.

3.1.1. **Subcláusula única.** Os PARTÍCIPES concordam em oferecer, em regime de colaboração mútua, todas as facilidades para a execução do presente instrumento, de modo a, no limite de suas possibilidades, não faltarem recursos humanos, materiais e instalações, conforme as exigências do Plano de Trabalho.

4. CLÁUSULA QUARTA – DAS ATRIBUIÇÕES DA ANPD

4.1. Para viabilizar o objeto deste instrumento, a ANPD envidará esforços, na medida de suas competências e capacidade operacional, para:

a) organizar as reuniões em ambiente virtual ou presencial e realizar os seus registros;

b) reunir as equipes de trabalho em plataforma eletrônica para planejamento e acompanhamento das tarefas a serem realizadas;

c) atender aos encaminhamentos sob sua responsabilidade advindos das reuniões técnicas ou de comunicações eletrônicas com o SEBRAE

5. CLÁUSULA QUINTA – DAS ATRIBUIÇÕES DO SEBRAE

5.1. Para viabilizar o objeto deste instrumento, o SEBRAE envidará esforços, na medida de suas competências, para:

a) reunir entes públicos e agentes privados do sistema SEBRAE, quando isso for necessário para a discussão de temas objeto do presente acordo;

b) disponibilizar dados, relatórios, pareceres técnicos, diagnósticos, estudos ou estatísticas de que dispuser sobre o setor de Agentes de Tratamento de Pequeno Porte, observadas as restrições e cautelas legais;

c) atender aos encaminhamentos sob sua responsabilidade advindos das reuniões técnicas ou de comunicações eletrônicas com a ANPD.

6. CLÁUSULA SEXTA – OBSERVÂNCIA DA POLÍTICA DE SEGURANÇA DE INFORMAÇÃO E COMUNICAÇÃO

6.1. Os Partícipes obrigam-se a observar e a cumprir suas respectivas Políticas de Segurança da Informação e Comunicação, bem como os documentos complementares relacionados, aplicáveis às atividades realizadas no âmbito deste Acordo, comprometendo-se a adotar as melhores práticas para garantir a confidencialidade, integridade e disponibilidade das informações tratadas.

6.2. § 1º Os Partícipes comprometem-se a:

6.2.1. I – preservar a confidencialidade, a integridade e a disponibilidade das informações obtidas durante a vigência deste Acordo, mesmo após o seu término;

6.2.2. II – manter sigilo sobre o ambiente, os ativos de informação fornecidos e as informações confidenciais de ambos os Partícipes;

6.2.3. III – comunicar imediatamente à unidade gestora deste Acordo e às respectivas Unidades de Tecnologia da Informação e Comunicação de cada Partícipe qualquer falha, incidente ou anormalidade que envolva ativos de tecnologia da informação e comunicação relacionados às atividades do Acordo;

6.2.4. IV – agir com diligência e responsabilidade na utilização dos recursos de tecnologia da informação disponibilizados para o desenvolvimento das atividades previstas neste instrumento.

6.3. § 2º Os recursos de tecnologia da informação e comunicação, bem como os softwares utilizados ou disponibilizados por qualquer dos Partícipes para o desenvolvimento das atividades previstas neste Acordo, serão de responsabilidade do Partícipe que os disponibilizar.

6.4. § 3º A violação ao disposto nesta cláusula sujeitará o Partícipe infrator às medidas cabíveis, inclusive judiciais, sem prejuízo das previstas em outras cláusulas deste instrumento.

7. CLÁUSULA SÉTIMA – DA PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS

7.1. Os PARTÍCIPES devem observar a legislação vigente sobre proteção de dados pessoais e as determinações de órgãos/entidades reguladores/fiscalizadores.

7.2. §1º Os PARTÍCIPES devem informar aos respectivos titulares dos dados sobre a possibilidade de compartilhamento de seus dados pessoais de um PARTÍCIPE para o outro PARTÍCIPE, em especial, para as finalidades relacionadas ao objeto do presente ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA.

7.3. §2º Os PARTÍCIPES asseguram que as informações compartilhadas

no âmbito deste ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA foram coletadas em observância à legislação vigente sobre proteção de dados pessoais.

7.4. §3º Os PARTÍCIPIES declaram que possuem e implementam regras de boas práticas e governança para orientar a atuação dos seus colaboradores/empregados para o cumprimento da legislação vigente sobre proteção de dados pessoais.

7.5. Os PARTÍCIPIES deverão limitar o acesso aos dados pessoais eventualmente compartilhados no âmbito deste ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA aos administradores, empregados ou servidores, colaboradores e prepostos, a qualquer título, envolvidos no desenvolvimento do objeto deste ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA, os quais deverão estar cientes da necessidade de observância da legislação vigente sobre proteção de dados pessoais e das obrigações e responsabilidades decorrentes do uso dessas informações.

7.6. Os PARTÍCIPIES apenas poderão tratar os dados pessoais compartilhados no âmbito deste ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA para finalidades relacionadas ao objeto do presente instrumento e previamente estabelecidas entre os PARTÍCIPIES

7.7. Os PARTÍCIPIES adotarão medidas de segurança, técnicas e administrativas, adequadas e aptas a proteger os aludidos dados de acessos não autorizados e de situações acidentais ou ilícitas de vazamento, destruição, perda, alteração, comunicação ou qualquer forma de tratamento inadequado ou ilícito em relação aos dados pessoais compartilhados em decorrência deste ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA, mitigando eventuais riscos associados, bem como implementando uma gestão de riscos adequada.

7.8. O PARTÍCIPE deverá informar ao outro PARTÍCIPE, de maneira imediata, a respeito do deferimento da solicitação do titular de correção, eliminação, anonimização ou bloqueio dos dados pessoais compartilhados em razão do presente ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA, para que este realize idêntico procedimento.

7.9. O PARTÍCIPE deverá comunicar prontamente ao outro PARTÍCIPE sobre qualquer incidente que implique em violação ou risco de violação ou vazamento de dados pessoais compartilhados em razão desse ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA, informando todas as providências adotadas e os dados pessoais eventualmente afetados.

7.10. Os PARTÍCIPIES deverão, ao término do tratamento de dados, assim considerado o final da vigência deste ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA, eliminar de sua base de informações todo e qualquer dado pessoal recebido do outro PARTÍCIPE, salvo quando a Lei permitir a manutenção de tais dados após esse evento.

7.11. O PARTÍCIPE que reparar o dano ao titular terá direito de regresso em face do outro PARTÍCIPE, que lhe tenha dado causa, em decorrência do descumprimento das responsabilidades e obrigações previstas no âmbito deste ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA, não observância da legislação vigente sobre proteção de dados pessoais bem como das determinações de órgãos/entidades reguladores/fiscalizadores.

8. CLÁUSULA OITAVA – DO ACOMPANHAMENTO DA EXECUÇÃO DO ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA

8.1. No prazo de 30 (trinta) dias a contar da assinatura do presente Acordo, cada partícipe designará formalmente o responsável titular e respectivo suplente, preferencialmente servidores públicos, para acompanhar a execução e o cumprimento do objeto do Acordo de Cooperação Técnica.

8.1.1. **Subcláusula primeira.** Competirá aos responsáveis a comunicação com o outro partícipe, bem como transmitir e receber solicitações; marcar reuniões, devendo todas as comunicações serem documentadas.

8.1.2. **Subcláusula segunda.** Sempre que o indicado não puder continuar a desempenhar a incumbência, este deverá ser substituído. A comunicação deverá ser feita ao outro partícipe, no prazo de até 15 (quinze) dias da ocorrência do evento, seguida da identificação do substituto.

9. CLÁUSULA NONA – DOS RECURSOS FINANCEIROS E PATRIMONIAIS

9.1. Não haverá transferência voluntária de recursos financeiros ou doação de bens entre os PARTÍCIPES para a execução do presente Acordo de Cooperação Técnica. As despesas necessárias à plena consecução do objeto acordado, tais como: pessoal, deslocamentos, comunicação entre os órgãos e outras que se fizerem necessárias, correrão por conta das dotações específicas constantes nos orçamentos dos PARTÍCIPES.

9.1.1. **Subcláusula primeira.** As ações que implicarem repasse de recursos serão viabilizadas por intermédio de instrumento específico.

9.1.2. **Subcláusula segunda.** Os serviços decorrentes do presente Acordo serão prestados em regime de cooperação mútua, não cabendo aos PARTÍCIPES quaisquer remunerações.

10. CLÁUSULA DÉCIMA – RESPONSABILIDADE TRABALHISTA, PREVIDENCIÁRIA E FISCAL

10.1. Não se estabelece, por força deste ACORDO, qualquer vínculo empregatício entre os partícipes e os empregados, prepostos ou colaboradores um do outro, correndo por conta exclusiva de cada um dos partícipes os encargos decorrentes da legislação vigente, sejam sociais, fiscais, parafiscais, trabalhistas, previdenciárias, ambientais e sanitárias, ou quaisquer outros que vierem a ser criados pela lei.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO SIGILO

11.1. Caberá aos PARTÍCIPES, quando tiverem acesso a dados, materiais, documentos e informações de natureza sigilosa, direta ou indiretamente, em decorrência da execução do objeto deste ACORDO, cumprir as seguintes regras de sigilo, as quais perdurarão, inclusive, após a cessação do vínculo entre eles:

11.1.1. a) cumprir as diretrizes e normas de suas políticas de segurança da informação, necessárias para assegurar a integridade e o sigilo das informações;

11.1.2. b) acessar as informações apenas quando previamente autorizados por escrito;

11.1.3. c) manter sigilo dessas informações, não podendo copiá-las, reproduzi-las, retê-las ou praticar qualquer outra forma de uso que não seja imprescindível para a adequada execução do objeto deste ACORDO;

11.1.4. d) limitar o acesso às informações aos administradores, empregados ou servidores, colaboradores e prepostos, a qualquer título, envolvidos no desenvolvimento do objeto deste ACORDO, os quais deverão estar cientes da natureza sigilosa das informações e das obrigações e responsabilidades decorrentes do uso dessas informações;

11.1.5. e) apresentar antes do desenvolvimento de atividades no âmbito deste ACORDO que impliquem no acesso a informações sigilosas, Termos de Confidencialidade assinados pelos administradores, empregados ou servidores, colaboradores e prepostos, a qualquer título, que acessarão as informações sigilosas, devendo esta obrigação ser também cumprida por ocasião de substituição dos referidos profissionais;

11.1.6. f) informar imediatamente ao outro PARTÍCIPE qualquer violação das regras de sigilo ora estabelecidas, independentemente da existência de dolo, que tenha ocorrido por sua ação ou omissão, bem como dos administradores, empregados ou servidores, colaboradores e prepostos, a qualquer título envolvidos, adotando todas as medidas necessárias para remediar a violação;

11.1.7. g) entregar ao outro PARTÍCIPE, ao término da vigência deste ACORDO, todo e qualquer material de sua propriedade, inclusive notas pessoais envolvendo matéria sigilosa e registro de documentos de qualquer natureza que tenham sido criados, usados ou mantidos sob seu controle ou posse, assumindo o compromisso de não utilizar qualquer informação sigilosa a que teve acesso no âmbito deste ACORDO.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – ANTICORRUPÇÃO

12.1. Os PARTÍCIPEs concordam que executarão as obrigações contidas neste ACORDO de forma ética e em conformidade com os preceitos legais aplicáveis, incluindo a Lei Anticorrupção brasileira, n.º 12.846/13, e o Código de Ética do Sistema SEBRAE.

12.2. §1º Os PARTÍCIPEs assumem que são expressamente contrários à prática de atos que atentem contra o patrimônio e a imagem do Sistema SEBRAE.

12.3. §2º Nenhum dos PARTÍCIPEs poderá oferecer, dar ou se comprometer a dar a quem quer que seja, ou aceitar ou se comprometer a aceitar de quem quer que seja, tanto por conta própria quanto através de outrem, qualquer pagamento, doação, compensação, vantagens financeiras ou não financeiras ou benefícios de qualquer espécie que constituam prática ilegal ou de corrupção sob as leis de qualquer país, seja de forma direta ou indireta quanto ao objeto deste ACORDO, ou de outra forma que não relacionada a este ACORDO, devendo garantir, ainda, que seus prepostos e colaboradores ajam da mesma forma.

12.4. §3º Neste ato os PARTÍCIPEs comprometem-se entre si de informar à outra PARTE sobre qualquer caso de corrupção que venha a ser envolvida, assim como de qualquer das pessoas referidas no caput, ainda que na condição

de investigados e mesmo que não tenha divulgação na mídia.

12.5. §4º Os PARTÍCIPES obrigam-se a denunciar à outra PARTE, por meio de seus respectivos canais de denúncia (www.sebrae.com.br/ouvidoria e www.gov.br/anpd/pt-br/canais_atendimento/ouvidoria/ouvidoria-da-anpd) quaisquer atos ocorridos ou relacionados à execução deste ACORDO que contrariem às disposições previstas nesta cláusula em especial, mas não apenas, quando envolverem condutas de colaboradores do SEBRAE.

12.6. §5º Quaisquer situações que possam configurar conflito de interesses, reais ou aparentes, assim entendidas como àquelas que afetem ou possam vir a afetar a execução impessoal, transparente e proba, bem como o interesse primário deste ACORDO, com ou sem impacto econômico, devem ser imediatamente comunicadas à Gestora do ACORDO ou, caso envolva este, por meio dos canais referidos no parágrafo anterior.

12.7. §6º Os PARTÍCIPES se comprometem a estabelecer, de forma clara e precisa, os deveres e as obrigações de seus agentes e/ou empregados nas questões comerciais, para que estejam sempre em conformidade com as leis, as normas vigentes e as determinações deste ACORDO.

12.8. §7º O descumprimento das determinações previstas nesta cláusula poderá acarretar a rescisão do presente ACORDO, sem prejuízo à aplicação das multas e indenizações previstas na legislação em vigor.

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DOS RECURSOS HUMANOS

13.1. Os recursos humanos utilizados por quaisquer dos PARTÍCIPES, em decorrência das atividades inerentes ao presente Acordo, não sofrerão alteração na sua vinculação nem acarretarão quaisquer ônus ao outro partícipe.

13.2. **Subcláusula única.** As atividades não implicarão cessão ou requisição de servidores, que poderão ser designados apenas para o desempenho de ação específica prevista no acordo e por prazo determinado.

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DO PRAZO E VIGÊNCIA

14.1. O prazo de vigência deste Acordo de Cooperação Técnica será de 03 (três) anos a partir da assinatura, podendo ser prorrogado, mediante a celebração de aditivo.

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DAS ALTERAÇÕES

15.1. O presente Acordo poderá ser alterado, no todo ou em parte, mediante termo aditivo, desde que mantido o seu objeto.

16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DOS DIREITOS INTELECTUAIS

16.1. Os direitos sobre estudos, relatórios e materiais produzidos serão de titularidade compartilhada, ressalvadas as disposições da Lei nº 9.610/98 (Direitos Autorais) e Lei nº 9.279/96 (Propriedade Industrial).

16.2. **Subcláusula primeira.** A divulgação dependerá de autorização prévia de ambos os PARTÍCIPES

17. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DO ENCERRAMENTO

17.1. O presente Acordo de Cooperação Técnica será extinto:

- a) por advento do termo final, sem que os PARTÍCIPES tenham até então firmado aditivo para renová-lo;
- b) por denúncia de qualquer dos PARTÍCIPES, se não tiver mais interesse na manutenção da parceria, notificando o parceiro com antecedência mínima de 30 (trinta) dias;
- c) por consenso dos PARTÍCIPES antes do advento do termo final de vigência, devendo ser devidamente formalizado; e
- d) por rescisão.

17.1.1. **Subcláusula primeira.** Havendo a extinção do ajuste, cada um dos PARTÍCIPES fica responsável pelo cumprimento das obrigações assumidas até a data do encerramento.

17.1.2. **Subcláusula segunda.** Se na data da extinção não houver sido alcançado o resultado, os PARTÍCIPES entabularão acordo para cumprimento, se possível, de meta ou etapa que possa ter continuidade posteriormente, ainda que de forma unilateral.

18. CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DA RESCISÃO

18.1. O presente instrumento poderá ser rescindido justificadamente, a qualquer tempo, por qualquer um dos PARTÍCIPES, mediante comunicação formal, com aviso prévio de, no mínimo, 30 (trinta) dias, nas seguintes situações:

- a) quando houver o descumprimento de obrigação por um dos PARTÍCIPES que inviabilize o alcance do resultado do Acordo de Cooperação Técnica; e
- b) na ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovado, impeditivo da execução do objeto.

19. CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DA PUBLICAÇÃO

19.1. A eficácia do presente Acordo de Cooperação Técnica fica condicionada à publicação do respectivo extrato no Diário Oficial da União, a qual deverá ser providenciada pela ANPD no prazo de até 20 (vinte) dias a contar da respectiva assinatura.

19.2. Subcláusula única. Os PARTÍCIPES deverão publicar o inteiro teor deste Acordo de Cooperação Técnica na página de seus respectivos sítios oficiais na internet, no prazo de 20 (vinte) dias, a contar da sua assinatura.

20. CLÁUSULA VIGÉSIMA – DA PUBLICIDADE E DIVULGAÇÃO

20.1. A publicidade decorrente dos atos, programas, obras, serviços e campanhas, procedentes deste Acordo de Cooperação Técnica deverá possuir caráter educativo, informativo, ou de orientação social, dela não podendo constar nomes, símbolos ou imagens que caracterizem promoção pessoal de autoridades ou servidores públicos, nos termos do art. 37, §1º, da Constituição Federal.

21. CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA – DA AFERIÇÃO DE RESULTADOS

21.1. Os PARTÍCIPES deverão aferir os benefícios e alcance do interesse público obtidos em decorrência do ajuste, mediante a elaboração de relatório conjunto de execução de atividades relativas à parceria, discriminando as ações

empreendidas e os objetivos alcançados, no prazo de até 90 (noventa) dias após o encerramento.

22. CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA – DOS CASOS OMISSOS

22.1. As situações não previstas no presente instrumento serão solucionadas de comum acordo entre os PARTÍCIPES, cujo direcionamento deve visar à execução integral do objeto.

23. CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA – DA CONCILIAÇÃO E DO FORO

23.1. Na hipótese de haver divergências, que não puderem ser solucionadas diretamente por consentimento, os PARTÍCIPES solicitarão à Câmara de Mediação e de Conciliação da Administração Pública Federal - CCAF, órgão da Advocacia-Geral da União, a avaliação da admissibilidade dos pedidos de resolução de conflitos, por meio de conciliação.

23.2. Subcláusula única. Não logrando êxito a tentativa de conciliação e solução administrativa, será competente para dirimir as questões decorrentes deste Acordo de Cooperação Técnica o foro da Justiça Federal da Seção Judiciária do Distrito Federal, nos termos do inciso I do art. 109 da Constituição Federal.

E, por assim estarem plenamente de acordo, os PARTÍCIPES obrigam-se ao total e irrenunciável cumprimento dos termos do presente instrumento, o qual lido e achado conforme, assinam eletronicamente por meio de seus representantes, para que produza seus legais efeitos, em Juízo ou fora dele.

Brasília, da data da assinatura.

WALDEMAR GONÇALVES
ORTUNHO JUNIOR

Diretor-Presidente
Agência Nacional de
Proteção de Dados - ANPD

DÉCIO NERY DE
LIMA

Diretor-Presidente
Sebrae Nacional

MARGARETE DE CASTRO
COELHO

Diretora Administrativa e
Financeira
Sebrae Nacional




Documento assinado eletronicamente por **Margarete de Castro Coelho, Usuário Externo**, em 04/02/2026, às 11:07, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **Waldemar Gonçalves Ortunho Junior, Diretor(a) Presidente**, em 06/02/2026, às 14:20, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **Décio Nery de Lima, Usuário Externo**, em 19/02/2026, às 11:04, conforme horário oficial de Brasília, com

 fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://anpd-super.mj.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **0238287** e o código CRC **4D7C9F5A**.

ANEXOS DO ACORDO DE COOPERAÇÃO

ANEXO I

PLANO DE TRABALHO

1. Dados cadastrais dos partícipes

1.1 Dados Cadastrais da Agência Nacional de Proteção de

Dados – ANPD

Órgão: Agência Nacional de Proteção de Dados - ANPD		CNPJ: 44.365.866/0001-71
Endereço: Setor Comercial Norte - SCN, Quadra 6, Conjunto "A", Edifício Venâncio 3000, Bloco "A", 9º andar		
Cidade: Brasília - DF	CEP: 70.716-900	Esfera Administrativa: Poder Executivo Federal
Telefone: (61) 2025-8172	E-mail: anpd@anpd.gov.br	
Nome do responsável: Waldemar Gonçalves Ortunho Junior		
Identificação funcional nº: 2455601	Cargo: Diretor-Presidente da ANPD	

1.2 Dados Cadastrais do SERVIÇO BRASILEIRO DE APOIO ÀS MICRO E PEQUENAS EMPRESAS – SEBRAE

Órgão/Entidade: SERVIÇO BRASILEIRO DE APOIO ÀS MICRO E PEQUENAS EMPRESAS – SEBRAE	CNPJ: 00.330.845/0001-45
--	---------------------------------

Endereço: Sede no SGAS 605 – Conjunto A, Asa Sul, Brasília – DF		
Cidade: Brasília	CEP: 70200-904	Esfera Administrativa: Sebrae Nacional
Telefone: 61-3348-7303	E-mail: presidencia nacional@sebrae.com.br	
Nome do responsável: DÉCIO NERY DE LIMA		
Identificação funcional nº: 1894	Cargo: Diretor Presidente do SEBRAE	

Órgão/Entidade: SERVIÇO BRASILEIRO DE APOIO ÀS MICRO E PEQUENAS EMPRESAS – SEBRAE		CNPJ: 00.330.845/0001-45
Endereço: Sede no SGAS 605 – Conjunto A, Asa Sul, Brasília – DF		
Cidade: Brasília	CEP: 70200-904	Esfera Administrativa: Sebrae Nacional
Telefone: 61-3348-7303	E-mail: secretaria.daf@sebrae.com.br	
Nome do responsável: MARGARETE DE CASTRO COELHO		
Identificação funcional nº: 1871	Cargo: Cargo: Diretora Administrativa e Financeira	

2. Identificação do Objeto

Título do Projeto: Acordo de Cooperação Técnica entre a Agência Nacional de Proteção de Dados – ANPD e o Serviço Brasileiro de Apoio às Micro e Pequenas Empresas – SEBRAE	Período de Execução 02/2026 a 02/2029	
Processo SEI/ANPD nº. 00261.003381/2025-74 Processo SEBRAE nº. 2025/NA/1509	Início	Término
	Data da Assinatura	36 meses após a assinatura
Objeto do Projeto: O presente Acordo tem por objeto a cooperação entre a ANPD e o SEBRAE com vistas a promover ações conjuntas sobre assuntos de interesse recíproco, nos termos da Lei e desde que não violem obrigações de confidencialidade.		

Com a finalidade de fazer-se cumprir de forma mais eficiente e eficaz os objetivos e as competências descritas no presente ACT, o Plano de Trabalho deste Acordo inclui a promoção de ações conjuntas nas áreas de proteção de dados pessoais, incluindo intercâmbio de dados e informações, o desenvolvimento de ações orientativas e a realização de reuniões visando a identificar problemas, propor inovações e melhorias normativas e procedimentais no âmbito das competências institucionais de planejamento dos partícipes para os Agentes de Tratamento de Pequeno Porte que se enquadram como público do SEBRAE.

3. Diagnóstico, abrangência e justificativa

A ANPD foi instituída pela Lei nº 13.709/2018 (LGPD), com competência para zelar pela proteção de dados pessoais e para fiscalizar e aplicar sanções em caso de tratamento de dados realizado em descumprimento à legislação, entre outras previstas no art. 55-J da LGPD.

Dado o caráter transversal da temática de proteção de dados pessoais, que alcança os mais diversos setores econômicos, a LGPD estabeleceu que a ANPD deve se articular com outros órgãos reguladores e atuar de forma coordenada com estes, sempre com o objetivo de “assegurar o cumprimento de suas atribuições com a maior eficiência e promover o adequado funcionamento dos setores regulados” (art. 55-J, § 1º, LGPD).

Na mesma linha, o art. 55-J, § 4º, da LGPD, estabelece que “a ANPD manterá fórum permanente de comunicação, inclusive por meio de cooperação técnica, com órgãos e entidades da administração pública responsáveis pela regulação de setores específicos da atividade econômica e governamental, a fim de facilitar as competências regulatória, fiscalizatória e punitiva da ANPD.

O SEBRAE foi formalmente instituído como entidade de direito privado por meio da Lei nº 8.029, de 12 de abril de 1990, é uma entidade privada que promove a competitividade e o desenvolvimento sustentável dos empreendimentos de micro pequenas empresas atuando com foco no fortalecimento do empreendedorismo e na aceleração do processo de formalização da economia, por meio de parcerias com os setores público e privado, programas de capacitação, acesso ao crédito e à inovação, estímulo ao associativismo, feiras e rodadas de negócios.

As soluções desenvolvidas ou adquiridas pelo SEBRAE atendem desde o empreendedor que pretende abrir seu primeiro negócio até pequenas empresas que já estão consolidadas e buscam um novo posicionamento no mercado.

O SEBRAE é agente de capacitação e de promoção do desenvolvimento das micro e pequenas empresas que representam 99,1% das empresas brasileiras. Para garantir o atendimento aos pequenos negócios, o Sebrae atua em todo o território nacional, com mais de 2.000 pontos de atendimentos. Além da sede nacional, em Brasília, a Instituição conta com pontos de atendimento nas 27 Unidades da Federação, onde são oferecidos cursos, palestras, oficinas, seminários, consultorias e orientações técnicas para os pequenos negócios. Em 2024 foram atendidos como público direto cerca de 16 milhões de clientes e mais de 60 milhões de atendimentos, sendo que desses mais de 75% foram atendimentos presenciais.

Com o advento da necessidade de adequação das empresas à LGPD, o Sebrae se apresenta com um papel fundamental no apoio à adequação das micro e pequenas empresas, por

meio de consultorias, instrutorias e disseminação de melhores práticas para realizar o tratamento de dados pessoais com adoção de medidas técnicas e administrativas de segurança.

Cabe ressaltar que o SEBRAE já realiza ações de apoio aos empreendedores para estarem adequados à LGPD, das quais destacam-se a criação de e-books, capacitações e até consultorias relacionadas ao tema. Sempre se preocupando com a disseminação em formato simples, acessível e alinhado com as condições e necessidades dos pequenos negócios.

A mesma preocupação também se insere nos processos internos da Instituição. O SEBRAE não tem medido esforços para garantir a proteção dos dados pessoais que estão sob sua responsabilidade. São diversas ações tais como: publicação e atualização de políticas, normas, procedimentos, manuais e capacitação dos colaboradores em todo o território nacional. Além disso tem implantado sistemas de segurança para evitar/minimizar as possibilidades de incidentes de segurança, entre outras medidas de caráter estruturante para que o SEBRAE esteja adequado à LGPD e proporcione segurança aos seus clientes.

Por fim, importante destacar que faz parte do objetivo do Sebrae, conforme art. 5º do Estatuto Social, a disseminação de conhecimento sobre o empreendedorismo, em consonância com políticas nacionais de desenvolvimento, indo de encontro com o art. 58-B, principalmente aos incisos I e V da LGPD.

Com toda capilaridade e confiança depositada pelas micro e pequenas empresas estamos certos de que juntamente com a ANPD teremos condições de potencializar a disseminação do conhecimento sobre proteção de dados pessoais junto às micro e pequenas empresas em consonância com o Art. 55-J da LGPD, incisos VI e VII.

O presente acordo de cooperação se insere nesse contexto normativo, na medida em que, conforme os termos da LGPD e do Decreto 10.474/2020 cabe à ANPD zelar pela Proteção de Dados Pessoais, dando tratamento a eventuais suspeitas de infração à legislação relativa à Proteção de Dados Pessoais; promover na população o conhecimento das normas e das políticas públicas sobre proteção de dados pessoais e das medidas de segurança; e dispor sobre padrões mínimos para a adoção de medidas de segurança, técnicas e administrativas de proteção de dados pessoais contra acessos não autorizados e situações acidentais. O mesmo marco normativo também autoriza a ANPD cooperar com órgãos nacionais e internacionais no tema de Proteção de Dados Pessoais.

4. Objetivos Geral e Específicos

O objetivo geral do acordo de cooperação técnica é o intercâmbio de informações específicas e delimitadas no ACT e troca de conhecimentos, desenvolvimento de ações de educativas e orientativas e elaboração de estudos ou relatórios.

Entre os objetivos específicos, destacam-se:

- a) Criar canal de comunicação institucional para intercâmbio de dados, informações, diagnósticos e modelos de boas práticas visando fortalecer a cultura de privacidade e proteção de dados;
- b) Elaborar estudos sobre boas práticas relacionadas a exequibilidade das regras da LGPD, notadamente em matéria de medidas técnicas de proteção e outros parâmetros definidos em normativos;

- c) Fortalecer a presença institucional conjunta, promovendo divulgação e orientação relacionados à proteção de dados pessoais e privacidade, nos eventos realizados pelos partícipes; e
- d) Propor soluções de apoio e intensificar campanhas informativas para o público do SEBRAE aos Agentes de Tratamento de Pequeno Porte.

5. Metodologia de intervenção

A execução do acordo será efetuada mediante:

- A criação e manutenção, de equipe(s) de trabalho em comum acordo sempre que necessário, considerando a conveniência, as atividades específicas e as competências das unidades administrativas internas de cada PARTÍCIPE;
- A realização de eventos conjuntos para discussão sobre a proteção de dados pessoais para o público do SEBRAE
- A realização de reuniões entre os PARTÍCIPEs e/ou com colaboradores externos, sempre que necessário ao atingimento dos objetivos do presente ACT, observada a inexistência de conflito de interesses.

6. Unidade responsável e gestor do acordo de cooperação

ANPD

Coordenação-Geral de Normatização
Cargo: Coordenador-Geral de Normatização
E-mail: gabinete.cgn@anpd.gov.br

SEBRAE

Unidade de Integridade Corporativa
Geraldo Pimenta dos Reis Neto
Encarregado pelo Tratamento de Dados Pessoais
geraldo.neto@sebrae.com.br

7. Resultados esperados

Entre os resultados esperados, destacam-se os seguintes:

- a) Fortalecimento do apoio institucional e intercâmbio de informações entre os partícipes;
- b) Mensuração do nível da cultura em privacidade dos agentes de tratamento de pequeno porte;
- c) Apresentação de dados e informações para subsidiar a atuação da ANPD direcionados ao público do SEBRAE; e

d) Disseminação e expansão da cultura em proteção de dados pessoais e privacidade, bem como o fortalecimento dos valores institucionais dos partícipes.

8. Plano de ação

Eixos	Ação	Responsável	Prazo	Produto
1 Compartilhamento de informações	Definição de parâmetros, procedimentos e mecanismos de formalização e efetivação para: a) Dar conhecimento sobre os procedimentos e as ações relacionadas no Plano de Trabalho; e b) Fornecer dados e informações necessários à realização de trabalhos relacionados aos objetivos do presente Acordo	SEBRAE e ANPD	Até 60 dias após assinatura do acordo	Proposta conjunta para a realização de ações educativas, com previsão cronograma.
2 Estudos	Realização de pesquisa para subsidiar a elaboração de análises sobre a aplicação da LGPD para o público do SEBRAE.	SEBRAE e ANPD	12 meses após assinatura do acordo	Pesquisa Institucional sobre temas de interesse mútuo
3 Elaboração de material de orientação	Disponibilização ou elaboração de guias e	SEBRAE e ANPD	24 meses após assinatura	Guias Orientativos

		orientações sobre o tratamento de dados pessoais e a conformidade com a LGPD com foco no público do SEBRAE.		do acordo	
4	Divulgação de orientações	Divulgação de normas e materiais de orientação, destinados ao público do SEBRAE, acerca dos aspectos envolvidos no tratamento de dados pessoais e na privacidade.	SEBRAE e ANPD	36 meses após assinatura do acordo	Divulgar normas pelos canais de comunicação
5	Educação e Orientação	Elaboração e realização conjunta, quando detectada a conveniência e oportunidade, de ações educativas, destinadas ao público do SEBRAE.	SEBRAE e ANPD	A partir de 6 meses após assinatura do acordo	Participação em eventos de educativos
6	Participação Conjunta em Eventos de Orientação e Esclarecimentos	Convite recíproco para participação em reuniões, encontros, workshops, visitas técnicas, cursos, palestras, conferências, seminários, simpósios,	SEBRAE e ANPD	A partir da assinatura do acordo	Participação em eventos institucionais.

		congressos ou quaisquer eventos organizados pelos Partícipes para orientação e esclarecimentos			
--	--	---	--	--	--

SCN Quadra 06, Ed. Venâncio 3000, Bloco A, 9º andar - Bairro Asa Norte
Brasília - DF, CEP 70716-900, Telefone: (61) 2017-3338 / 3339, - <https://www.gov.br/anpd/pt-br>

Referência: Processo nº 00261.003381/2025-74

SEI nº 0238287

ANEXO 05

Acordo de Cooperação Técnica - ANPD e ANM

Categoria: Acordo de Cooperação Técnica

Vigência: setembro/2025 a setembro/2028



Autoridade Nacional de Proteção de Dados
Coordenação-Geral de Relações Institucionais e Internacionais
Coordenação de Relações Institucionais

ACORDO DE COOPERAÇÃO Nº 02/2025

Processo nº 00261.000765/2025-35

Unidade Gestora: Coordenação-Geral de Tecnologia e Pesquisa -
CGTP/ANPD

**ACORDO DE COOPERAÇÃO
TÉCNICA QUE ENTRE SI
CELEBRAM A UNIÃO, POR
MEIO DA AUTORIDADE
NACIONAL DE PROTEÇÃO
DE DADOS (ANPD) E A
AGÊNCIA NACIONAL DE
MINERAÇÃO (ANM), PARA
OS FINS QUE ESPECIFICA.**

A **AUTORIDADE NACIONAL DE PROTEÇÃO DE DADOS (ANPD)** tem sede em Brasília/DF, no endereço Setor Comercial Norte - SCN, Quadra 6, Conjunto "A", Edifício Venâncio 3000, Bloco "A", 9º andar, CEP 70.716-900 - Brasília – DF, inscrita no CNPJ/MF nº [REDACTED], neste ato representada pelo seu Diretor-Presidente **WALDEMAR GONÇALVES ORTUNHO JUNIOR**, nomeado por meio do Decreto do Presidente da República publicado no Diário Oficial da União em 5 de novembro de 2022, portador da matrícula funcional nº. 2455601; e a **AGÊNCIA NACIONAL DE MINERAÇÃO (ANM)** autarquia sob o regime especial, criada pela Lei nº. 13.575/2017, vinculada ao Ministério de Minas e Energia (MME), doravante denominada ANM, com sede no Setor Bancário Norte, Quadra 02, Bloco "N" - Edifício CNC III, com CEP 70.040-020 - Brasília - DF, inscrita no CNPJ/ nº. 29.406.625/0001-30, neste ato representada por seu Diretor-Geral **MAURO HENRIQUE MOREIRA SOUSA**, matrícula SIAPE nº. 1512573, nomeado por meio do Decreto de 25 de abril de 2022, publicado no Diário Oficial da União em 25/04/2022, doravante designados em conjunto como PARTÍCIPES,

RESOLVEM celebrar o presente **ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA** tendo em vista o que consta do Processo SEI/ANM nº. 48051.008287/2024-22 e Processo SEI/ANPD nº. 00261.000765/2025-35 e em observância às disposições da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, do Decreto nº 11.531, de 16 de maio de 2023, da Portaria SEGES/MGI nº 3.506, de 08 de maio de 2025, bem como Lei nº 13.709, de

14 de agosto de 2018, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas:

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. O presente Acordo de Cooperação Técnica tem por objeto realizar ações educativas na área de proteção de dados pessoais, realizar reuniões multilaterais, e produzir documentos, inclusive relatórios e estudos técnicos sobre temas de interesse recíproco, a ser executado em ambiente virtual ou nas respectivas unidades dos PARTÍCIPES, conforme especificações estabelecidas no plano de trabalho.

2. CLAUSULA SEGUNDA – DO PLANO DE TRABALHO

2.1. Para o alcance do objeto pactuado, os PARTÍCIPES buscarão seguir o plano de trabalho que, independentemente de transcrição, é parte integrante do presente Acordo de Cooperação Técnica, bem como toda documentação técnica que dele resulte, cujos dados neles contidos acatam os PARTÍCIPES.

3. CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES COMUNS

3.1. Constituem obrigações comuns de ambos os PARTÍCIPES:

- a) acompanhar a execução do Plano de Trabalho integrante deste Acordo;
- b) executar as ações objeto deste Acordo, assim como monitorar os resultados;
- c) responsabilizar-se por quaisquer danos porventura causados, dolosa ou culposamente, por seus colaboradores, servidores ou prepostos, ao patrimônio do outro partícipe, quando da execução deste Acordo;
- d) analisar resultados parciais, reformulando metas quando necessário ao atingimento do resultado final;
- e) cumprir as atribuições próprias conforme definido no instrumento;
- f) identificar potenciais parceiros públicos ou privados para as discussões dos temas escolhidos, quando não houver conflito de interesses;
- g) realizar vistorias em conjunto, quando necessário;
- h) disponibilizar recursos humanos, tecnológicos e materiais para executar as ações, mediante custeio próprio;
- i) permitir o livre acesso a agentes da administração pública (controle interno e externo), a todos os documentos relacionados ao acordo, assim como aos elementos de sua execução;
- j) fornecer ao parceiro as informações necessárias e disponíveis para o cumprimento das obrigações acordadas;
- k) manter sigilo das informações sensíveis (conforme

classificação da Lei nº 12.527, de 18 de novembro de 2011 - Lei de Acesso à Informação - LAI) obtidas em razão da execução do acordo, somente divulgando-as se houver expressa autorização dos PARTÍCIPIES;

l) observar os deveres previstos na Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (Lei Geral de Proteção de Dados - LGPD), adotando medidas eficazes para proteção de dados pessoais a que tenha acesso por força da execução deste acordo; e

m) obedecer às restrições legais relativas à propriedade intelectual, se for o caso.

3.1.1. **Subcláusula única.** Os PARTÍCIPIES concordam em oferecer, em regime de colaboração mútua, todas as facilidades para a execução do presente instrumento, de modo a, no limite de suas possibilidades, não faltarem recursos humanos, materiais e instalações, conforme as exigências do Plano de Trabalho.

4. **CLÁUSULA QUARTA – DAS ATRIBUIÇÕES DA ANPD**

4.1. Para viabilizar o objeto deste instrumento, a ANPD envidará esforços, na medida de suas competências e capacidade operacional, para:

a) coordenar e organizar as reuniões formais, presenciais ou virtuais, incluindo o agendamento, a disponibilização do ambiente adequado e a elaboração e guarda dos respectivos registros;

b) disponibilizar e gerenciar ambiente digital colaborativo, por meio de plataforma eletrônica apropriada, com vistas a integrar as equipes de trabalho, possibilitando o planejamento conjunto, a comunicação contínua e o acompanhamento das atividades desenvolvidas no âmbito deste acordo;

c) atender aos encaminhamentos sob sua responsabilidade advindos das reuniões técnicas ou de comunicações eletrônicas com a ANM;

d) inteirar-se do conteúdo dos documentos técnicos (Notas Técnicas/Notas Informativas/Despachos) emitidos pelas Unidades Organizacionais da ANM, a fim de buscar subsídios à melhor execução das metas definidas no Plano de Trabalho;

e) participar, quando convidado, de eventos promovidos pela ANM em assuntos relacionados ao objeto do Acordo;

f) fomentar e apoiar eventos de capacitação, como palestras, seminários e treinamentos, relacionados às áreas de atuação dos partícipes.

5. **CLÁUSULA QUINTA – DAS ATRIBUIÇÕES DA ANM**

5.1. Para viabilizar o objeto deste instrumento, a ANM envidará esforços, na medida de suas competências e capacidade operacional, para:

a) coordenar e organizar as reuniões formais, presenciais ou virtuais, incluindo o agendamento, a disponibilização do

ambiente adequado e a elaboração e guarda dos respectivos registros;

b) disponibilizar e gerenciar ambiente digital colaborativo, por meio de plataforma eletrônica apropriada, com vistas a integrar as equipes de trabalho, possibilitando o planejamento conjunto, a comunicação contínua e o acompanhamento das atividades desenvolvidas no âmbito deste acordo;

c) atender aos encaminhamentos sob sua responsabilidade advindos das reuniões técnicas ou de comunicações eletrônicas com a ANPD;

d) inteirar-se do conteúdo dos documentos técnicos (Notas Técnicas/Notas Informativas/Despachos) emitidos pelas Unidades Organizacionais da ANPD, a fim de buscar subsídios à melhor execução das metas definidas no Plano de Trabalho;

e) participar, quando convidado, de eventos promovidos pela ANPD em assuntos relacionados ao objeto do Acordo;

f) fomentar e apoiar eventos de capacitação, como palestras, seminários e treinamentos, relacionados às áreas de atuação dos partícipes.

6. CLÁUSULA SEXTA – DO ACOMPANHAMENTO DA EXECUÇÃO DO ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA

6.1. No prazo de 30 (trinta) dias a contar da assinatura do presente Acordo, cada partícipe designará formalmente o responsável titular e respectivo suplente, preferencialmente servidores públicos, para acompanhar a execução e o cumprimento do objeto do Acordo de Cooperação Técnica.

6.1.1. **Subcláusula primeira.** Competirá aos responsáveis a comunicação com o outro partícipe, bem como transmitir e receber solicitações; marcar reuniões, devendo todas as comunicações serem documentadas.

6.1.2. **Subcláusula segunda.** Sempre que o indicado não puder continuar a desempenhar a incumbência, este deverá ser substituído. A comunicação deverá ser feita ao outro partícipe, no prazo de até 15 (quinze) dias da ocorrência do evento, seguida da identificação do substituto.

7. CLÁUSULA SÉTIMA – DOS RECURSOS FINANCEIROS E PATRIMONIAIS

7.1. Não haverá transferência voluntária de recursos financeiros ou doação de bens entre os PARTÍCIPES para a execução do presente Acordo de Cooperação Técnica. As despesas necessárias à plena consecução do objeto acordado, tais como: pessoal, deslocamentos, comunicação entre os órgãos e outras que se fizerem necessárias, correrão por conta das dotações específicas constantes nos orçamentos dos PARTÍCIPES.

7.1.1. **Subcláusula primeira.** As ações que implicarem repasse de recursos serão viabilizadas por intermédio de instrumento específico.

7.1.2. **Subcláusula segunda.** Os serviços decorrentes do presente Acordo serão prestados em regime de cooperação mútua, não cabendo aos PARTÍCIPES quaisquer remunerações.

8. CLÁUSULA OITAVA – DOS RECURSOS HUMANOS

8.1. Os recursos humanos utilizados por quaisquer dos PARTÍCIPES, em decorrência das atividades inerentes ao presente Acordo, não sofrerão alteração na sua vinculação nem acarretarão quaisquer ônus ao outro partícipe.

8.1.1. **Subcláusula única.** As atividades não implicarão cessão ou requisição de servidores, que poderão ser designados apenas para o desempenho de ação específica prevista no acordo e por prazo determinado.

9. CLÁUSULA NONA – DO PRAZO E VIGÊNCIA

9.1. O prazo de vigência deste Acordo de Cooperação Técnica será de 03 (três) anos a partir da assinatura, podendo ser prorrogado, por igual período, mediante a celebração de aditivo.

10. CLÁUSULA DÉCIMA - DAS ALTERAÇÕES

10.1. O presente Acordo poderá ser alterado, no todo ou em parte, mediante termo aditivo, desde que mantido o seu objeto.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA PROPRIEDADE INTELECTUAL

11.1. Os direitos sobre estudos, relatórios e materiais produzidos serão de titularidade compartilhada, ressalvadas as disposições da Lei nº 9.610/98 (Direitos Autorais) e Lei nº 9.279/96 (Propriedade Industrial).

11.2. **Subcláusula primeira.** A divulgação dependerá de autorização prévia de ambos os PARTÍCIPES.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO ENCERRAMENTO

12.1. O presente Acordo de Cooperação Técnica será extinto:

- a) por advento do termo final, sem que os PARTÍCIPES tenham até então firmado aditivo para renová-lo;
- b) por denúncia de qualquer dos PARTÍCIPES, se não tiver mais interesse na manutenção da parceria, notificando o parceiro com antecedência mínima de 30 (trinta) dias;
- c) por consenso dos PARTÍCIPES antes do advento do termo final de vigência, devendo ser devidamente formalizado; e
- d) por rescisão.

12.1.1. **Subcláusula primeira.** Havendo a extinção do ajuste, cada um dos PARTÍCIPES fica responsável pelo cumprimento das obrigações assumidas até a data do encerramento.

12.1.2. **Subcláusula segunda.** Se na data da extinção não houver sido alcançado o resultado, os PARTÍCIPES entabularão acordo para cumprimento, se possível, de meta ou etapa que possa ter continuidade posteriormente, ainda que de forma unilateral.

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA RESCISÃO

13.1. O presente instrumento poderá ser rescindido justificadamente, a qualquer tempo, por qualquer um dos PARTÍCIPES, mediante comunicação

formal, com aviso prévio de, no mínimo, 30 (trinta) dias, nas seguintes situações:

- a) quando houver o descumprimento de obrigação por um dos PARTÍCIPES que inviabilize o alcance do resultado do Acordo de Cooperação Técnica; e
- b) na ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovado, impeditivo da execução do objeto.

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA PUBLICAÇÃO

14.1. A eficácia do presente Acordo de Cooperação Técnica fica condicionada à publicação do respectivo extrato no Diário Oficial da União, a qual deverá ser providenciada pela ANPD no prazo de até 20 (vinte) dias a contar da respectiva assinatura.

14.1.1. **Subcláusula única.** Os PARTÍCIPES deverão publicar o inteiro teor deste Acordo de Cooperação Técnica na página de seus respectivos sítios oficiais na internet, no prazo de 20 (vinte) dias, a contar da sua assinatura.

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA PUBLICIDADE E DIVULGAÇÃO

15.1. A publicidade decorrente dos atos, programas, obras, serviços e campanhas, procedentes deste Acordo de Cooperação Técnica deverá possuir caráter educativo, informativo, ou de orientação social, dela não podendo constar nomes, símbolos ou imagens que caracterizem promoção pessoal de autoridades ou servidores públicos, nos termos do art. 37, §1º, da Constituição Federal.

16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA AFERIÇÃO DE RESULTADOS

16.1. Os PARTÍCIPES deverão aferir os benefícios e alcance do interesse público obtidos em decorrência do ajuste, mediante a elaboração de relatório conjunto de execução de atividades relativas à parceria, discriminando as ações empreendidas e os objetivos alcançados, no prazo de até 90 (noventa) dias após o encerramento.

17. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DOS CASOS OMISSOS

17.1. As situações não previstas no presente instrumento serão solucionadas de comum acordo entre os PARTÍCIPES, cujo direcionamento deve visar à execução integral do objeto.

18. CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DA CONCILIAÇÃO E DO FORO

18.1. Na hipótese de haver divergências, que não puderem ser solucionadas diretamente por consentimento, os PARTÍCIPES solicitarão à Câmara de Mediação e de Conciliação da Administração Pública Federal - CCAF, órgão da Advocacia-Geral da União, a avaliação da admissibilidade dos pedidos de resolução de conflitos, por meio de conciliação.

E, por assim estarem plenamente de acordo, os PARTÍCIPES obrigam-se ao total e irrenunciável cumprimento dos termos do presente instrumento, o qual lido e achado conforme, assinam eletronicamente por meio de seus representantes, para que produza seus legais efeitos, em Juízo ou fora dele.

**WALDEMAR GONÇALVES
ORTUNHO JUNIOR**

Diretor-Presidente da Autoridade
Nacional de Proteção de Dados - ANPD

**MAURO HENRIQUE MOREIRA
SOUSA**

Diretor-Geral da Agência Nacional de
Mineração - ANM



Documento assinado eletronicamente por **Mauro Henrique Moreira Sousa, Usuário Externo**, em 09/09/2025, às 15:34, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **Waldemar Gonçalves Ortunho Junior, Diretor(a) Presidente**, em 10/09/2025, às 10:51, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://anpd-super.mj.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **0210536** e o código CRC **7C54B406**.

ANEXOS A MINUTA DE ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA

PLANO DE TRABALHO

1. Dados cadastrais dos partícipes

1.1 Dados Cadastrais da Autoridade Nacional de Proteção

de Dados – ANPD

Órgão: Autoridade Nacional de Proteção de Dados - ANPD		CNPJ: 44.365.866/0001-71
Endereço: Setor Comercial Norte - SCN, Quadra 6, Conjunto "A", Edifício Venâncio 3000, Bloco "A", 9º andar		
Cidade: Brasília - DF	CEP: 70.716-900	Esfera Administrativa: Poder Executivo Federal
Tel: (61) 2025-8172	E-mail: presidencia@anpd.gov.br	

Nome do responsável: Waldemar Gonçalves Ortunho Junior	
Identificação funcional nº: 2455601	Cargo: Diretor-Presidente da ANPD

1.2 Dados Cadastrais da Agência Nacional de Mineração -

ANM

Entidade: Agência Nacional de Mineração - ANM		CNPJ: 29.406.625/0001-30
Endereço: Setor Bancário Norte, Quadra 02, Bloco "N" - Edifício CNC III		
Cidade: Brasília - DF	CEP: 70.040-020	Esfera Administrativa: Poder Executivo Federal
Tel: (61) 3312-6611	E-mail: gabinete.diretoria@anm.gov.br	
Nome do responsável: Mauro Henrique Moreira Sousa		
Identificação funcional nº: 1512573	Cargo: Diretor-Geral da ANM	

2. Identificação do Objeto

Título do Projeto: Acordo de Cooperação Técnica entre a Autoridade Nacional de Proteção de Dados – ANPD e a Agência Nacional de Mineração - ANM	Período de Execução	
Processo SEI/ANPD nº. 00261.000765/2025-35	Início	Término
Processo SEI/ANM nº. 48051.008287/2024-22	Data assinatura acordo	de do 36 meses após a assinatura
Objeto do Projeto: O presente Acordo tem por objeto a cooperação entre a ANPD e a ANM com vistas a promover ações conjuntas sobre assuntos de interesse recíproco, nos termos da Lei e desde que não violem obrigações de confidencialidade. Com a finalidade de fazer-se cumprir de forma mais eficiente e eficaz os objetivos e as		

competências descritas no presente ACT, o Plano de Trabalho deste Acordo inclui a promoção de ações conjuntas nas áreas de proteção de dados pessoais, incluindo intercâmbio de informações, o desenvolvimento de ações orientativas e a realização de reuniões visando a identificar problemas, propor inovações e melhorias normativas e procedimentais em temas relacionados à Mineração como por exemplo, transferência internacional, interoperabilidade, conservação, anonimização, compartilhamento e eliminação de dados na área de Mineração.

3. Diagnóstico, abrangência e justificativa

A ANPD foi instituída pela Lei nº 13.709/2018 (LGPD), com competência para zelar pela proteção de dados pessoais e para fiscalizar e aplicar sanções em caso de tratamento de dados realizado em descumprimento à legislação, entre outras previstas no art. 55-J da LGPD.

Dado o caráter transversal da temática de proteção de dados pessoais, que alcança os mais diversos setores econômicos, a LGPD estabeleceu que a ANPD deve se articular com outros órgãos reguladores e atuar de forma coordenada com estes, sempre com o objetivo de “assegurar o cumprimento de suas atribuições com a maior eficiência e promover o adequado funcionamento dos setores regulados” (art. 55-J, § 1º, LGPD).

Na mesma linha, o art. 55-J, § 4º, da LGPD, estabelece que “a ANPD manterá fórum permanente de comunicação, inclusive por meio de cooperação técnica, com órgãos e entidades da administração pública responsáveis pela regulação de setores específicos da atividade econômica e governamental, a fim de facilitar as competências regulatória, fiscalizatória e punitiva da ANPD.

A ANM, conforme prevê o inciso I do art. 2º da Lei nº. 13.575, de 26 de dezembro de 2017, tem como finalidade “regular e fiscalizar as atividades de mineração”, o que inclui as atividades que envolvam o tratamento de dados pessoais, uma vez que a LGPD impõe obrigações relativas ao tratamento destes, e, portanto, a ANM, ao regular o setor de Mineração, deve zelar pela adequação à LGPD das empresas reguladas, bem como, das suas próprias atividades.

O presente acordo de cooperação se insere nesse contexto normativo, na medida em que, conforme os termos da LGPD e do Decreto 10.474/2020 cabe à ANPD zelar pela Proteção de Dados Pessoais, dando tratamento a eventuais suspeitas de infração à legislação relativa à Proteção de Dados Pessoais; promover na população o conhecimento das normas e das políticas públicas sobre proteção de dados pessoais e das medidas de segurança; e dispor sobre padrões mínimos para a adoção de medidas de segurança, técnicas e administrativas de proteção de dados pessoais contra acessos não autorizados e situações acidentais. O mesmo marco normativo também autoriza a ANPD cooperar com órgãos nacionais e internacionais no tema de Proteção de Dados Pessoais.

A parceria se demonstra estratégica e relevante, haja vista o volume de dados pessoais existentes no sistema da Mineração do Brasil. Dessa forma, o compartilhamento de informações entre os PARTÍCIPIES quanto à aplicabilidade concreta da LGPD e ao armazenamento, uso e transferência dos dados da Mineração, muito pode contribuir para a efetiva atuação de ambos e para a segurança técnica e jurídica do setor regulado e dos titulares de dados pessoais.

4. Objetivos Geral e Específicos

O objetivo geral do acordo de cooperação técnica é o intercâmbio de informações específicas e delimitadas no ACT e troca de conhecimentos, desenvolvimento de ações educativas e orientativas e elaboração de estudos ou relatórios.

Objetivos específicos:

- a) Apoio institucional e intercâmbio de informações relativas às suas respectivas esferas de atuação;
- b) Estabelecimento de mecanismos para a efetiva comunicação entre os Partícipes no intercâmbio de dados e informações, bem como para a realização de ações de interesse comum no que diz respeito à proteção de dados pessoais;
- c) Mútua cooperação entre os Partícipes para a promoção de ações educativas e orientativas conjuntas, conscientização e compartilhamento de conhecimento na área de proteção de dados;
- d) Realização de reuniões visando um levantamento dos problemas e boas práticas do setor regulado nas áreas de Mineração, como por exemplo, transferência internacional, interoperabilidade, conservação, anonimização, compartilhamento e eliminação de dados na área de Mineração; e
- e) Proposição de inovações e melhorias normativas e procedimentais nos temas referidos na alínea anterior.

5. Metodologia de intervenção

A execução do acordo será efetuada mediante:

- A criação e manutenção, de equipe(s) de trabalho em comum acordo sempre que necessário;
- A realização de evento conjunto para discussão de situações concretas envolvendo a aplicação da LGPD no contexto da **ANM**; e
- A realização de reuniões entre os PARTÍCIPIES e/ou com colaboradores externos, sempre que necessário ao atingimento dos objetivos do presente ACT, observada a inexistência de conflito de interesses.

6. Unidade responsável e gestor do acordo de cooperação

ANPD

Coordenação-Geral de Tecnologia e Pesquisa - CGTP

Cargo: Coordenador-Geral de Tecnologia e Pesquisa

E-mail: tecnologiaepesquisa@anpd.gov.br

ANM

Coordenação de Proteção de Dados Pessoais - CORPDP

Cargo: Encarregado pelo Tratamento de Dados Pessoais - DPO

E-mail: encarregado.lgpd@anm.gov.br

7. Resultados esperados

Resultados esperados:

a) Colaboração mútua na busca de iniciativas regulatórias para solução de problemas nas áreas de Mineração, como por exemplo, transferência internacional, interoperabilidade, conservação, anonimização, compartilhamento e eliminação de dados na área de Mineração.

b) Desenvolvimento de estudo técnico ou elaboração de relatório referente a tema de interesse mútuo aos PARTÍCIPES;

c) Realização de ações educativas e orientativas, e/ou sensibilização para construção do conhecimento e promoção das melhores práticas relacionados à proteção de dados pessoais e à segurança da informação.

8. Plano de ação

	Eixos	Ação	Responsável	Prazo	Situação
1	Compartilhamento de informações	Definir parâmetros, procedimentos e mecanismos de formalização	Coordenação-Geral de Tecnologia e Pesquisa (ANPD) e Coordenação de Proteção de Dados Pessoais -	36 meses após data de assinatura	A iniciar

			CORPDP (ANM)		
2	Estudos	Realizar reuniões, e elaborar relatório contendo, sempre que possível, problemas e boas práticas setoriais, proposta de inovações e de melhorias normativas e procedimentais para os PARTÍCIPES, controladores de dados ou agentes regulados.	Coordenação-Geral de Tecnologia e Pesquisa (ANPD) e Coordenação de Proteção de Dados Pessoais - CORPDP (ANM)	36 meses após data de assinatura	A iniciar
3	Educação e Orientação	Realizar ações educativas e orientativas	Coordenação-Geral de Tecnologia e Pesquisa (ANPD) e Coordenação de Proteção de Dados Pessoais - CORPDP (ANM)	36 meses após data de assinatura	A iniciar

SCN Quadra 06, Conjunto A, Ed. Venâncio 3000, Bloco A, 9º andar, - Bairro Asa Norte
Brasília - DF, CEP 70716-900, Telefone: -, - <https://www.gov.br/anpd/pt-br>

Referência: Processo nº 00261.000765/2025-35

SEI nº 0210536

ANEXO 06

Acordo de Cooperação Técnica - ANPD e Secretaria Nacional do Consumidor (MJSP)

Categoria: Acordo de Cooperação Técnica


Vigência: março/2021 a março/2023

Acordo de Cooperação Técnica Nº 1/2021/GAB-SENACON/SENACON

Processo Nº 08012.000596/2021-53

Acordo de Cooperação Técnica que entre si celebram a Autoridade Nacional de Proteção de Dados – ANPD e a Secretaria Nacional do Consumidor do Ministério da Justiça e Segurança Pública – MJSP.

A **AUTORIDADE NACIONAL DE PROTEÇÃO DE DADOS – ANPD**, com sede localizada na Esplanada dos Ministérios, Bloco C, 2º andar, Brasília, DF, representada nesse ato pelo seu Diretor Presidente, o Senhor **WALDEMAR GONÇALVES ORTUNHO JUNIOR**, inscrito no CPF sob o nº [REDACTED], designado por meio do Decreto da Casa Civil, publicado no D.O.U. em 06 de novembro de 2020, Seção 2, Página 1, com atribuições que lhe confere o Artigo 2º, do Decreto nº 10.474, de 26 de agosto de 2020; e a **SECRETARIA NACIONAL DO CONSUMIDOR - SENACON**, com sede localizada na Esplanada dos Ministérios - Palácio da Justiça Raymundo Faoro, Bloco T, 5º andar, Brasília – DF, representada pela Secretária **JULIANA OLIVEIRA DOMINGUES**, inscrita no CPF sob o nº [REDACTED], designada por meio da Portaria da Casa Civil, publicada no D.O.U., de 03 de agosto de 2020, Seção 2, Página 1, com atribuições que lhe confere o Artigo 17, do Decreto 9.662, de 01 de janeiro de 2019, com sede localizada na Esplanada dos Ministérios - Palácio da Justiça Raymundo Faoro, Bloco T, 5º andar, Brasília – DF, doravante designados **PARTES**, tendo em vista o que consta do Processo nº 08012.000596/2021-53, com fundamento no disposto no art. 116 da Lei n. 8.666, de 20 de junho de 1993 e no art. 55-K da Lei n. 13.709, de 14 de agosto de 2018, da Lei n. 8078, de 11 de setembro de 1990, do Decreto n. 2181, de 20 de março de 1997, resolvem celebrar o presente **ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA**, mediante as seguintes cláusulas e condições:



CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O presente Acordo tem por objeto a cooperação técnica entre a ANPD e a SENACON, a ser executada na cidade de Brasília (DF), com vistas a promover ações conjuntas sobre assuntos de interesse recíproco, dentre as quais se incluem:

- a) Apoio institucional e intercâmbio de informações relativas às suas respectivas esferas de atuação;
- b) Compartilhamento de informações agregadas e de dados estatísticos quanto a reclamações de consumidores relacionadas à proteção de dados pessoais, em especial aquelas registradas no Sistema Nacional de Informações de Defesa do Consumidor – SINDEC e nas bases de dados do Consumidor.gov.br;
- c) Uniformização de entendimentos e coordenação de ações, inclusive no que tange ao endereçamento de reclamações de consumidores e à atuação no caso de incidentes de segurança envolvendo dados pessoais de consumidores;
- d) Desenvolvimento de indicadores conjuntos relacionados à proteção de dados pessoais no âmbito de relações de consumo;
- e) Elaboração conjunta e intercâmbio de estudos, análises, notas técnicas e projetos de pesquisa sobre direitos do consumidor e proteção de dados pessoais;
- f) Desenvolvimento, organização e promoção de ações conjuntas de formação e de capacitação, incluindo cursos, seminários e elaboração de materiais informativos; e
- g) Cooperação quanto a ações de fiscalização relacionadas à proteção de dados pessoais no âmbito das relações de consumo.

O Plano de Trabalho constante do Anexo I integra este Acordo e orientará a atuação conjunta das Partes.

CLÁUSULA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

Caberá à ANPD:

- a) Disponibilizar, quando formalmente solicitado, informações e esclarecimentos relativas às normas expedidas pela ANPD que afetem os interesses dos consumidores;
- b) Esclarecer, em caso de dúvidas, o posicionamento da ANPD quanto à interpretação e à aplicação das normas relativas à proteção de dados pessoais que, de alguma forma, afetem os interesses dos consumidores;



c) Promover ações de regulação e de fiscalização levando em conta, entre outros fatores, as demandas registradas no Sistema Nacional de Informações de Defesa do Consumidor – SINDEC e na plataforma virtual Consumidor.gov.br;

d) Disponibilizar à **SENACON** acesso a dados e informações agregadas sobre demandas, denúncias, notificações, incidentes, e reclamações coletados pela ANPD, quando houver impacto sobre relações de consumo, com o intuito de contribuir para o aprimoramento das atividades da SENACON;

e) Colaborar com a **SENACON** em estudos que visem à implementação de análises de impacto regulatório em normas relativas à proteção de dados pessoais que produzam impacto sobre as relações de consumo;

f) Realizar, em conjunto com a **SENACON**, ações de educação como capacitação e sensibilização quanto a temas de proteção de dados pessoais com impactos sobre relações de consumo, assim como produzir conjuntamente materiais informativos.

Caberá à SENACON:

a) Disponibilizar, à **ANPD**, acesso a dados e a informações agregados sobre demandas, denúncias, notificações e reclamações recebidas pela SENACON ou contidas na base de dados do Sistema Nacional de Informações e Defesa do Consumidor (SINDEC), da plataforma virtual Consumidor.gov.br, além de outras que vierem a ser adotadas em suas rotinas, que produzam impacto sobre a proteção de dados pessoais, com o intuito de contribuir para o aprimoramento da atividade normativa e fiscalizadora da ANPD;

b) Colaborar com a **ANPD** na identificação dos principais problemas enfrentados pelos consumidores no campo da proteção de dados pessoais;

c) Dar conhecimento à **ANPD** de notificações de incidentes de segurança de grande escala e de práticas que possam representar violações à legislação de proteção de dados pessoais;

d) Esclarecer, quando solicitado, o posicionamento da **SENACON** quanto à interpretação e à aplicação das normas relativas à defesa do consumidor;

e) Colaborar com a **ANPD** em estudos que visem à implementação de análises de impacto regulatório em normas que produzam impacto sobre as relações de consumo;



f) Realizar, em conjunto com a ANPD, ações de educação como capacitação, e sensibilização quanto a temas de proteção de dados pessoais com impactos sobre relações de consumo, assim como produzir conjuntamente materiais informativos.

CLÁUSULA TERCEIRA – DOS REPRESENTANTES

Para gerenciar a execução das atividades decorrentes deste Acordo, as PARTES designarão no prazo de até quinze dias após a assinatura deste Acordo, os responsáveis pelo acompanhamento, avaliação, supervisão e fiscalização de sua execução.

Competirá aos designados a comunicação com o outro partícipe, bem como transmitir e receber solicitações.

Sempre que o indicado não puder continuar a desempenhar a incumbência, este deverá ser substituído. A comunicação deverá ser feita ao outro partícipe, no prazo de até quinze dias da ocorrência do evento, seguida da identificação do substituto.

CLÁUSULA QUARTA – DOS RECURSOS FINANCEIROS

O presente Acordo de Cooperação Técnica **não** implica em desembolso de recursos a qualquer título, correndo as despesas decorrentes por conta das dotações orçamentárias próprias de cada acordante, ou por meio de recursos obtidos em outras fontes, em conformidade com as responsabilidades assumidas neste instrumento.

Quando as ações referidas neste Acordo envolverem o repasse de recursos financeiros entre as PARTES, estas serão oficializadas por meio de instrumentos específicos.

CLÁUSULA QUINTA – DA ALTERAÇÃO

Este Acordo de Cooperação Técnica poderá ser alterado, por mútuo entendimento entre as PARTES, mediante Termo Aditivo, desde que tal interesse seja manifestado, previamente e por escrito, por uma das PARTES, devendo, em qualquer caso, haver a anuência de todos com a alteração proposta em 30 (trinta) dias a partir do recebimento da proposta.

CLÁUSULA SEXTA – DA DENÚNCIA E DA RESCISÃO

Este Acordo poderá ser denunciado pelas PARTES e rescindido a qualquer tempo, por descumprimento de qualquer de suas Cláusulas, mediante notificação por escrito, com

antecedência mínima de 30 (trinta) dias, permanecendo as PARTES responsáveis pelas atividades em execução no período anterior à notificação.

Em hipótese alguma a denúncia ou rescisão do presente Acordo gerará qualquer direito a indenização, por qualquer das PARTES.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA VIGÊNCIA

Este Acordo entrará em vigor na data de sua assinatura e terá duração de 24 (vinte e quatro) meses, podendo ser prorrogado por conveniência das PARTES e com motivado intuito de efetivar a implementação dos objetivos eleitos, respeitado o prazo de comunicação prévia de 30 (trinta) dias.

CLÁUSULA OITAVA – DA PUBLICAÇÃO

Será providenciada, pela ANPD, a publicação resumida deste Acordo de Cooperação Técnica na Imprensa Oficial, até o quinto dia útil do mês seguinte ao da sua assinatura.

CLÁUSULA NONA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

A assinatura do presente Acordo não cria nenhum compromisso entre as PARTES além daqueles aqui previstos, estabelecendo-se desde já que a responsabilidade pela consecução do objeto deste Acordo será assumida pelas PARTES, dentro dos limites de suas respectivas atribuições, não podendo estas exigir uma da outra obrigação diversa do expressamente acordado neste instrumento.

O vínculo criado pelo presente Acordo não limita as PARTES quanto ao cumprimento de suas respectivas missões institucionais.


Os casos omissos serão decididos de comum acordo entre as PARTES, segundo as disposições contidas na Lei n. 8.666, de 1993, na Lei n. 9.784, de 1999, e nas demais normas federais aplicáveis, podendo ser firmados, se necessário, Termos Aditivos, que serão parte integrante deste instrumento.


CLÁUSULA DÉCIMA – DO FORO



Possíveis questões decorrentes do presente instrumento que não tenham sido solucionadas consensualmente serão solucionadas pela Câmara de Conciliação e Arbitragem da Administração Federal (CCAF), prevista no Decreto n. 7.392, de 2010.

E assim, por estarem justas e contratadas, as **PARTES** firmam o presente Acordo e o Plano de Trabalho anexo em 2 (duas) vias de igual teor, juntamente com duas testemunhas.


WALDEMAR GONÇALVES ORTUNHO JUNIOR
Diretor-Presidente da Autoridade Nacional de
Proteção de Dados - ANPD


JULIANA OLIVEIRA DOMINGUES
Secretária Nacional do Consumidor


Testemunha 1

Nome: Miriam Wimmer

CPF: 


Testemunha 2

Nome: Maria Cristina Rayol dos Santos Sobreira
Lopes

CPF: 

ANEXOS AO ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA

PLANO DE TRABALHO


1. Dados cadastrais dos partícipes

1.1 Dados Cadastrais da Autoridade Nacional de Proteção de Dados – ANPD

Órgão: Autoridade Nacional de Proteção de Dados, Presidência da República		
Endereço: Esplanada dos Ministérios Bloco C, Zona Cívico-Administrativa		
Cidade: Brasília	CEP: 70046900	Esfera Administrativa: Federal
Tel: (61) 3411-5961	E-mail: anpd@anpd.gov.br	
Nome do responsável: Waldemar Gonçalves Ortunho Junior		
CPF: [REDACTED]	Cargo: Diretor-Presidente da ANPD	

1.2 Dados Cadastrais da Secretaria Nacional do Consumidor – SENACON

Órgão: Secretaria Nacional do Consumidor do Ministério da Justiça e Segurança Pública		
Endereço: Esplanada dos. Ministérios, Bloco T. Palácio da Justiça.		
Cidade: Brasília	CEP: 70.064-900	Esfera Administrativa: Federal
Tel: (61) 2025.3112	E-mail: gab.senacon@mj.gov.br	
Nome do responsável: Juliana Oliveira Domingues		



CPF: [REDACTED]	Cargo: Secretária Nacional do Consumidor
-----------------	--

2. Identificação do Objeto

Título do Projeto: Acordo de Cooperação Técnica entre a Autoridade Nacional de Proteção de Dados – ANPD, da Presidência da República, e a Secretaria Nacional do Consumidor do Ministério da Justiça e Segurança Pública – MJSP	Período de Execução	
	Início	Término
Processo nº 08012.000596/2021-53	Data de assinatura do acordo	24 meses após a assinatura
Objeto do Projeto: promoção de ações conjuntas nas áreas de proteção de dados pessoais e defesa do consumidor, incluindo intercâmbio de informações, uniformização de entendimentos, cooperação quanto a ações de fiscalização, desenvolvimento de ações de educação, formação e capacitação e elaboração de estudos e pesquisas.		

3. Diagnóstico, abrangência e justificativa

A ANPD foi instituída pela Lei nº 13.709/2018 (LGPD), com competência para zelar pela proteção de dados pessoais e para fiscalizar e aplicar sanções em caso de tratamento de dados realizado em descumprimento à legislação, entre outras previstas no art. 55-J da LGPD.

Dado o caráter transversal da temática de proteção de dados pessoais, que alcança os mais diversos setores econômicos, a LGPD estabeleceu que a ANPD deve se articular com outros órgãos reguladores e atuar de forma coordenada com estes, sempre com o objetivo de “assegurar o cumprimento de suas atribuições com a maior eficiência e promover o adequado funcionamento dos setores regulados” (art. 55-J, § 3º, LGPD).

Na mesma linha, o art. 55-J, § 4º, estabelece que “a ANPD manterá fórum permanente de comunicação, inclusive por meio de cooperação técnica, com órgãos e entidades da administração pública responsáveis pela regulação de setores específicos da atividade [REDACTED]

econômica e governamental, a fim de facilitar as competências regulatória, fiscalizatória e punitiva da ANPD. “

Ainda nesse sentido, tendo em vista que o § 2º do art. 52 da LGPD estabelece que “O disposto neste artigo não substitui a aplicação de sanções administrativas, civis ou penais definidas na Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990, e em legislação específica.”, é preciso que a ANPD se articule com os principais órgãos responsáveis pela aplicação da Lei n. 8078/1990, o Código de Defesa do Consumidor.

O presente acordo de cooperação técnica se insere nesse contexto normativo, na medida em que, conforme os termos da LGPD, institui um “fórum permanente de comunicação” com a Senacon, responsável por coordenar o Sistema Nacional de Defesa do Consumidor.

A parceria, a primeira do tipo a ser firmada pela ANPD, se demonstra estratégica e relevante, haja vista a proximidade – e até a sobreposição em determinadas situações – entre os campos de proteção de dados e de defesa do consumidor. De fato, boa parte das relações que se estabelecem entre titulares de dados e agentes de tratamento (reguladas pela ANPD) também se inserem no âmbito das relações de consumo (reguladas pela Senacon), a exemplo do tratamento de dados de consumidores de planos de saúde, instituições financeiras e empresas de telecomunicações.

Por isso, o presente acordo de cooperação técnica, que será desenvolvido na cidade de Brasília (DF), trará benefícios não apenas para os partícipes, mas também para toda a sociedade, incluindo agentes regulados, consumidores e titulares de dados pessoais. Evitar a duplicação de esforços, conferir maior celeridade às ações de fiscalização, estabelecer entendimentos administrativos uniformes, compartilhar informações e aproveitar de modo eficiente a *expertise* do corpo técnico de ambos os órgãos são alguns dos benefícios esperados.

4. Objetivos Geral e Específicos

O objetivo geral do acordo de cooperação técnica é instituir um fórum permanente de comunicação entre os partícipes a fim de facilitar o exercício de suas respectivas competências regulatória, fiscalizatória e punitiva, nos termos do art. 55-J, § 4º, da LGPD.

Entre os objetivos específicos, destacam-se: intercâmbio de informações, uniformização de entendimentos, cooperação quanto a ações de fiscalização, desenvolvimento de ações de educação, formação, capacitação e elaboração de estudos e pesquisas.

5. Metodologia de intervenção

A execução do acordo será efetuada mediante a realização de reuniões técnicas entre as equipes dos partícipes, conforme definido no plano de ação.

6. Unidade responsável e gestor do acordo de cooperação técnica

ANPD

Coordenação-Geral de Fiscalização; e
Coordenação-Geral de Tecnologia e Pesquisa

Senacon

Gabinete da Secretaria Nacional do Consumidor
Departamento de Proteção e Defesa do Consumidor
Coordenação-Geral de Consultoria Técnica e Sanções Administrativas
Coordenação-Geral do Sistema Nacional de Informações de Defesa do Consumidor
Escola Nacional de Defesa do Consumidor

7. Resultados esperados

Entre os resultados esperados, destacam-se os seguintes:

- (a) definição de parâmetros e procedimentos para a cooperação quanto a ações de fiscalização relacionadas à proteção de dados pessoais no âmbito das relações de consumo;
- (b) formalização de instrumento para o compartilhamento de informações agregadas e de dados estatísticos quanto a reclamações de consumidores relacionadas à proteção de dados pessoais;
- (c) desenvolvimento de indicadores conjuntos relacionados à proteção de dados pessoais no âmbito das relações de consumo;
- (d) definição de procedimentos coordenados de ação visando ao endereçamento de reclamações de consumidores e a atuação em casos de incidentes de segurança envolvendo dados pessoais de consumidores;

(e) realização de ação educacional relacionado à proteção de dados pessoais nas relações de consumo.

8. Plano de ação

Eixos	Ação	Responsável	Prazo	Situação	
1	Ações de fiscalização	Definir parâmetros, procedimentos e mecanismos de formalização	Coordenação-Geral de Fiscalização (ANPD) / Coordenação-Geral de Consultoria Técnica e Sanções Administrativas (SENACON)	Contínuo	
2	Compartilhamento de informações	Definir parâmetros, procedimentos e mecanismos de formalização	Coordenação-Geral de Tecnologia e Pesquisa (ANPD) / Departamento de Proteção e Defesa do Consumidor (SENACON)	Contínuo	
3	Indicadores	Realizar estudos para o desenvolvimento	Coordenação-Geral de Tecnologia e Pesquisa (ANPD) / Gabinete da Secretaria Nacional do Consumidor	Contínuo	
4	Reclamações de consumidores e	Definir procedimentos	Coordenação-Geral de Fiscalização	Contínuo	

	incidentes de segurança	coordenados de ação	(ANPD) / Coordenação- Geral do Sistema Nacional de Informações de Defesa do Consumidor (SENACON)		
5	Capacitação	Organizar ações educativas	Coordenação- Geral de Tecnologia e Pesquisa (ANPD) / Escola Nacional de Defesa do Consumidor (ENDC)	Contínuo	



ANEXO 07

1º Termo Aditivo - ANPD e Secretaria Nacional do Consumidor (MJSP)

Categoria: Acordo de Cooperação Técnica

Vigência: março/2023 a março/2025



Ministério da Justiça e Segurança Pública
Esplanada dos Ministérios - Bloco T - Ed. Sede - 5º andar - Sala 538, - Bairro Zona Cívico-Administrativa
Brasília - DF, CEP 70064-900
Telefone: (61)2025-3112 - <https://www.justica.gov.br>

Acordo de Cooperação Técnica Nº 2/2023/GERPRO/SENACON

Processo Nº 08012.000596/2021-53

1º TERMO ADITIVO AO ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA Nº 1/2021/GAB-SENACON/SENACON, CELEBRADO ENTRE A AUTORIDADE NACIONAL DE PROTEÇÃO DE DADOS E A SECRETARIA NACIONAL DO CONSUMIDOR DO MINISTÉRIO DA JUSTIÇA E SEGURANÇA PÚBLICA – MJSP.

A **AUTORIDADE NACIONAL DE PROTEÇÃO DE DADOS – ANPD**, com sede no Setor Comercial Norte - SCN, Quadra 6, Conjunto "A" Ed. Venâncio 3000, Bloco "A", 9º andar, Brasília/DF, aqui representada por seu Diretor Presidente, o Sr. WALDEMAR GONÇALVES ORTUNHO JUNIOR, inscrito no CPF sob o nº [REDACTED], designado por meio do Decreto da Casa Civil, publicado no D.O.U. em 06 de novembro de 2020, Seção 2, Página 1, com atribuições que lhe confere o Artigo 2º do Decreto nº 10.474, de 26 de agosto de 2020; e

a **SECRETARIA NACIONAL DO CONSUMIDOR - SENACON**, com sede localizada na Esplanada dos Ministérios - Palácio da Justiça Raymundo Faoro, Bloco T, 5º andar, Brasília – DF, representada pelo Secretário WADIH NEMER DAMOUS FILHO, inscrito no CPF sob o nº [REDACTED], designado por meio da Portaria nº 298 do Ministério da Justiça e Segurança Pública de 09 de janeiro de 2023, publicado no D.O.U em 09 de janeiro de 2023;

doravante designadas **PARTES**, tendo em vista o que consta do Processo nº 08012.000596/2021-53, com fundamento no disposto no art. 116 da Lei nº 8.666, de 20 de junho de 1993 e no art. 55-K da Lei n. 13.709, de 14 de agosto de 2018, da Lei nº 8078, de 11 de setembro de 1990, do Decreto nº 2181, de 20 de março de 1997; resolvem celebrar o presente **1º TERMO ADITIVO** ao Acordo de Cooperação Técnica nº 1/2021 celebrado em 22/03/2021, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1. O presente Termo Aditivo tem por objeto prorrogar a vigência do instrumento originário, iniciado em 22/03/2021 e com término previsto para 22/03/2023, por 24 (vinte e quatro) meses, passando a vigor de 22/03/2023 até 21/03/2025.
2. É incorporada nova versão pontual do Plano de Trabalho, sob a forma de ANEXO ao presente instrumento, com cronograma de execução atualizado e informações pertinentes.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA RATIFICAÇÃO

3. As Partes ratificam todas as demais Cláusulas e condições do Acordo de Cooperação Técnica originário não expressamente alteradas por este instrumento.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA PUBLICAÇÃO

4. O extrato do presente instrumento será levado à publicação pela ANPD, no Diário Oficial da União, até o quinto dia útil do mês subsequente ao da sua assinatura, sendo a publicação condição indispensável à sua eficácia.

E, por estarem assim justos e de acordo, as Partes firmam o presente instrumento, na presença de testemunhas abaixo, para que produza os efeitos jurídicos legais, em juízo e fora dele.

WADIH NEMER DAMOUS FILHO	WALDEMAR GONÇALVES ORTUNHO JÚNIOR
Secretário Nacional do Consumidor	Diretor-Presidente da ANPD

TESTEMUNHAS

Paulo Nei da Silva Junior

Ricardo Haacke Suppion

ANEXO AO 1º TERMO ADITIVO AO ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA Nº 1/2021/GAB-SENACON/SENACON

PLANO DE TRABALHO

1. **Dados cadastrais dos partícipes**
 - 1.1. **Dados Cadastrais da Autoridade Nacional de Proteção de Dados – ANPD**

Órgão: Autoridade Nacional de Proteção de Dados, do Ministério da Justiça e Segurança Pública	CNPJ: 44.365.866/0001-71
Endereço: Setor Comercial Norte - SCN, Quadra 6, Conjunto "A" Ed. Venâncio 3000, Bloco "A", 9º andar.	

Cidade: Brasília	CEP: 70.716-900	Esfera Administrativa: Federal
Tel: (61) 3411-5961	E-mail: presidencia@anpd.gov.br	
Nome do responsável: Waldemar Gonçalves Ortunho Junior		
CPF: ██████████	Cargo: Diretor-Presidente da ANPD	

1.2. **Dados Cadastrais da Secretaria Nacional do Consumidor – SENACON**

Órgão: Secretaria Nacional do Consumidor do Ministério da Justiça e Segurança Pública	CNPJ: 00.394.494/0001-36	
Endereço: Esplanada dos Ministérios, Bloco T. Palácio da Justiça.		
Cidade: Brasília	CEP: 70.064-900	Esfera Administrativa: Federal
Tel: 61 2025.3112	E-mail: gab.senacon@mj.gov.br	
Nome do responsável: Wadih Nemer Damous Filho		
CPF: ██████████	Cargo: Secretário Nacional do Consumidor do Ministério da Justiça e Segurança Pública	

2. **Identificação do Objeto**

Título do Projeto: Acordo de Cooperação Técnica entre a Autoridade Nacional de Proteção de Dados – ANPD, do Ministério da Justiça e Segurança Pública, e a Secretaria Nacional do Consumidor do Ministério da Justiça e Segurança Pública – MJSP	Período de Execução	
Processo nº 08012.000596/2021-53	Início	Término
	Data de assinatura do Termo Aditivo	24 meses após a assinatura
Objeto do Projeto: promoção de ações conjuntas nas áreas de proteção de dados pessoais e defesa do consumidor, incluindo intercâmbio de informações, uniformização de entendimentos, cooperação quanto a ações de fiscalização, desenvolvimento de ações de educação, formação e capacitação e elaboração de estudos e pesquisas.		

3. **Diagnóstico, abrangência e justificativa**

<p>A ANPD foi instituída pela Lei nº 13.709/2018 (LGPD), com competência para zelar pela proteção de dados pessoais e para fiscalizar e aplicar sanções em caso de tratamento de dados realizado em descumprimento à legislação, entre outras previstas no art. 55-J da LGPD.</p> <p>Dado o caráter transversal da temática de proteção de dados pessoais, que alcança os mais diversos setores econômicos, a LGPD estabeleceu que a ANPD deve se articular com outros órgãos reguladores e atuar de forma coordenada com estes, sempre com o objetivo de “assegurar o cumprimento de suas atribuições com a maior eficiência e promover o adequado funcionamento dos setores regulados” (art. 55-J, § 3º, LGPD).</p>

Na mesma linha, o art. 55-J, § 4º, estabelece que “a ANPD manterá fórum permanente de comunicação, inclusive por meio de cooperação técnica, com órgãos e entidades da administração pública responsáveis pela regulação de setores específicos da atividade econômica e governamental, a fim de facilitar as competências regulatória, fiscalizatória e punitiva da ANPD.”

Ainda nesse sentido, tendo em vista que o § 2º do art. 52 da LGPD estabelece que “O disposto neste artigo não substitui a aplicação de sanções administrativas, civis ou penais definidas na Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990, e em legislação específica.”, é preciso que a ANPD se articule com os principais órgãos responsáveis pela aplicação da Lei n. 8078/1990, o Código de Defesa do Consumidor.

O presente acordo de cooperação técnica se insere nesse contexto normativo, na medida em que, conforme os termos da LGPD, institui um “fórum permanente de comunicação” com a Senacon, responsável por coordenar o Sistema Nacional de Defesa do Consumidor.

A parceria, se demonstra estratégica e relevante, haja vista a proximidade – e até a sobreposição em determinadas situações – entre os campos de proteção de dados e de defesa do consumidor. De fato, boa parte das relações que se estabelecem entre titulares de dados e agentes de tratamento (reguladas pela ANPD) também se inserem no âmbito das relações de consumo (reguladas pela Senacon), a exemplo do tratamento de dados de consumidores de planos de saúde, instituições financeiras e empresas de telecomunicações.

Por isso, o presente acordo de cooperação técnica, que será desenvolvido na cidade de Brasília (DF), trará benefícios não apenas para os partícipes, mas também para toda a sociedade, incluindo agentes regulados, consumidores e titulares de dados pessoais. Evitar a duplicação de esforços, conferir maior celeridade às ações de fiscalização, estabelecer entendimentos administrativos uniformes, compartilhar informações e aproveitar de modo eficiente a *expertise* do corpo técnico de ambos os órgãos são alguns dos benefícios esperados.

4. **Objetivos Geral e Específicos**

O objetivo geral do acordo de cooperação técnica é instituir um fórum permanente de comunicação entre os partícipes a fim de facilitar o exercício de suas respectivas competências regulatória, fiscalizatória e punitiva, nos termos do art. 55-J, § 4º, da LGPD.

Entre os objetivos específicos, destacam-se: intercâmbio de informações, uniformização de entendimentos, cooperação quanto a ações de fiscalização, desenvolvimento de ações de educação, formação, capacitação e elaboração de estudos e pesquisas.

5. **Metodologia de intervenção**

A execução do acordo será efetuada mediante a realização de reuniões técnicas entre as equipes dos partícipes, conforme definido no plano de ação.

6. **Unidade responsável e gestor do acordo de cooperação técnica**

Indicar a unidade da entidade responsável pelo acompanhamento do acordo; assim como o nome do gestor. (orientação de preenchimento que consta do modelo aprovado pela AGU)

ANPD

Coordenação-Geral de Fiscalização; e

Coordenação-Geral de Tecnologia e Pesquisa

Senacon

Gerência de Projetos

Coordenação Geral de Estudos e Monitoramento de Mercado

7. **Resultados esperados**

Entre os resultados esperados, destacam-se os seguintes:

(a) cooperação quanto a ações de fiscalização relacionadas à proteção de dados pessoais no âmbito das relações de consumo;

(b) compartilhamento de informações agregadas e dados estatísticos quanto a reclamações de consumidores relacionados à proteção de dados pessoais;

(c) colaboração na realização de estudos relacionados à proteção de dados pessoais no âmbito das relações de consumo;

(d) procedimentos coordenados de ação visando ao endereçamento de reclamações de consumidores e a atuação em casos de incidentes de segurança envolvendo dados pessoais de consumidores;

(e) realização de ação educacional relacionado à proteção de dados pessoais nas relações de consumo.

8. **Plano de ação**

Eixos	Ação	Responsável	Prazo	Situação
-------	------	-------------	-------	----------

1	Ações de fiscalização	Ações, condicionadas a ajuste prévio entre os responsáveis por este eixo de atuação, com vistas à comunicação entre as entidades signatárias/Partes quando da identificação, por quaisquer das Partes, de fatos cuja apuração direcionar para a incidência concomitante da Lei Geral de Proteção de Dados e do Código de Defesa do Consumidor.	Coordenação-Geral de Fiscalização (ANPD) / Coordenação-Geral de Consultoria Técnica e Sanções Administrativas (DPDC/Senacon)	Contínuo	
2	Compartilhamento de informações	Definir parâmetros, procedimentos e mecanismos de formalização	Coordenação-Geral de Fiscalização (ANPD) / Senacon	Contínuo	
3	Estudos	Colaborar com a realização de estudos para o desenvolvimento	Coordenação-Geral de Tecnologia e Pesquisa (ANPD) / Senacon	Contínuo	
4	Reclamações de consumidores e incidentes de segurança	Definir procedimentos coordenados de ação	Coordenação-Geral de Fiscalização (ANPD) / Senacon	Contínuo	
5	Capacitação	Organizar ações educativas para conscientizar e orientar sobre desenvolvimento de tecnologias relevantes para a proteção de dados, privacidade e segurança da informação	Coordenação-Geral de Tecnologia e Pesquisa (ANPD) / Senacon	Contínuo	



Documento assinado eletronicamente por **WALDEMAR GONÇALVES ORTUNHO JUNIOR, Usuário Externo**, em 21/03/2023, às 10:21, com fundamento no § 3º do art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.



Documento assinado eletronicamente por **Wadih Nemer Damous Filho, Secretário(a) Nacional do Consumidor**, em 21/03/2023, às 15:26, com fundamento no § 3º do art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <http://sei.autentica.mj.gov.br> informando o código verificador **23616841** e o código CRC **8063A1A5**. O trâmite deste documento pode ser acompanhado pelo site <http://www.justica.gov.br/ acesso-a-sistemas/protocolo> e tem validade de prova de registro de protocolo no Ministério da Justiça e Segurança Pública.

ANEXO 08

Acordo de Cooperação Técnica - ANPD e CADE

Categoria: Acordo de Cooperação Técnica

Vigência: junho/2021 a junho/2026



Boletim de Serviço Eletrônico em
08/06/2021

Ministério da Justiça e Segurança Pública - MJSP
Conselho Administrativo de Defesa Econômica - CADE

SEPN 515, Conjunto D, Lote 4, Edifício Carlos Taurisano, - Bairro Asa Norte, Brasília/DF, CEP 70770-504
Telefone: 6183128130 - www.cade.gov.br

ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA Nº 5/2021

PROCESSO nº 08700.002088/2021-51 (SEI/CADE)

PROCESSO nº 00261.000483/2021-12 (SEI/ANPD)

ACORDO DE COOPERAÇÃO
TÉCNICA ENTRE CONSELHO DE
DEFESA ECONÔMICA - CADE E A
AUTORIDADE NACIONAL DE
PROTEÇÃO DE DADOS - ANPD, PARA
O APERFEIÇOAMENTO DAS AÇÕES
VOLTADAS À DEFESA, FOMENTO E
DISSEMINAÇÃO DA
CONCORRÊNCIA NO ÂMBITO DOS
SERVIÇOS DE PROTEÇÃO DE DADOS.

O **CONSELHO ADMINISTRATIVO DE DEFESA ECONÔMICA - CADE**, pessoa jurídica de direito público interno, autarquia federal vinculada ao Ministério da Justiça, criado pela Lei nº 4.137, de 10 de setembro de 1962, transformado em autarquia federal pela Lei nº 8.884, de 11 de junho de 1994, e reestruturado pela Lei nº 12.529, de 30 de novembro de 2011, inscrito no CNPJ sob o nº 00.418.993/0001-16, com sede no Setor de Edifícios de Utilidade Pública Norte, Entrequadra 515, Conjunto D, Lote 4, Edifício Carlos Taurisano, Asa Norte, Brasília/DF, CEP 70.770-504, neste ato representado por seu Presidente, o Sr. **ALEXANDRE BARRETO DE SOUZA**, brasileiro, casado, portador da cédula de identidade nº [REDAZIDO], inscrito no CPF sob o nº [REDAZIDO]; e a **AUTORIDADE NACIONAL DE PROTEÇÃO DE DADOS - ANPD**, com sede localizada na Esplanada os Ministérios, Bloco C, 2º andar, Brasília/DF, representada nesse ato pelo seu Diretor-Presidente, o Senhor **WALDEMAR GONÇALVES ORTUNHO JUNIOR**, inscrito no CPF sob o nº [REDAZIDO], designado por meio do Decreto da Casa Civil, publicado no D.O.U. em 06 de novembro de 2020, Seção 2, Página 1, com atribuições que lhe confere o Artigo 2º, do Decreto nº 10.474, de 26 de Agosto de 2020.

CONSIDERANDO as atribuições do CADE, definidas pela Lei nº 12.529, de 30 de novembro de 2011, e complementadas pelo Regimento Interno do CADE, aprovado pela Resolução nº 20, de 07 de junho de 2017;

CONSIDERANDO os fundamentos da disciplina da proteção de dados no País, conforme previstos na Lei Geral de Proteção de Dados, doravante LGPD, aprovada pela Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018, entre os quais estão o respeito à privacidade, a autodeterminação informativa e a inviolabilidade da intimidade, da honra e da imagem;

CONSIDERANDO a missão institucional do CADE de zelar pela livre concorrência no mercado, sendo a entidade responsável, no âmbito do Poder Executivo, não só por investigar e decidir, em última instância, sobre a matéria concorrencial, como também fomentar e disseminar a cultura da livre concorrência;

CONSIDERANDO a missão institucional da ANPD de zelar pela proteção dos dados pessoais;

CONSIDERANDO a premente necessidade da cooperação e articulação dos órgãos públicos no combate das práticas lesivas à ordem econômica e frente às dificuldades enfrentadas para instrução de processos desta natureza, ante a celeridade e engenhosidade de novas formas de afronta à livre concorrência;

CONSIDERANDO a *expertise* do CADE e da ANPD em suas esferas de atuação;

CONSIDERANDO que a atuação articulada entre o CADE e a ANPD proporciona maior efetividade para o alcance da proteção de dados quando da sua utilização abusiva por parte de agentes econômicos; e

CONSIDERANDO o disposto no inciso XI, do art. 10 da Lei nº 12.529, de 30 de novembro de 2011, e o previstos no art. 55-J da Lei n. 13.079, de 14 de agosto de 2018;

RESOLVEM

Celebrar o presente **ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA**, tendo em vista o que consta do Processo nº 08700.002088/2021-51 e em observância às disposições da Lei nº 8666/1993, legislação correlacionada às políticas públicas e suas alterações, mediante as cláusulas e condições a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO E DO OBJETIVO

O objeto do presente ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA tem como finalidade a instituição de cooperação técnica entre o CADE e a ANPD, para viabilizar ações a serem adotadas pelas partes, de forma conjunta e coordenada, quando da ocorrência de situações que interseccionam ambas as esferas de competências.

O Objetivo do Acordo, em termos breves, está, portanto, alinhado com as diretrizes descritas na Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 – Lei Geral de Proteção de Dados, assim como na Lei nº 12.529, de 30 de novembro de 2011, que estrutura o Sistema Brasileiro de Defesa da Concorrência, *id est*, o combate às atividades lesivas à ordem econômica e o fomento e a disseminação da cultura da livre concorrência nos serviços que vindicarem a proteção de dados pessoais.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO PLANO DE TRABALHO

Para o alcance do objeto pactuado, os Partícipes obrigam-se a cumprir o plano de trabalho que, independentemente de transcrição, é parte integrante e indissociável do presente Acordo de Cooperação Técnica, bem como atender a toda documentação técnica que dele resulte, cujos dados neles contidos acatam os Partícipes.

CLÁUSULA TERCEIRA - DAS OBRIGAÇÕES COMUNS

Este ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA tem por objeto a instituição de cooperação técnica entre o CADE e a ANPD, por meio das seguintes ações:

1. Compartilhamento de documentos, estudos, pesquisas, informações, conhecimentos e experiências nas respectivas áreas de atuação;
2. Realização de reuniões, encontros, workshops e visitas técnicas;
3. Promoção, organização, incentivo ou apoio de cursos, palestras, conferências, seminários, simpósios, congressos ou quaisquer eventos de capacitação, treinamento, aperfeiçoamento ou reciclagem dos seus quadros técnicos;
4. Produção conjunta de estudos, pesquisas e materiais didático, educativo e promocional acerca de procedimentos e práticas de difusão da livre concorrência nos serviços de proteção de dados;
5. Cooperação, quando necessário, em casos de Atos de Concentração com transferência ou outros tratamentos de dados pessoais;
6. Cooperação em casos de infrações à ordem econômica que envolvam dados pessoais.

CLÁUSULA QUARTA - DOS RECURSOS FINANCEIROS

O presente Acordo não acarreta a descentralização de créditos consignados no Orçamento Fiscal ou da Seguridade Social da União, nem envolve a transferência ou repasse de recursos financeiros entre os Partícipes, devendo cada Partícipe empregar os próprios recursos financeiros para cumprir uma ou mais obrigações que contrair em decorrência deste acordo.

CLÁUSULA QUINTA - DAS DEFINIÇÕES DE COMPETÊNCIAS, RESPONSABILIDADES E OBRIGAÇÕES DAS PARTES

São competências, responsabilidades e obrigações das partes:

Do CADE:

1. Compartilhar com a ANPD documentos, estudos, pesquisas, informações, conhecimentos e experiências em sua área de atuação, salvo se o compartilhamento em questão ameace, comprometa ou possa causar qualquer tipo de prejuízo às atividades de análise e apuração de supostas infrações, à realização de diligências instrutórias ou à concessão de medidas preventivas;
2. Comunicar imediatamente à ANPD a respeito da instauração de processo administrativo em desfavor de agentes econômicos que atuem nos setores regulados pela ANPD e que porventura possam tipificar conduta infracional a ser apurada pela ANPD, salvo se a matéria do processo administrativo em questão ameace, comprometa ou possa causar qualquer tipo de prejuízo às atividades de análise e apuração de supostas infrações, à realização de diligências instrutórias ou

à concessão de medidas preventivas;

3. Solicitar, quando julgar oportuno, análise e manifestação da ANPD acerca dos processos submetidos ao CADE e que digam respeito à proteção de dados pessoais;
4. Franquear à ANPD o acesso às informações constantes em seus bancos de dados, desde que observadas as restrições relativas à segurança da informação e ao sigilo;
5. Observar as restrições relativas à segurança da informação e ao sigilo estabelecidas pela ANPD no acesso às informações constantes em seus bancos de dados;
6. Convidar a ANPD para reuniões, encontros, workshops, visitas técnicas, cursos, palestras conferências, seminários, simpósios, congressos ou quaisquer eventos organizados pelo CADE que envolvam a capacitação, treinamento, aperfeiçoamento ou reciclagem dos seus quadros técnicos, como participante ou palestrante;
7. Informar a ANPD a respeito de reuniões, encontros, workshops, visitas técnicas, cursos, palestras conferências, seminários, simpósios, congressos ou quaisquer eventos que possam contribuir na capacitação, treinamento, aperfeiçoamento ou reciclagem dos quadros técnicos da ANPD no que concerne ao combate as atividades lesivas à ordem econômica e o fomento e a disseminação da cultura da livre concorrência no campo da proteção de dados pessoais;
8. Informar a ANPD qualquer fato, ato, negócio ou situação de que tomar conhecimento em virtude de sua atuação e que possa eventualmente caracterizar indício de infração às normas de proteção de dados pessoais, em especial, as concernentes à livre concorrência e à ordem econômica;
9. Relatar à ANPD eventual descumprimento de suas decisões ou dos termos de compromisso com ela firmados, que digam respeito à livre concorrência e à ordem econômica, que envolvam dados pessoais;
10. Informar à ANPD o recebimento de propostas de termo de ajuste de conduta que versem acerca de dados pessoais, em especial, as concernentes à livre concorrência e à ordem econômica;
11. Realizar, promover, organizar, incentivar ou apoiar palestras, conferências, seminários, simpósios, congressos ou quaisquer eventos de capacitação, treinamento, aperfeiçoamento ou reciclagem de pessoal, relacionados com a regulação dos setores econômicos envolvidos ou a promoção ou defesa da livre concorrência nos mercados correspondentes, que envolvam dados pessoais;
12. Realizar estudos, em parceria com a ANPD, sobre definição de mercado relevante em casos que envolvam a questão da transferência de dados pessoais;
13. Realizar estudos, em parceria com a ANPD, sobre a portabilidade de dados como ferramenta de defesa da concorrência; e
14. Realizar estudos, em parceria com a ANPD, sobre infrações à ordem econômica relacionadas a dados pessoais.

Da ANPD:

1. Compartilhar com o CADE documentos, estudos, pesquisas, informações, conhecimentos e experiências em sua área de atuação, salvo se o compartilhamento em questão ameace, comprometa ou possa causar qualquer tipo de prejuízo às atividades de análise e apuração de supostas infrações, à realização de diligências instrutórias ou à concessão de medidas preventivas;
2. Comunicar imediatamente ao CADE a respeito da instauração de processo administrativo em desfavor de agentes econômicos que atuem nos setores regulados pela ANPD e que porventura

possam tipificar infração à ordem econômica a ser apurada pelo CADE, salvo se a matéria do processo administrativo em questão ameace, comprometa ou possa causar qualquer tipo de prejuízo às atividades de análise e apuração de supostas infrações, à realização de diligências instrutórias ou à concessão de medidas preventivas;

3. Solicitar, quando julgar oportuno, análise e manifestação do CADE acerca dos atos submetidos ao controle da ANPD e que digam respeito às atividades lesivas à ordem econômica e ao fomento e à disseminação da cultura da livre concorrência nos serviços de proteção de dados;
4. Franquear ao CADE o acesso às informações constantes em seus bancos de dados, desde que observadas as restrições relativas à segurança da informação e ao sigilo;
5. Observar as restrições relativas à segurança da informação e ao sigilo estabelecidas pelo CADE no acesso às informações constantes em seus bancos de dados;
6. Convidar ao CADE para reuniões, encontros, workshops, visitas técnicas, cursos, palestras conferências, seminários, simpósios, congressos ou quaisquer eventos organizados pela ANPD que envolvam a capacitação, treinamento, aperfeiçoamento ou reciclagem dos seus quadros técnicos, como participante ou palestrante;
7. Informar ao CADE a respeito de reuniões, encontros, workshops, visitas técnicas, cursos, palestras conferências, seminários, simpósios, congressos ou quaisquer eventos que possam contribuir na capacitação, treinamento, aperfeiçoamento ou reciclagem dos quadros técnicos do CADE no que concerne ao combate as atividades lesivas à ordem econômica e o fomento e a disseminação da cultura da livre concorrência e que envolvam dados pessoais; nos serviços de transportes terrestres;
8. Informar ao CADE qualquer fato, ato, negócio ou situação de que tomar conhecimento em virtude de sua atuação e que possa eventualmente caracterizar indício de infração às normas que regem a livre concorrência e a ordem econômica, em especial, as concernentes a dados pessoais;
9. Relatar ao CADE eventual descumprimento de suas decisões ou dos termos de compromisso com ele firmados, que digam respeito à proteção de dados pessoais;
10. Informar ao CADE o recebimento de propostas de termo de ajuste de conduta que versem acerca de livre concorrência e de ordem econômica, em especial, as concernentes aos serviços de proteção de dados; e
11. Realizar, promover, organizar, incentivar ou apoiar palestras, conferências, seminários, simpósios, congressos ou quaisquer eventos de capacitação, treinamento, aperfeiçoamento ou reciclagem de pessoal, relacionados com a regulação dos setores econômicos envolvidos ou a promoção ou defesa da livre concorrência nos mercados correspondentes que envolvam dados pessoais.

Subcláusula única. O presente Acordo deverá ser executado fielmente pelos Partícipes, de acordo com as cláusulas pactuadas e as normas aplicáveis, respondendo cada um pelas consequências de sua inexecução ou execução parcial.

CLÁUSULA SEXTA - DOS EVENTOS CONJUNTOS

O CADE e a ANPD, em conjunto, no âmbito deste ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA e em consonância com planos de trabalho que deverão ser previamente aprovados por ambos, poderão:

1. Realizar estudos e pesquisas;
2. Editar material didático, educativo e promocional;

3. Promover ou organizar palestras, conferências, seminários, simpósios, congressos ou qualquer evento de capacitação, treinamento, aperfeiçoamento ou reciclagem de pessoal; e
4. Implementar outros eventos, projetos ou atividades que tenham relação com o objeto deste ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA.

Subcláusula única. Integram este ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA, independente de transcrição, os Planos de Trabalho de eventos conjuntos, bem como toda documentação técnica que deles resultem.

CLÁUSULA SÉTIMA - DO GERENCIAMENTO

O gerenciamento do presente ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA será realizado pela Superintendência-Geral do CADE e pela Coordenação-Geral de Tecnologia e Pesquisa da ANPD.

Subcláusula primeira. A área responsável pelo gerenciamento deste ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA deverá:

1. zelar pelo fiel cumprimento do acordo;
2. coordenar, organizar, articular, acompanhar, monitorar e supervisionar as ações que serão tomadas para a execução do acordo;
3. encaminhar às autoridades competentes de cada órgão relatório semestral com as ações adotadas no âmbito do acordo;
4. acompanhar e supervisionar de forma a garantir a regularidade dos atos praticados e a plena execução do objeto; e buscar junto aos Partícipes as condições necessárias à realização das atividades do objeto pactuado, conforme o plano de trabalho.
5. buscar junto aos Partícipes as condições necessárias à realização das atividades do objeto pactuado, conforme o plano de trabalho.

CLÁUSULA OITAVA – DOS RECURSOS HUMANOS

Os recursos humanos utilizados por quaisquer dos Partícipes, em decorrência das atividades inerentes ao presente Acordo, não sofrerão alteração na sua vinculação nem acarretarão quaisquer ônus ao outro Partícipe.

As atividades não implicarão cessão de servidores, que poderão ser designados apenas para o desempenho de ação específica prevista no Acordo e por prazo determinado.

CLÁUSULA NONA – DO PRAZO E DA VIGÊNCIA

Este Acordo terá vigência de 60 (sessenta) meses, contados a partir da publicação no Diário Oficial da União, podendo ser prorrogado, mediante termo aditivo, devidamente fundamentado, formulado, no mínimo, 90 (noventa) dias antes do seu término.

Subcláusula primeira. Na contagem dos prazos estabelecidos neste ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento, e considerar-se-ão os dias consecutivos, exceto quando for explicitamente disposto em contrário.

Subcláusula segunda. Se o dia do vencimento cair em feriado, considerar-se-á prorrogado o prazo até

o seguinte dia útil.

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS ALTERAÇÕES

O presente Acordo poderá ser alterado mediante proposta de qualquer um dos Partícipes, devidamente formalizada e justificada, a ser apresentada ao outro Partícipe para análise e decisão, no prazo mínimo de 60 (sessenta) dias antes do término da vigência, vedado o desvirtuamento da natureza do objeto pactuado.

Subcláusula única. A análise da solicitação de alteração deverá ser realizada pela outra Parte observados os regramentos legais e a tempestividade, de forma que não haja prejuízo à execução do objeto pactuado.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO ENCERRAMENTO

O presente Acordo de Cooperação Técnica será extinto por advento do termo final, sem que os Partícipes tenham até então firmado aditivo para renová-lo.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA DENÚNCIA E DA RESCISÃO

O presente ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA poderá ser:

1. Denunciado, a qualquer tempo, por qualquer um dos Partícipes, devendo o Partícipe denunciante oficial o outro partícipe com a antecedência mínima de 30 (trinta) dias, ficando os Partícipes responsáveis somente pelas obrigações e auferindo as vantagens do tempo em que participaram voluntariamente da avença.
2. Rescindido, a qualquer tempo, independente de prévia notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, nas seguintes hipóteses:
 - a) Realização das atividades em desacordo com o seu Plano de Trabalho ou deste Acordo; e
 - b) Inadimplemento de quaisquer das cláusulas pactuadas.

Subcláusula única. Em hipótese alguma a rescisão do presente Acordo gerará direito a indenização, por qualquer dos Partícipes.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA PUBLICAÇÃO

A eficácia do presente ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA ou dos aditamentos, fica condicionada à publicação do respectivo extrato no Diário Oficial da União, conforme disciplinado no parágrafo único do artigo 61 da Lei nº 8.666/1993, a qual deverá ser providenciada pelo CADE no prazo de até 20 (vinte) dias a contar da respectiva assinatura.

Subcláusula única. Os Partícipes disponibilizarão, por meio da respectivas páginas na internet, a íntegra deste Acordo e dos seus aditamentos, durante a sua vigência.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA AFERIÇÃO DOS RESULTADOS

Os Partícipes deverão aferir os benefícios e o alcance do interesse público obtidos em decorrência do ajuste, mediante a elaboração de relatório conjunto conclusivo de execução de atividades relativas à

parceria, discriminando as ações empreendidas e os objetivos alcançados, no prazo de até 120 (cento e vinte) dias após o encerramento do presente ACT.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DOS CASOS OMISSOS

Os casos omissos serão resolvidos por mútuo acordo entre os Partícipes, à luz da Constituição Federal de 1988; da Lei nº 12.529, de 30 de novembro de 2011; da Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018; da legislação administrativa em geral; de outros preceitos de direito público; da jurisprudência formada no âmbito do Poder Judiciário e do Tribunal de Contas da União; e dos pareceres, súmulas ou orientações normativas do Exmº Sr. Advogado-Geral da União.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DA CONCILIAÇÃO E DO FORO

Os Partícipes comprometem-se a submeter eventuais controvérsias, decorrentes do presente Ajuste à conciliação que será promovida pela Advocacia Geral da União nos termos da Portaria AGU nº 1.281, de 27 de setembro de 2007.

As controvérsias decorrentes da execução do presente Acordo de Cooperação Técnica, que não puderem ser solucionadas diretamente por mútuo acordo entre os Partícipes, deverão ser encaminhadas ao órgão de consultoria e assessoramento jurídico do órgão ou entidade pública federal, sob a coordenação e supervisão da Câmara de Conciliação e Arbitragem da Administração Federal – CCAF, órgão da Advocacia-Geral da União, para prévia tentativa de conciliação e solução administrativa de dúvidas de natureza eminentemente jurídica relacionadas à execução da parceria.

E, por assim estarem plenamente de acordo, os Partícipes obrigam-se ao total e irrenunciável cumprimento dos termos do presente Instrumento, o qual lido e achado conforme, foi lavrado em 02 (duas) vias de igual teor e forma, que vão assinadas pelos representantes dos Partícipes, na presença das testemunhas abaixo indicadas e nominadas, para que produza seus jurídicos e legais efeitos, em Juízo ou fora dele.

Brasília, 02 de junho de 2021.

ALEXANDRE BARRETO DE SOUZA

Presidente do CADE

WALDEMAR GONÇALVES ORTUNHO JUNIOR

Diretor-Presidente da ANPD

ANEXO
PLANO DE TRABALHO

1. IDENTIFICAÇÃO DO OBJETO

Título: Acordo de Cooperação Técnica entre a Autoridade Nacional de Proteção de Dados – ANPD e o Conselho Administrativo de Defesa Econômica - CADE		
Processo nº	Início	Término
CADE: 08700.002088/2021-51 ANPD 00261.000483/2021-12 Data de assinatura: 02 de maio de 2021	02 de maio de 2021	Sessenta meses após a assinatura
Objeto do Projeto: cooperação técnica entre a Agência Nacional de Proteção de Dados (ANPD) e o Conselho Administrativo de Defesa Econômica (CADE), para o compartilhamento de informações, estudos, pesquisas e experiências nas matérias em que há intersecção das suas respectivas áreas de competências e de suas finalidades, assim como a promoção conjunta e coordenada de eventos de capacitação relacionados à proteção de dados e da livre concorrência.		

2. DIAGNÓSTICO, ABRANGÊNCIA E JUSTIFICATIVA

A era do Big Data, em termos simples, caracteriza-se pela volumosa quantidade de dados que é gerada a cada instante, especialmente com o despontamento da sociedade em rede e com a utilização acentuada das novas tecnologias. A variedade, a velocidade e o volume característicos desse fenômeno, se por um lado têm o condão de otimizar as atividades econômicas e negociais, de modo a disponibilizar com celeridade informações relevantes, em contrapartida, um tratamento automatizado, por exemplo, pode gerar ameaças e lesões, tanto para os direitos dos indivíduos, em se tratando de dados pessoais, como em relação à ordem econômica e à livre concorrência no âmbito dos serviços de proteção de dados.

Nesse contexto, o Direito da Concorrência demonstra ser uma das áreas jurídicas mais afetadas com o

recrudescimento progressivo da importância dos dados pessoais para a economia. Isso porque, malgrado os inegáveis benefícios provenientes do uso acentuado de dados pessoais, há que se lidar com as possibilidades de, por exemplo, violações de direitos como a privacidade, a proteção de dados pessoais e a autodeterminação informativa por parte de agentes econômicos com o objetivo de auferir vantagens econômicas e sobrepujar seus concorrentes.

Dada a importância econômica atribuída aos dados pessoais na atualidade, dada a possibilidade de sua conversão para os mais diversos fins – dentre eles, obviamente, o econômico –, percebe-se a necessidade de se compartilhar esforços por parte das entidades competentes a fim de se proteger, em concomitância, o devido controle que os titulares devem ter sobre seus dados e como eles estão sendo utilizados e a livre concorrência em relação a esses dados, que pode ser ameaçada por atos de concentração por parte de agentes econômicos que, eventualmente, tencionam mitigar e neutralizar a concorrência mediante a prática de atividades lesivas à ordem econômica.

A ANPD, instituída pela Lei nº 13.709/2018 (LGPD), com competências descritas nesta mesma Lei e ainda no Decreto nº 10.474, de 26 de agosto de 2020, deve zelar pela proteção de dados pessoais e detém, conforme o art. 55-J da LGPD e o art. 2º do referido Decreto, a competência específica de *articular-se com as autoridades reguladoras públicas para exercer suas competências em setores específicos de atividades econômicas e governamentais sujeitas à regulação*.

Além disso, há ainda a previsão na LGPD de coordenação das atividades da Autoridade Nacional de Proteção de Dados junto às entidades responsáveis pela regulação de setores específicos da atividade econômica. Lê-se:

Art. 55-J.

(...)

§ 3º A ANPD e os órgãos e entidades públicos responsáveis pela regulação de setores específicos da atividade econômica e governamental devem coordenar suas atividades, nas correspondentes esferas de atuação, com vistas a assegurar o cumprimento de suas atribuições com a maior eficiência e promover o adequado funcionamento dos setores regulados, conforme legislação específica, e o tratamento de dados pessoais, na forma desta Lei.

§ 4º A ANPD manterá fórum permanente de comunicação, inclusive por meio de cooperação técnica, com órgãos e entidades da administração pública responsáveis pela regulação de setores específicos da atividade econômica e governamental, a fim de facilitar as competências regulatória, fiscalizatória e punitiva da ANPD.

Por sua vez, o Conselho Administrativo de Defesa Econômica, possui, dentre suas competências, estas descritas tanto na Lei nº 12.529, de 30 de novembro de 2011 como em seu Regimento Interno[1], as seguintes: analisar e decidir sobre atos de concentração econômica entre grandes empresas que possam colocar em risco a livre concorrência, assim como investigar, em todo o território nacional, as condutas nocivas à livre concorrência; e instruir o público em geral sobre as diversas condutas que possam prejudicar essa livre concorrência.

É evidente que, dados os efeitos concorrenciais da coleta de dados pessoais, além de algoritmos e plataformas, não se pode imiscuir o CADE da competência em proceder à análise e administração de situações em que haja riscos concorrenciais decorrentes do tratamento de dados.

Assim, dado o fato de que os dados pessoais são atualmente auspiciosas fontes de poder econômico, a cooperação entre a ANPD e o CADE se mostra, portanto, profícua, desde que haja tagenciamento e a compatibilidade de suas competências e finalidades com vistas à zelar por objetivos comuns, como a proteção de dados contra a sua utilização abusiva por parte de agentes econômicos.

Ou seja, nos casos em que se verifique, ao mesmo tempo, a violação à Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018, a Lei Geral de Proteção de Dados – LGPD e à Lei nº 12.529, de 30 de novembro de 2011, a

coordenação cooperativa de atividades entre a ANPD e o CADE pode constituir pressuposto para a otimização de suas respectivas competência, de forma a alinhar-se com o princípio da eficiência que deve vigor no âmbito da administração pública federal.

[1] In: [Regimento Interno do Conselho Administrativo de Defesa Econômica \(RiCade\)](#)

3. OBJETIVOS GERAIS E ESPECÍFICOS

O objetivo geral do Acordo é intensificar o relacionamento institucional entre os Partícipes, a partir de uma atuação coordenada e compartilhada frente a um objetivo comum e dentro de suas respectivas competências, que é o combate às atividades lesivas à ordem econômica e o fomento e a disseminação da cultura da livre concorrência nos serviços de proteção de dados.

O objetivo desse Acordo alinha-se, portanto, com as diretrizes e competências previstas na LGPD e na Lei nº 12.529, de 30 de novembro de 2011, de forma a perseguir os fins de garantia, concomitantemente, da privacidade, da autodeterminação informativa e dos direitos dos titulares de dados pessoais no ambiente digital, bem como o e garantir a livre concorrência no cenário socioeconômico brasileiro.

No que diz respeito aos objetivos específicos do presente Acordo, estão:

- o compartilhamento de documentos, estudos, pesquisas, informações, conhecimentos e experiências nas respectivas áreas de atuação;
- a realização de reuniões, encontros, workshops e visitas técnicas;
- a promoção, organização, incentivo ou apoio de cursos, palestras, conferências, seminários, simpósios, congressos ou quaisquer eventos de capacitação, treinamento, aperfeiçoamento ou reciclagem dos seus quadros técnicos;
- a produção conjunta de estudos, pesquisas e materiais didático, educativo e promocional acerca de procedimentos e práticas de difusão da livre concorrência nos serviços de proteção de dados;
- a cooperação em casos de Atos de Concentração com transferência de dados.

4. METODOLOGIA DE INTERVENÇÃO

A execução do Acordo será efetuada mediante:

- o compartilhamento de documentos, estudos, pesquisas, metodologias, conhecimentos, intercâmbio de projetos, informações técnicas que não contenham juízo de valor terminativo expedido pelos órgãos superiores e experiências nas respectivas áreas de atuação, bem como outros documentos de interesse, sempre com observância aos preceitos legais de sigilo, em especial em conformidade com a classificação da Lei nº 12.527, de 18 de novembro de 2011 – Lei de Acesso à Informação, assim como o cumprimento das diretrizes estabelecidas no âmbito da Lei nº 13.709/2018 – Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais;
- a realização de reuniões técnicas presenciais ou por videoconferência entre as equipes dos Partícipes, caso necessário;
- a utilização, se necessário, de ferramentas para compartilhamento automatizado de informações relativas aos objetivos estabelecidos no Acordo.

5. UNIDADE RESPONSÁVEL E GESTOR DO ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA

- I - ANPD: Coordenação-Geral de Tecnologia e Pesquisa
 II - CADE: Superintendência-Geral

6. RESULTADOS ESPERADOS

Dentre os resultados esperados advindos desse Acordo de Cooperação Técnica, estão:

- a mitigação de atividades lesivas à ordem econômica, em especial em relação às que possam comprometer a livre concorrência nos serviços de proteção de dados;
- a produção conjunta de estudos, pesquisas e materiais didático, educativo e promocional acerca de procedimentos e práticas de difusão da livre concorrência nos serviços de proteção de dados;
- o aprimoramento técnico dos recursos humanos de ambos os Partícipes nos temas do Direito da Concorrência e da Proteção de Dados Pessoais, nos aspectos em que esses se tangenciam;
- a maior eficiência nas atividades de análise, investigação e fiscalização de ambos os Partícipes no que concerne à coleta e ao tratamento de dados pessoais para fins econômicos.

PLANO DE AÇÃO

Eixos	Ação	Responsável	Prazo	Situação
Compartilhamento de Informações	Definição de parâmetros, procedimentos e mecanismos de formalização, a partir do estabelecimento de fluxo simplificado para a troca de informações entre os Partícipes.	Pelo Cade: Superintendência-Geral. Pela ANPD: Coordenação-Geral de Tecnologia e Pesquisa	Contínuo	
Estudos	Proposição de escopo e circunstâncias para realização. Realização conjunta de estudos temáticos, pesquisas e materiais didáticos, educativo e promocional acerca de procedimentos e práticas de difusão da livre concorrência nos serviços de proteção de dados. Constituição de grupos de estudo, com objeto pré-determinado, para aprofundamento em temas afetos à defesa da concorrência, ao estímulo do ambiente competitivo, com a produção de artigos e materiais informativos, os quais não	Pelo Cade: Superintendência-Geral. Pela ANPD: Coordenação-Geral de Tecnologia e Pesquisa	Sob demanda	

	representarão o posicionamento institucional das instituições, mas se prestarão ao estímulo do pensamento e diálogos entre os setores.			
Capacitação	<p>Planejamento de ações para a capacitação e treinamento de recursos humanos, a partir da realização de eventos anuais, formatados como seminários ou workshops.</p> <p>Promoção, organização, incentivo ou apoio de palestras conferências, seminários, simpósios, congressos ou quaisquer eventos de capacitação em temas específicos.</p> <p>Realização de eventos de capacitação para os servidores respectivos, nos temas de defesa da concorrência e regulação em proteção de dados.</p>	<p>Pelo Cade: Superintendência-Geral.</p> <p>Pela ANPD: Coordenação-Geral de Tecnologia e Pesquisa</p>	Contínuo	

8. ETAPAS OU FASES DA EXECUÇÃO

As reuniões para o desenvolvimento do objeto deste Acordo realizar-se-ão em datas pré-ajustadas, entre integrantes das instituições, os quais definirão o horário e a duração de tais eventos e a participação de terceiros.

9. DA PREVISÃO DE INÍCIO E FIM DA EXECUÇÃO DO OBJETO E DAS ETAPAS OU FASES PROGRAMADAS

Este Plano de Trabalho terá a vigência de 60 (sessenta) meses, contados a partir da data de sua publicação, observando-se o disposto na Cláusula Nona do Acordo de Cooperação;

As etapas e/ou fases programadas obedecerão a cronograma próprio, na medida em que forem celebrados os Protocolos de Execução.

0.1.



Documento assinado eletronicamente por **WALDEMAR GONÇALVES ORTUNHO JUNIOR**, Usuário Externo, em 07/06/2021, às 15:27, conforme horário oficial de Brasília e Resolução Cade nº 11, de 02 de dezembro de 2014.

Documento assinado eletronicamente por **Alexandre Barreto de Souza**, Presidente, em



08/06/2021, às 15:19, conforme horário oficial de Brasília e Resolução Cade nº 11, de 02 de dezembro de 2014.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site
http://sei.cade.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **0902290** e o código CRC **3604B01F**.

Referência: Processo nº 08700.002088/2021-51

SEI nº 0902290

ANEXO 09

Acordo de Cooperação Técnica - ANPD e NIC.br

Categoria: Acordo de Cooperação Técnica

Vigência: julho/2021 a julho/2023



PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA
Esplanada dos Ministérios, Bloco C, 2º andar, - Bairro Zona Cívico-Administrativa, Brasília/DF, CEP 70046-900
Telefone: e Fax: @fax_unidade@ - https://www.gov.br/planalto/pt-br

ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA Nº 3/2021

Processo nº 00261.000388/2021-19

Unidade Gestora: CGTP/CGF

ACORDO DE COOPERAÇÃO QUE ENTRE SI CELEBRAM A UNIÃO, POR MEIO DA AUTORIDADE NACIONAL DE PROTEÇÃO DE DADOS – ANPD E O NÚCLEO DE INFORMAÇÃO E COORDENAÇÃO DO PONTO BR – NIC.BR, PARA OS FINS QUE ESPECIFICA.

A UNIÃO, por intermédio da AUTORIDADE NACIONAL DE PROTEÇÃO DE DADOS – ANPD, representada pelo seu Diretor Presidente WALDEMAR GONÇALVES ORTUNHO JUNIOR, nomeado por meio do Decreto de 5 de novembro de 2020, com sede localizada na Esplanada dos Ministérios, Bloco C, 2º andar, Brasília, DF, CEP: 70046-900; e o NÚCLEO DE INFORMAÇÃO E COORDENAÇÃO DO PONTO BR - NIC.br, organização da sociedade civil, doravante denominada OSC, inscrito no CNPJ/MF sob o nº05.506.560/0001-36, com sede localizada na Av. das Nações Unidas, nº11.541, 7º andar, Brooklin Novo, São Paulo/SP, CEP: 04578-060, neste ato representado por seu Diretor Presidente DÉMI GETSCHKO, doravante designados em conjunto como PARTICÍPIES, e como Anuente o Coordenador do Comitê Gestor da Internet no Brasil – CGI.br, Marcio Nobre Migon,

Considerando que a Autoridade Nacional de Proteção de Dados – ANPD – é órgão da administração pública federal, criado no âmbito da Lei nº13.709, de 14 de agosto de 2018, doravante LGPD e com estrutura organizacional descrita no Decreto nº10.474, de 26 de agosto de 2020;

Considerando que a ANPD tem a missão de proteger os dados pessoais de seus titulares, visando pela proteção dos direitos fundamentais de liberdade e privacidade e o livre desenvolvimento da personalidade;

Considerando as atribuições da ANPD descritas no Decreto nº10.474/2020 de zelar pela Proteção de Dados Pessoais; elaborar diretrizes para a Política Nacional de Proteção de Dados Pessoais e da Privacidade; orientar os agentes na aplicação de normas e regulamentos afetos ao tema; cooperar com órgãos nacionais e internacionais no tema de Proteção de Dados Pessoais; dar tratamento a eventuais suspeitas de infração à legislação relativa à Proteção de Dados Pessoais, por meio de sua estrutura e análise e sanção administrativa; além de outras atribuições previstas em Lei;

Considerando que a cooperação com órgãos nacionais e internacionais no tema de Proteção de Dados é de suma importância para a promoção do fortalecimento de uma cultura de Proteção de Dados Pessoais;

Considerando que o Centro de Estudos, Resposta e Tratamento de Incidentes de Segurança no Brasil (CERT.br) é um Grupo de Resposta a Incidentes de Segurança (CSIRT) de responsabilidade nacional, mantido pelo NIC.br, conforme seu Estatuto, para atender aos requisitos de segurança e emergências na Internet Brasileira, em articulação e cooperação com as entidades e os órgãos responsáveis;

Considerando que o CERT.br realiza atividades de Gestão de Incidentes de Segurança da Informação para qualquer rede que utilize recursos administrados pelo NIC.br, mais especificamente endereços IP (Internet Protocol) ou ASNs (Números de Sistemas Autônomos) alocados ao Brasil e domínios sob o ccTLD.br;

Considerando que o CERT.br é um CSIRT Nacional de Último Recurso (National CSIRT of Last Resort), que sua atuação na área de Gestão de Incidentes depende da solicitação explícita de um dos participantes envolvidos em um incidente de segurança da informação para apoio na análise ou resposta ao incidente, que o CERT.br não possui acesso às instalações ou sistemas de terceiros e que sua atuação é focada em habilitar equipes técnicas a responder os incidentes de segurança da maneira mais efetiva possível;

Considerando que para as atividades da área de Gestão de Incidentes, em especial notificações de incidentes de segurança recebidas, o CERT.br trata as informações como *confidenciais*, as quais o CERT.br não pode compartilhar com terceiros;

Considerando que além de atividades da área de Gestão de Incidentes o CERT.br também realiza atividades nas áreas de Consciência Situacional e Transferência do Conhecimento, cujos requerimentos de confidencialidade são menos estritos que os da área de Gestão de Incidentes;

Considerando que as atividades do CERT.BR na área de Consciência Situacional compreendem a coleta e o compartilhamento de informações, geralmente de fontes abertas (públicas), que possam ser usadas pela comunidade para auxiliar em seu esforços de prevenção e recuperação de incidentes; e

Considerando que as atividades do CERT.br na área de Transferência do Conhecimento visam disponibilizar para a comunidade o conhecimento adquirido na análise de ameaças e vulnerabilidades observadas no dia-a-dia, incluindo a disseminação de boas práticas e materiais de conscientização, para melhor prevenir e tratar incidentes de segurança;

Considerando que os Partícipes poderão realizar outras atividades de interesse mútuo com demais centros do **NIC.br**;

RESOLVEM celebrar o presente ACORDO DE COOPERAÇÃO, tendo em vista o que consta do Processo nº00261.000388/2021-19 e em observância às disposições da Lei nº13.019, de 31 de julho de 2014, do Decreto nº8.726, de 27 de abril de 2016, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas:

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO E DO OBJETIVO

1.1. O presente Acordo tem por objeto a cooperação técnica entre a ANPD e o **NIC.br**, através do **CERT.br**, com vistas a promover ações conjuntas sobre assuntos de interesse recíproco, nos termos da Lei e desde que não violem obrigações de confidencialidade, dentre as quais se incluem:

- a) Apoio institucional e intercâmbio de informações (quando possível) relativas às suas respectivas esferas de atuação;
- b) Estabelecimento de mecanismos para a efetiva comunicação entre os Partícipes no intercâmbio de dados e informações, bem como para a realização de ações de interesse comum no que diz respeito à proteção de dados pessoais e segurança da informação;
- c) Mútua cooperação técnico-científica entre os Partícipes para a promoção de ações conjuntas para produção de materiais para capacitação, conscientização e compartilhamento de conhecimento na área de proteção de dados e de segurança da informação;
- d) Desenvolvimento de indicadores conjuntos e elaboração conjunta de estudos, análises e projetos de pesquisa e de desenvolvimento relacionados à proteção de dados pessoais, segurança da informação e privacidade nas redes;
- e) Elaboração conjunta e intercâmbio de estudos, análises, notas técnicas e projetos de pesquisa sobre proteção de dados pessoais, segurança da informação e tecnologia.

2. CLÁUSULA SEGUNDA – DO PLANO DE TRABALHO

2.1. Para o alcance objeto pactuado, os Partícipes obrigam-se a cumprir o Plano de Trabalho, constante do Anexo I deste Acordo, que é parte integrante e indissociável do presente Acordo de Cooperação, bem como toda documentação técnica que dele resulte, cujos dados neles contidos acatam os Partícipes.

Subcláusula única. Os ajustes no plano de trabalho serão formalizados por certidão de apostilamento, exceto quando coincidirem com alguma hipótese de termo aditivo prevista no inciso I, caput, do artigo 43, do Decreto n. 8.726, de 2016, caso em que deverão ser formalizados por aditamento do Acordo de Cooperação, sendo vedada a alteração do objeto da parceria.

3. CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA

3.1. Caberá à ANPD:

- a) Acompanhar a execução da parceria e zelar pelo cumprimento do disposto neste instrumento, na Lei n. 13.019/2014 e no Decreto n. 8.726/2016 e nos demais atos normativos aplicáveis;
- b) Assumir ou transferir a terceiro a responsabilidade pela execução do objeto da parceria, no caso de paralisação, de modo a evitar sua descontinuidade;
- c) Divulgar o objeto da parceria nos termos da legislação, mediante procedimentos definidos conforme seu juízo de conveniência e oportunidade;
- d) Disponibilizar, quando formalmente solicitada, informações e esclarecimentos relativos às normas e demais documentos expedidos pela ANPD que afetem, de alguma forma, os protocolos de tratamento de incidentes e às atividades realizadas pelo **CERT.br**;
- e) Esclarecer, em caso de dúvida, o posicionamento da ANPD quanto à interpretação e à aplicação das normas relativas à proteção de dados pessoais e privacidade que, de alguma forma, afetem os protocolos de tratamento de incidentes e os serviços fornecidos pelo **CERT.br**;
- f) Realizar, em conjunto com o **CERT.br**, programas de capacitação, treinamento e sensibilização na área de tratamento de incidentes de segurança, com especial enfoque a temas correlatos à proteção de dados pessoais e privacidade, assim como produzir conjuntamente materiais informativos, tais como cartilhas, guias operacionais e orientações técnicas;
- g) Zelar para que não haja compartilhamento de recurso patrimonial entre os Partícipes na execução do Acordo, tendo em vista a não ocorrência de chamamento público no caso concreto.

4. CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES DA ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL

4.1. Caberá ao **CERT.br**:

- a) Executar o objeto da parceria de acordo com o Plano de Trabalho, observado o disposto neste instrumento, na Lei n. 13.019/2014, no Decreto n. 8.726/2016 e nos demais atos normativos aplicáveis;
- b) Responsabilizar-se, exclusivamente, pelo regular pagamento de todos os encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais relacionados à execução do objeto de parceria;
- c) Responsabilizar-se exclusivamente pelo gerenciamento administrativo e financeiro necessário ao cumprimento dos seus compromissos na execução do objeto da parceria;
- d) Permitir o livre acesso dos agentes da Administração Pública, dos órgãos de controle interno e do Tribunal de Contas aos processos, aos documentos e às informações relacionadas à execução da parceria, bem como aos locais de execução do seu objeto;

- e) Apresentar o Relatório de Execução do Objeto, no prazo de 120 (cento e vinte) dias após o término de vigência deste instrumento;
- f) Dar conhecimento à ANPD de informações adquiridas de fontes abertas (públicas) ou decorrentes das atividades da área da Consciência Situacional, que possam indicar incidentes de segurança relevantes ou de grande escala, e práticas que possam representar violações à legislação de proteção de dados pessoais e à privacidade;
- g) No contexto das atividades de Gestão de Incidentes, orientar os diversos envolvidos em incidentes de segurança, relacionados à violação de dados pessoais e à privacidade, a comunicar à ANPD e aos titulares dos dados afetados, conforme regulamentação pertinente, uma vez que, devido ao seu caráter confidencial, o CERT.br não poderá transmitir informações e dados relacionados a incidentes de segurança para a ANPD;
- h) Compartilhar com a ANPD indicadores de comprometimento (IoCs), possíveis vazamentos e tipos de dados potencialmente afetados que venha a identificar através da Consciência Situacional, e relativos a sistemas que tratam dados pessoais em larga escala e/ou dados pessoais sensíveis;
- i) Colaborar com a ANPD informando potenciais problemas de vulnerabilidade de software ou em sítios, de que tomar conhecimento no contexto das atividades de Consciência Situacional, e que possam acarretar a violação da segurança de dados pessoais e da privacidade dos titulares de dados;
- j) Colaborar com a ANPD em estudos que visem à implementação de protocolos ou medidas de segurança da informação e de integridade de dados pessoais;
- k) Contribuir com informações técnicas que possam auxiliar a ANPD no desenvolvimento de instruções para profissionais de segurança da informação e tratamento de incidentes, sobre como prevenir vazamento de dados e criar relatórios de incidentes;
- l) Fornecer à ANPD, quando cabível e em comum acordo, respostas ou notas técnicas necessárias ao esclarecimento ou a compreensão de assuntos técnicos relacionados à Internet e à segurança de dados pessoais e privacidade, se estiverem dentro do âmbito de conhecimento e atuação do CERT.br. Caso a solicitação de ANPD esteja fora do escopo de atuação do CERT.br, o CERT.br deverá informar à ANPD com a maior brevidade possível;
- m) Realizar, em conjunto com a ANPD, programas de capacitação, treinamento e sensibilização na área de tratamento de incidentes de segurança, com especial enfoque a temas correlatos à proteção de dados pessoais e privacidade, assim como produzir conjuntamente materiais informativos, tais como cartilhas, guias operacionais e orientações técnicas visando, sobretudo, a integridade das informações contendo dados pessoais, a prevenção e tratamento de incidentes de segurança e a correta orientação dos profissionais acerca da proteção de dados pessoais e cumprimento da legislação vigente.

5. CLÁUSULA QUINTA – DOS REPRESENTANTES

- 5.1. Para gerenciar a execução das atividades decorrentes deste Acordo, os Partícipes designarão no prazo de até 15 (quinze) dias após a assinatura deste Acordo, os responsáveis pelo acompanhamento, avaliação, supervisão e fiscalização de sua execução.
- 5.2. Competirá aos designados a comunicação com o outro partícipe, bem como transmitir e receber solicitações.
- 5.3. Sempre que o indicado não puder continuar a desempenhar a incumbência, este deverá ser substituído. A comunicação deverá ser feita ao outro partícipe, no prazo de até 15 (quinze) dias da ocorrência do evento, seguida da identificação do substituto.

6. CLÁUSULA SEXTA – DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS E PATRIMONIAIS

- 6.1. Para a execução do objeto do presente Acordo não haverá transferência de recursos entre os Partícipes. As ações que implicarem repasse de recursos serão viabilizadas por intermédio de instrumento específico.

Subcláusula única. O objeto deste instrumento não envolve a celebração de comodato, doação de bens ou outra forma de compartilhamento de recurso patrimonial da Administração Pública.

7. CLÁUSULA SÉTIMA – DOS RECURSOS HUMANOS

- 7.1. Os recursos humanos utilizados por quaisquer dos Partícipes, em decorrência das atividades inerentes ao presente Acordo, não sofrerão alteração na sua vinculação empregatícia nem acarretarão quaisquer ônus para os Partícipes.

8. CLÁUSULA OITAVA – DAS ALTERAÇÕES

- 8.1. O presente Acordo poderá ser alterado, no todo ou em parte, mediante termo aditivo, exceto no tocante a seu objeto, devendo os casos omissos serem resolvidos pelos Partícipes.

9. CLÁUSULA NONA – DA RESCISÃO

- 9.1. Este Acordo poderá ser rescindido por mútuo consentimento ou em face de superveniência de impedimento que o torne formal ou materialmente inexequível, ou ainda por conveniência de qualquer um dos Partícipes, mediante notificação, por escrito, com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias.

10. CLÁUSULA DÉCIMA – DO PRAZO E DA VIGÊNCIA

- 10.1. O prazo de vigência deste Acordo de Cooperação será de 24 (vinte e quatro) meses a partir da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado, nas condições previstas no art. 55 da Lei n. 13.019, de 2014, e art. 21 do Decreto n. 8.726, de 2016, mediante termo aditivo, por solicitação da OSC devidamente fundamentada, desde que autorizada pela Administração Pública, ou por proposta da Administração Pública e respectiva anuência da OSC, formulado, no mínimo, 60 (sessenta) dias antes de seu término.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA EFICÁCIA, DO REGISTRO E DA PUBLICAÇÃO

11.1. Este Acordo de Cooperação terá eficácia a partir de sua publicação, devendo à ANPD publicar seu extrato no Diário Oficial da União, nos termos do artigo 38 da Lei n. 13.019, de 2014.

12. **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS DISPENSA DA PRESTAÇÃO DE CONTAS**

12.1. Fica estabelecida a dispensa de prestação de contas, conforme justificativa constante nos autos do Processo 00261.000388/2021-19, nos termos do artigo 63, §3º, da Lei n. 13.019, de 2014 e artigo 6º, §2º, II, do Decreto n. 8.726, de 2016.

13. **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

13.1. A assinatura do presente Acordo não cria nenhum compromisso entre os Partícipes além daqueles aqui previstos, estabelecendo-se desde já que a responsabilidade pela consecução do objeto deste Acordo será assumida pelos Partícipes, dentro dos limites de suas respectivas atribuições, não podendo estas exigir uma da outra obrigação diversa do expressamente acordado neste instrumento.

13.2. O vínculo criado pelo presente Acordo não limita os Partícipes quanto ao cumprimento de suas respectivas missões institucionais.

13.3. Os Partícipes poderão utilizar os respectivos nomes e logótipos em eventuais divulgações de ações ou dos produtos resultantes do presente Acordo de Cooperação, desde que obtenham prévia autorização em cada caso, sob pena de responderem por uso indevido.

13.4. Os casos omissos serão decididos de comum acordo entre os Partícipes e nas demais normas federais aplicáveis, podendo ser firmados, se necessário, Termos Aditivos, que serão parte integrante deste instrumento.

13.5. Os Partícipes poderão, se assim desejar, desenvolver outras atividades de interesse mútuo no âmbito deste Acordo de Cooperação, abrangendo ações que se relacionam com os demais centros (departamentos) do NIC.br.

14. **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DO FORO**

14.1. As controvérsias decorrentes da execução do presente Acordo de Cooperação que não puderem ser solucionadas diretamente por mútuo acordo entre os Partícipes deverão ser encaminhadas ao órgão de consultoria e assessoramento jurídico da ANPD, sob a coordenação e supervisão da Câmara de Conciliação e Arbitragem da Administração Federal – CCAF, órgão da Advocacia-Geral da União, para prévia tentativa de conciliação e solução administrativa de dúvidas de natureza eminentemente jurídica relacionadas à execução da parceria, assegurada a prerrogativa de o NIC.br se fazer representar por advogado, observado o disposto no Inciso XVII do caput do art. 42 da Lei n° 13.019, de 2014, no artigo 88 do Decreto n° 8.726, de 2016, e em Ato do Advogado-Geral da União.

Subcláusula única. Não logrando êxito a tentativa de conciliação e solução administrativa, será competente para dirimir as questões decorrentes deste Acordo de Cooperação o foro da Justiça Federal, Seção Brasília, Distrito Federal, nos termos do inciso I do art. 109 da Constituição Federal.

15. **CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - SANÇÕES**

15.1. A execução da parceria em desacordo com o Plano de Trabalho, com este instrumento, com o disposto na Lei n. 13.019/2014, no Decreto n. 8.726/2016 ou nas disposições normativas aplicáveis pode ensejar aplicação ao NIC.br, garantida prévia defesa, das sanções previstas nesses diplomas normativos.

E assim, por estarem justos e contratados, os Partícipes firmam o presente Acordo e o Plano de Trabalho anexo em 2 (duas) vias de igual teor, juntamente com duas testemunhas.

[Redacted Signature]
WALDEMAR GONÇALVES ORTUNHO JUNIOR

Diretor Presidente da Autoridade Nacional de Proteção de Dados - ANPD

[Redacted Signature]
DEMI GETSCHKO

Diretor Presidente do Núcleo de Informação e Coordenação do Ponto BR - NIC.br

[Redacted Signature]
MARCIO NOBRE MIGON

[Redacted Signature]
Coordenador do Comitê Gestor da Internet no Brasil - CGI.br

Testemunha 1: *Guilherme F. Pereira*

CPF:

Testemunha 2:

CPF:

ANEXOS AO ACORDO DE COOPERAÇÃO

PLANO DE TRABALHO

1. Dados cadastrais dos Partícipes

1.1. Dados Cadastrais da Autoridade Nacional de Proteção de Dados ANPD

Órgão: Autoridade Nacional de Proteção de Dados, Presidência da República		CNPJ:
Endereço: Esplanada dos Ministérios Bloco C, Zona Cívico-Administrativa		
Cidade: Brasília	CEP: 70046-900	Esfera Administrativa: Federal
Tel: (61) 3411-5961	E-mail: anpd@anpd.gov.br	
Nome do responsável: Waldemar Gonçalves Ortunho Junior		
RG/Órgão Expedidor:	Cargo: Diretor Presidente da ANPD	

1.2. Dados Cadastrais do Centro de Estudos, Resposta e Tratamento de Incidentes de Segurança no Brasil - CERT.br

Órgão: Núcleo de Informação e Coordenação do Ponto BR – NIC.br		CNPJ: 05.505.560/0001-36
Endereço: Av. das Nações Unidas, 11541, 7º andar, Brooklin Novo		
Cidade: São Paulo	CEP: 04578-000	Esfera Administrativa: N/A
Tel: (11) 5509-3511	E-mail: contratos@nic.br	
Nome do responsável: Demi Getschko		
RG/Órgão Expedidor:	Cargo: Diretor Presidente do NIC.br	

2. Identificação do Objeto

Título do Projeto: Acordo de Cooperação entre a Autoridade Nacional de Proteção de Dados – ANPD, da Presidência da República, e o Núcleo de Informação e Coordenação do Ponto BR - NIC.br	Período de Execução	
	Início	Término
Processo nº 00261.000388/2021-19	Data de assinatura do acordo	24 meses após a assinatura
<p>Objeto do Projeto:</p> <p>O presente Acordo tem por objeto a cooperação entre a ANPD e o NIC.br, através do CERT.br, com vistas a promover ações conjuntas sobre assuntos de interesse recíproco, nos termos da Lei e desde que não violem obrigações de confidencialidade.</p> <p>Com a finalidade de fazer-se cumprir de forma mais eficiente e eficaz os objetivos e as competências descritas no ACT da ANPD e do NIC.br, o Plano de Trabalho deste Acordo traz as seguintes ações: promoção de ações conjuntas nas áreas de proteção de dados pessoais e segurança cibernética para prevenção e melhor tratamento de incidentes de segurança, incluindo intercâmbio de informações, cooperação na identificação de vulnerabilidades, desenvolvimento de ações de formação, capacitação e elaboração de estudos e pesquisas, visando, sobretudo, a integridade das informações contendo dados pessoais, a prevenção de incidentes de segurança e a correta orientação dos profissionais acerca da proteção de dados pessoais e cumprimento da legislação vigente.</p>		

3. Diagnóstico, abrangência e justificativa

A ANPD foi instituída pela Lei nº 13.709/2018 (LGPD), com competência para zelar pela proteção de dados pessoais e para fiscalizar e aplicar sanções em caso de tratamento de dados realizado em descumprimento à legislação, entre outras previstas no art. 55-J da LGPD.

Dado o caráter transversal da temática de proteção de dados pessoais, que alcança os mais diversos setores econômicos, a LGPD estabeleceu que a ANPD deve se articular com outros órgãos reguladores e atuar de forma coordenada com estes, sempre com o objetivo de "assegurar o cumprimento de suas atribuições com a maior eficiência e promover o adequado funcionamento dos setores regulados" (art. 55-J, § 3º, LGPD).

Na mesma linha, o art. 55-J, § 4º, estabelece que "a ANPD manterá fórum permanente de comunicação, inclusive por meio de cooperação técnica, com órgãos e entidades da administração pública responsáveis pela regulação de setores específicos da atividade econômica e governamental, a fim de facilitar as competências regulatória, fiscalizatória e punitiva da ANPD."

Não obstante a previsão de celebração de acordos de cooperação técnica com órgãos e entidades da administração pública no artigo citado supra, não está impossibilitada a celebração desses acordos entre a ANPD e entidades privadas, conforme o disposto na Lei nº 13.019/2014 e no Decreto nº 8.726/2016.

O presente acordo de cooperação se insere nesse contexto normativo, na medida em que, conforme os termos da LGPD e do Decreto 10.474/2020 cabe à ANPD zelar pela Proteção de Dados Pessoais, dando tratamento a eventuais suspeitas de infração à legislação relativa à Proteção de Dados Pessoais; promover na população o conhecimento das normas e das políticas públicas sobre proteção de dados pessoais e das medidas de segurança; e dispor sobre padrões mínimos para a adoção de medidas de segurança, técnicas e administrativas de proteção de dados pessoais contra acessos não autorizados e situações acidentais. O mesmo marco normativo também autoriza a ANPD cooperar com órgãos nacionais e internacionais no tema de Proteção de Dados Pessoais.

A parceria se demonstra estratégica e relevante, haja vista a proximidade entre os campos de proteção de dados e de segurança cibernética. De fato, o CERT.br, ao atender aos requisitos de segurança e emergências na Internet Brasileira, desenvolveu expertise única no âmbito da segurança cibernética. Dessa forma, o compartilhamento de informações entre os participantes quanto à tipos de ataques ou vulnerabilidades e à consciência situacional do ambiente cibernético brasileiro, muito pode contribuir para a efetiva atuação de ambos.

Por isso, o presente acordo de cooperação técnica, terá benefícios não apenas para os participantes, mas também para toda a sociedade, incluindo agentes regulados e titulares de dados pessoais. A divulgação e esclarecimento dos procedimentos a serem tomados por controladores em caso de incidentes envolvendo dados pessoais; a difusão dos conhecimentos quanto a segurança da informação e de consciência situacional no ambiente cibernético brasileiro; e a educação do cidadão quanto a como proteger suas informações na Internet são alguns dos benefícios esperados.

4. Objetivos Geral e Específicos

O objetivo geral do acordo de cooperação técnica é o intercâmbio de informações específicas e delimitadas no ACT e troca de conhecimentos, uniformização de entendimentos, desenvolvimento de ações de formação e capacitação e elaboração de estudos e pesquisas.

Entre os objetivos específicos, destacam-se:

1. Apoio institucional e intercâmbio de informações (quando possível) relativas às suas respectivas esferas de atuação;
2. Estabelecimento de mecanismos para a efetiva comunicação entre os Participes no intercâmbio de dados e informações, bem como para a realização de ações de interesse comum no que diz respeito à proteção de dados pessoais e segurança da informação;
3. Mútua cooperação técnico-científica entre os Participes para a promoção de ações conjuntas para produção de materiais para capacitação, conscientização e compartilhamento de conhecimento na área de proteção de dados e de segurança da informação;
4. Desenvolvimento de indicadores conjuntos e elaboração conjunta de estudos, análises e projetos de pesquisa e de desenvolvimento relacionados à proteção de dados pessoais, segurança da informação e privacidade nas redes;
5. Elaboração conjunta e intercâmbio de estudos, análises, notas técnicas e projetos de pesquisa sobre proteção de dados pessoais, segurança da informação e tecnologia.

5. Metodologia de intervenção

A execução do acordo será efetuada mediante:

- A manutenção, pelo CERT.br, de listas de discussão por e-mail, criadas em comum acordo sempre que necessário;
- A utilização de ferramentas para compartilhamento de inteligência de ameaças de forma automatizada.

6. **Unidade responsável e gestor do acordo de cooperação**

Indicar a unidade da entidade responsável pelo acompanhamento do acordo; assim como o nome do gestor. (orientação de preenchimento que consta do modelo aprovado pela AGU)

ANPD

Coordenação-Geral de Tecnologia e Pesquisa

Marcelo Guedes, Coordenador-Geral da Coordenação-Geral de Tecnologia e Pesquisa.

(marcelo.guedes@anpd.gov.br)

Coordenação-Geral de Fiscalização

Fabício Guimarães Madruga Lopes, Coordenador-Geral da Coordenação-Geral de Fiscalização

(fabicio.lqcas@anpd.gov.br)

NIC.br

Centro de Estudos, Resposta e Tratamento de Incidentes de Segurança no Brasil – CERT.br;

Cristine Hoepers, Gerente-Geral do CERT.br (cristine@cert.br); e

Klaus Steding-Jessen, Gerente Técnico do CERT.br (jessen@cert.br).

7. **Resultados esperados**

Entre os resultados esperados, destacam-se os seguintes:

1. Definição de procedimentos coordenados visando o compartilhamento mútuo do cenário de consciência situacional em relação a vulnerabilidades e incidentes de segurança envolvendo dados pessoais;
2. Compartilhamento mútuo de indicadores de comprometimento (IoCs) referentes a incidentes de segurança relativos a dados pessoais;
3. Fornecimento de orientações ad-hoc com o objetivo de esclarecer sobre a interpretação da LGPD bem como dar cumprimento às obrigações dispostas nesta Lei por parte dos controladores e operadores de dados em contato com o CERT.br;
4. Colaboração mútua no desenvolvimento de estudos técnicos referentes à segurança da informação e proteção de dados pessoais;
5. Elaboração de materiais de conscientização relativos ao tema proteção de dados pessoais e privacidade;
6. Realização de ações de capacitação, treinamento e sensibilização para construção do conhecimento e promoção das melhores práticas relacionados à proteção de dados pessoais e à segurança da informação.

8. **Plano de Ação**

Eixos	Ação	Responsável	Prazo	Situação
1	Compartilhamento de informações	Definir parâmetros, procedimentos e mecanismos de formalização	Coordenação-Geral de Tecnologia e Pesquisa (ANPD) e CERT.br	Contínuo
2	Indicadores	Realizar estudos para o desenvolvimento	Coordenação-Geral de Tecnologia e Pesquisa (ANPD) e CERT.br	12 meses
3	Estudos	Propor escopo e circunstâncias para realização	Coordenação-Geral de Tecnologia e Pesquisa (ANPD) e CERT.br	Sob demanda

4	Capacitação	Planejar ações conjuntas para a produção de materiais de capacitação, conscientização.	Coordenação-Geral de Tecnologia e Pesquisa (ANPD) e CERT.br	Contínuo	
---	-------------	--	---	----------	--

Referência: Processo nº 002.01.000388/2021-19



ANEXO 10

1º Termo Aditivo - ANPD e NIC.br

Categoria: Acordo de Cooperação Técnica

Vigência: julho/2023 a julho/2025



TERMO ADITIVO Nº 3/2021-01/2023/CGRII/ANPD

Processo nº 00261.000388/2021-19

1º TERMO ADITIVO AO ACORDO DE COOPERAÇÃO Nº 3/2021, CELEBRADO ENTRE A AUTORIDADE NACIONAL DE PROTEÇÃO DE DADOS E O NÚCLEO DE INFORMAÇÃO E COORDENAÇÃO DO PONTO BR NIC.BR

Acordo de Cooperação ANPD nº 3/2021-01

Unidade Gestora: Coordenação Geral de Tecnologia e Pesquisa - CGTP

A **AUTORIDADE NACIONAL DE PROTEÇÃO DE DADOS – ANPD**, autarquia de natureza especial, vinculada ao Ministério da Justiça e Segurança Pública, com sede no Setor Comercial Norte – SCN, Quadra 6, Conjunto A, Edifício Venâncio 3000, Bloco A, 9º andar, Brasília/DF, inscrita no CNPJ sob o nº 44.365.866/0001-71, representada neste ato pelo seu Diretor-Presidente, o senhor WALDEMAR GONÇALVES ORTUNHO JUNIOR, inscrito na matrícula SIAPE nº 2455601, designado por meio do Decreto da Casa Civil, publicado no D.O.U. em 06 de novembro de 2020, Seção 2, Página 1, com atribuições que lhe confere o Artigo 2º, do Decreto nº 10.474, de 26 de agosto de 2020; e

o **NÚCLEO DE INFORMAÇÃO E COORDENAÇÃO DO PONTO BR – NIC.BR**, com sede localizada na Av. Nações Unidas, nº 11.541, 7º andar, Brooklin Novo, São Paulo/SP, inscrita no CNPJ nº 05.506.560/0001-36, representada pelo Diretor-presidente, o senhor DEMI GETSCHKO;

doravante designadas **PARTÍCIPES**, tendo em vista o que consta do Processo SUPER.GOV nº 00261.000388/2021-19, com fundamento nas disposições da Lei nº 13.019, de 31 de julho de 2014, e do Decreto nº 8.726, de 27 de abril de 2016; resolvem celebrar o presente **1º TERMO ADITIVO AO ACORDO DE COOPERAÇÃO Nº 3/2021**, celebrado em 20/07/2021, mediante as seguintes cláusulas e condições:

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. O presente Termo Aditivo tem por objeto:

a) alterar a designação do instrumento originário, de acordo de cooperação técnica para acordo de cooperação, bem como alterar referências a Acordo de Cooperação Técnica, como "ACT", que foram

feitas a longo texto do Acordo de Cooperação e do respectivo Plano de Trabalho;

c) prorrogar a vigência do instrumento originário, iniciado em 23/07/2021 e com término previsto para 23/07/2023, por 24 (vinte e quatro) meses, passando vigor até 23/07/2025.

1.2. É incorporada nova versão pontual do Plano de Trabalho, sob a forma de ANEXO ao presente instrumento, com cronograma de execução atualizado e informações pertinentes.

2. CLÁUSULA SEGUNDA – DA RATIFICAÇÃO

2.1. Os PARTÍCIPES ratificam todas as demais Cláusulas e condições do Acordo de Cooperação originário, não expressamente alteradas por este instrumento.

3. CLÁUSULA TERCEIRA – DA PUBLICAÇÃO

3.1. O extrato do presente instrumento será levado à publicação pela ANPD, no Diário Oficial da União, até o quinto dia útil do mês subsequente ao da sua assinatura, sendo a publicação condição indispensável à sua eficácia.

E, para firmeza e prova de assim haver, entre si, ajustado e acordado, após ter sido lido juntamente com seu ANEXO, o presente Termo Aditivo é assinado eletronicamente pelos PARTÍCIPES.

Brasília, [na data da assinatura].

ANEXO AO 1º TERMO ADITIVO AO ACORDO DE COOPERAÇÃO Nº 3/2021 PLANO DE TRABALHO

1. DADOS CADASTRAIS DOS PARTÍCIPES

1.1. Dados Cadastrais da Autoridade Nacional de Proteção de Dados – ANPD

Órgão: Autoridade Nacional de Proteção de Dados	CNPJ: 44.365.866/0001-71	
Endereço: Setor Comercial Norte – SCN, Quadra 6, Conjunto A, Edifício Venâncio 3000, Bloco A, 9º andar, Brasília/DF		
Cidade: Brasília	CEP: 70716-900	Esfera Administrativa: Federal
Tel: (61) 2025-8170	E-mail: presidencia@anpd.gov.br	
Nome do responsável: Waldemar Gonçalves Ortunho Junior		
Matrícula 2455601	SIAPE:	Cargo: Diretor-Presidente da ANPD

1.2. Dados Cadastrais do Núcleo de Informação e Coordenação do Ponto BR – NIC.BR

Órgão: Núcleo de Informação e Coordenação do Ponto BR – NIC.br		CNPJ: 05.506.560/0001-36
Endereço: Av. das Nações Unidas, 11541, 7º andar, Brooklin Novo		
Cidade: São Paulo	CEP: 04578-000	Esfera Administrativa: N/A
Tel: (11) 5509-3511	E-mail: contratos@nic.br	
Nome do responsável: Demi Getschko		
RG/Órgão Expedidor: [REDACTED]	Cargo: Diretor-Presidente do NIC.br	

2. IDENTIFICAÇÃO DO OBJETO

Título do Projeto: Acordo de Cooperação entre a Autoridade Nacional de Proteção de Dados – ANPD e o Núcleo de Informação e Coordenação do Ponto BR - NIC.br	Período de Execução	
Processo nº 00261.000388/2021-19	Início	Término
	23/07/2023	23/07/2025
Objeto do Projeto: O presente Acordo tem por objeto a cooperação entre a ANPD e o NIC.br , através do CERT.br , com vistas a promover ações conjuntas sobre assuntos de interesse recíproco, nos termos da Lei e desde que não violem obrigações de confidencialidade. Com a finalidade de fazer-se cumprir de forma mais eficiente e eficaz os objetivos e as competências descritas no Acordo de Cooperação da ANPD e do NIC.br, o Plano de Trabalho deste Acordo traz as seguintes ações: promoção de ações conjuntas nas áreas de proteção de dados pessoais e segurança cibernética para prevenção e melhor tratamento de incidentes de segurança, incluindo intercâmbio de informações, cooperação na identificação de vulnerabilidades, desenvolvimento de ações de formação, capacitação e elaboração de estudos e pesquisas, visando, sobretudo, a integridade das informações contendo dados pessoais, a prevenção de incidentes de segurança e a correta orientação dos profissionais acerca da proteção de dados pessoais e cumprimento da legislação vigente.		

3. DIAGNÓSTICO, ABRANGÊNCIA E JUSTIFICATIVA

A ANPD foi instituída pela Lei nº 13.709/2018 (LGPD), com competência para zelar pela proteção de dados pessoais e para fiscalizar e aplicar sanções em caso de tratamento de dados realizado em descumprimento à legislação, entre outras previstas no art. 55-J da LGPD.

Dado o caráter transversal da temática de proteção de dados pessoais, que alcança os mais diversos setores econômicos, a LGPD estabeleceu que a ANPD deve se articular com outros órgãos reguladores e atuar de forma coordenada com estes, sempre com o objetivo de “assegurar o cumprimento de suas atribuições com a maior eficiência e promover o adequado funcionamento dos setores regulados” (art. 55-J, § 3º, LGPD).

Na mesma linha, o art. 55-J, § 4º, estabelece que “a ANPD manterá fórum permanente de comunicação, inclusive por meio de cooperação, com órgãos e entidades da administração pública responsáveis pela regulação de setores específicos da atividade econômica e governamental, a fim de facilitar as competências regulatória, fiscalizatória e punitiva da ANPD”.

Não obstante a previsão de celebração de acordos de cooperação com órgãos e entidades da administração pública no artigo citado supra, não está impossibilitada a celebração desses acordos entre a ANPD e entidades privadas, conforme o disposto na Lei nº 13.019/2014 e no Decreto nº 8.726/2016.

O presente acordo de cooperação se insere nesse contexto normativo, na medida em que, conforme os termos da LGPD e do Decreto 10.474/2020, cabe à ANPD zelar pela Proteção de Dados Pessoais, dando tratamento a eventuais suspeitas de infração à legislação relativa à Proteção de Dados Pessoais; promover na população o conhecimento das normas e das políticas públicas sobre proteção de dados pessoais e das medidas de segurança; e dispor sobre padrões mínimos para a adoção de medidas de segurança, técnicas e administrativas de proteção de dados pessoais contra acessos não autorizados e situações acidentais. O mesmo marco normativo também autoriza a ANPD a cooperar com órgãos nacionais e internacionais no tema de Proteção de Dados Pessoais.

A parceria se demonstra estratégica e relevante, haja vista a proximidade entre os campos de proteção de dados e de segurança cibernética. De fato, o CERT.br, ao atender aos requisitos de segurança e emergências na Internet Brasileira, desenvolveu expertise única no âmbito da segurança cibernética. Dessa forma, o compartilhamento de informações entre os Partícipes quanto a tipos de ataques ou vulnerabilidades e à consciência situacional do ambiente cibernético brasileiro, muito pode contribuir para a efetiva atuação de ambos.

Por isso, o presente acordo de cooperação trará benefícios não apenas para os Partícipes, mas também para toda a sociedade, incluindo agentes regulados e titulares de dados pessoais. A divulgação e esclarecimento dos procedimentos a serem tomados por controladores em caso de incidentes envolvendo dados pessoais; a difusão dos conhecimentos quanto à segurança da informação e à consciência situacional no ambiente cibernético brasileiro; e a educação do cidadão quanto a como proteger suas informações na Internet são alguns dos benefícios esperados.

4. OBJETIVOS GERAL E ESPECÍFICOS

O objetivo geral do acordo de cooperação é o intercâmbio de informações específicas e delimitadas no Acordo de Cooperação e troca de conhecimentos, uniformização de entendimentos, desenvolvimento de ações de formação e capacitação e elaboração de estudos e pesquisas.

Entre os objetivos específicos, destacam-se:

- I) Apoio institucional e intercâmbio de informações (quando possível) relativas às suas respectivas esferas de atuação;
- II) Estabelecimento de mecanismos para a efetiva comunicação entre os Partícipes no intercâmbio de dados e informações, bem como para a realização de ações de interesse comum no que diz respeito à proteção de dados pessoais e segurança da informação;
- III) Mútua cooperação técnico-científica entre os Partícipes para a promoção de ações conjuntas para produção de materiais para capacitação, conscientização e compartilhamento de conhecimento na área de proteção de dados e de segurança da informação;
- IV) Desenvolvimento de indicadores conjuntos e elaboração conjunta de estudos, análises e projetos de pesquisa e de desenvolvimento relacionados à proteção de dados pessoais, segurança da informação e privacidade nas redes;
- V) Elaboração conjunta e intercâmbio de estudos, análises, notas técnicas e projetos de pesquisa sobre proteção de dados pessoais, segurança da informação e tecnologia.

5. METODOLOGIA DE INTERVENÇÃO

A execução do acordo será efetuada mediante:

- A manutenção, pelo **CERT.br**, de listas de discussão por e-mail, criadas em comum acordo sempre que necessário; e
- A utilização de ferramentas para compartilhamento de inteligência de ameaças de forma automatizada.

6. UNIDADE RESPONSÁVEL E GESTOR DO ACORDO DE COOPERAÇÃO

Indicar a unidade da entidade responsável pelo acompanhamento do acordo; assim como o nome do gestor. (orientação de preenchimento que consta do modelo aprovado pela AGU)

ANPD

Coordenação-Geral de Tecnologia e Pesquisa:

Marcelo Guedes, Coordenador-Geral da Coordenação-Geral de Tecnologia e Pesquisa

(marcelo.guedes@anpd.gov.br); e

Thiago Guimarães Moraes, Coordenador de Inovação e Pesquisa (thiago.moraes@anpd.gov.br)

NIC.Br

Centro de Estudos, Resposta e Tratamento de Incidentes de Segurança no Brasil – CERT.br:

Cristine Hoepers, Gerente-Geral do CERT.br (cristine@cert.br); e

Klaus Steding-Jessen, Gerente Técnico do CERT.br (jessem@cert.br).

7. RESULTADOS ESPERADOS

Entre os resultados esperados, destacam-se os seguintes:
I) Definição de procedimentos coordenados visando o compartilhamento mútuo do cenário de consciência situacional em relação a vulnerabilidades e incidentes de segurança envolvendo dados pessoais;
II) Compartilhamento mútuo de indicadores de comprometimento (IoCs) referentes a incidentes de segurança relativos a dados pessoais;
III) Fornecimento de orientações <i>ad-hoc</i> com o objetivo de esclarecer sobre a interpretação da LGPD bem como dar cumprimento às obrigações dispostas nesta Lei por parte dos controladores e operadores de dados em contato com o CERT.br;
IV) Colaboração mútua no desenvolvimento de estudos técnicos referentes à segurança da informação e proteção de dados pessoais;
V) Elaboração de materiais de conscientização relativos ao tema proteção de dados pessoais e privacidade;
VI) Realização de ações de capacitação, treinamento e sensibilização para construção do conhecimento e promoção das melhores práticas relacionados à proteção de dados pessoais e à segurança da informação.

8. PLANO DE AÇÃO

Eixos	Ação	Responsável	Prazo	
1	Compartilhamento de informações	i) Definir parâmetros, procedimentos, mecanismos de formalização para repasses de informações; ii) Efetuar troca de informações nas condições estabelecidas em (i)	Coordenação-Geral de Tecnologia e Pesquisa (ANPD) e CERT.br	Contínuo
2	Indicadores	Consolidar indicadores de incidentes de segurança para subsidiar estudos técnicos e atividades de monitoramento da ANPD	Coordenação-Geral de Tecnologia e Pesquisa (ANPD) e CERT.br	3º mês
3	Estudos	Elaborar estudo sobre boas práticas em segurança da informação e proteção de dados no contexto do trabalho remoto	Coordenação-Geral de Tecnologia e Pesquisa (ANPD) e CERT.br	12º mês
		Propor escopo e circunstâncias para realização	Coordenação-Geral de Tecnologia e Pesquisa (ANPD) e CERT.br	Sob demanda
4	Capacitação	Planejar ações conjuntas para a produção de materiais de capacitação	Coordenação-Geral de Tecnologia e Pesquisa (ANPD) e CERT.br	Sob demanda
5	Conscientização	Planejar ações conjuntas para a produção de materiais de conscientização	Coordenação-Geral de Tecnologia e Pesquisa (ANPD) e CERT.br	Sob demanda

PELA ANPD:

WALDEMAR GONÇALVES ORTUNHO JÚNIOR

Diretor-presidente da ANPD

PELO NIC.br:

DEMI GETSCHKO

Diretor-Presidente do NIC.br

TESTEMUNHAS:

Nome: Melissa Braga

Cargo: Assessora Técnica - Coordenação Geral de Relações Institucionais - ANPD

Matrícula SIAPE: 1896932

Nome: Cleorbete Santos

Cargo: Assessor Técnico - Coordenação de Tecnologia e Pesquisa - ANPD

Matrícula SIAPE: 3092554



Documento assinado eletronicamente por **Waldemar Gonçalves Ortunho Junior, Diretor-Presidente**, em 20/07/2023, às 17:30, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **Melissa Braga, ANPD - Autoridade Nacional de Proteção de Dados**, em 21/07/2023, às 10:26, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **DEMI GETSCHKO, Usuário Externo**, em 21/07/2023, às 14:52, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **Cleorbete Santos, ANPD - Autoridade Nacional de Proteção de Dados**, em 21/07/2023, às 15:10, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade do documento pode ser conferida informando o código verificador **4433117** e o código CRC **6A6E77E9** no site:
https://super.presidencia.gov.br/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0

Referência: Processo nº 00261.000388/2021 19

SUPER nº 4433117

ANEXO 11

Acordo de Cooperação nº 01/2025 - ANPD e NIC.br

Categoria: Acordo de Cooperação Técnica

Vigência: agosto/2025 a agosto/2028



Autoridade Nacional de Proteção de Dados
 Coordenação-Geral de Relações Institucionais e Internacionais
 Coordenação de Relações Institucionais

ACORDO DE COOPERAÇÃO Nº 01/2025

Processo nº 00261.001549/2025-15

Unidade Gestora: Coordenação-Geral de Tecnologia e Pesquisa - CGTP/ANPD

**ACORDO DE COOPERAÇÃO QUE ENTRE
 CELEBRAM A AUTORIDADE NACIONAL
 PROTEÇÃO DE DADOS (ANPD) E O NÚCLEO
 INFORMAÇÃO E COORDENAÇÃO DO PONTO
 (NIC.BR), PARA OS FINS QUE ESPECIFICA.**

A **AUTORIDADE NACIONAL DE PROTEÇÃO DE DADOS – ANPD**, com sede em Brasília/DF, no endereço Setor Comercial Norte - SCN, Quadra 6, Conjunto "A", Edifício Venâncio 3000, Bloco "A", 9º andar, CEP 70.716-900 - Brasília – DF, inscrita no CNPJ nº 44.365.866/0001-71, neste ato representada pelo seu Diretor-Presidente **WALDEMAR GONÇALVES ORTUNHO JUNIOR**, nomeado por meio do Decreto do Presidente da República publicado no Diário Oficial da União em 5 de novembro de 2022, portador da matrícula SIAPE nº 2455601; e o **NÚCLEO DE INFORMAÇÃO E COORDENAÇÃO DO PONTO BR – NIC.BR**, organização da sociedade civil, doravante denominado NIC.BR, com sede na Av. Nações Unidas, nº 11.541, 7º andar, Brooklin Novo, São Paulo – SP, inscrito no CNPJ nº 05.506.560/0001-36, neste ato representado por seu Diretor-Presidente **DEMI GETSCHKO**, doravante designadas em conjunto como **PARTÍCIPES**,

RESOLVEM celebrar o presente **ACORDO DE COOPERAÇÃO**, tendo em vista o que consta do Processo SEI nº 00261.001549/2025-15 e em observância às disposições da Lei nº 13.019, de 31 de julho de 2014, do Decreto nº 8.726, de 27 de abril de 2016 e da Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018, bem como da Portaria SEGES/MGI nº 3.506, de 8 de maio de 2025, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas:

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. O objeto do presente Acordo de Cooperação entre a **ANPD** e o **NIC.BR** é a promoção conjunta de ações educativas na área de proteção de dados pessoais, bem como o compartilhamento de informações e a produção conjunta de documentos, inclusive relatórios, indicadores e estudos técnicos sobre temas de interesse recíproco, a ser executado em ambiente virtual ou nas respectivas unidades dos **PARTÍCIPES**, conforme especificações estabelecidas no plano de trabalho.

2. CLAUSULA SEGUNDA – DO PLANO DE TRABALHO

2.1. Para o alcance do objeto pactuado, os partícipes obrigam-se a cumprir o plano de trabalho que, independente de transcrição, é parte integrante e indissociável do presente Acordo de Cooperação, bem como toda documentação técnica que dele resulte, cujos dados neles contidos acatam os partícipes.

2.2. Os ajustes no plano de trabalho que não impliquem alteração de qualquer cláusula do acordo de cooperação poderão ser feitos por meio de apostilamento, sendo desnecessária a celebração de termo aditivo.

3. CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES COMUNS

3.1. Constituem obrigações comuns de ambos os **PARTÍCIPES**:

- a) acompanhar a execução do Plano de Trabalho integrante deste Acordo;
- b) executar as ações objeto deste Acordo, assim como monitorar os resultados;
- c) responsabilizar-se por quaisquer danos comprovadamente causados, por ação ou omissão de seus colaboradores, servidores ou prepostos, ao patrimônio do outro partícipe, quando da execução deste Acordo;
- d) analisar resultados parciais, reformulando metas quando necessário ao atingimento do resultado final;
- e) cumprir as atribuições próprias conforme definido no instrumento;
- f) identificar potenciais parceiros públicos ou privados para as discussões dos temas escolhidos, quando não houver conflito de interesses;
- g) realizar vistorias em conjunto, quando necessário;
- h) disponibilizar recursos humanos, tecnológicos e materiais para executar as ações, mediante custeio próprio;
- i) permitir o livre acesso dos agentes da administração pública, do controle interno e do Tribunal de Contas da União aos processos, aos documentos e às informações relacionadas ao presente Acordo;
- j) fornecer ao parceiro as informações necessárias e disponíveis para o cumprimento das obrigações acordadas;
- k) manter sigilo das informações sensíveis (conforme classificação da Lei nº 12.527, de 18 de novembro de 2011 - Lei de Acesso à Informação - LAI) obtidas em razão da execução do acordo, somente divulgando-as se houver expressa autorização dos **PARTÍCIPES**;
- l) observar os deveres previstos na Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (Lei Geral de Proteção de Dados - LGPD), adotando medidas eficazes para proteção de dados pessoais a que tenha acesso por força da execução deste acordo; e
- m) obedecer às restrições legais relativas à propriedade intelectual, se for o caso.

3.1.1. **Subcláusula Única.** Os **PARTÍCIPES** concordam em oferecer, em regime de colaboração mútua, todas as facilidades para a execução do presente instrumento, de modo a, no limite de suas possibilidades, não faltarem recursos humanos, materiais e instalações, conforme as exigências do Plano de Trabalho.

4. CLÁUSULA QUARTA – DAS ATRIBUIÇÕES DA ANPD

4.1. Para viabilizar o objeto deste instrumento, a **ANPD** envidará esforços, na medida de suas competências e capacidade operacional, para:

- a) Acompanhar a execução da parceria e zelar pelo cumprimento do disposto neste instrumento, na Lei n. 13.019/2014 e no Decreto n. 8.726/2016 e nos demais atos normativos aplicáveis;
- b) Divulgar o objeto da parceria nos termos da legislação, mediante procedimentos definidos conforme seu juízo de conveniência e oportunidade;
- c) Disponibilizar, quando formalmente solicitada, informações e esclarecimentos relativos às normas e demais documentos expedidos pela **ANPD** que afetem, de alguma forma, os protocolos de tratamento de incidentes e as atividades realizadas pelo **NIC.BR**;

- d) Esclarecer, em caso de dúvida, o posicionamento da ANPD quanto à interpretação e à aplicação das normas relativas à proteção de dados pessoais e privacidade que, de alguma forma, afetem os protocolos de tratamento de incidentes e os serviços fornecidos pelo NIC.BR;
- e) Realizar, em conjunto com o NIC.BR, ações educativas, orientativas e sensibilização na área de tratamento de incidentes de segurança, com especial enfoque a temas correlatos à proteção de dados pessoais e privacidade, assim como produzir conjuntamente materiais informativos, tais como cartilhas, guias operacionais e orientações técnicas;
- f) Zelar para que não haja compartilhamento de recurso patrimonial entre os Partícipes na execução do Acordo, tendo em vista a não ocorrência de chamamento público no caso concreto; e
- g) Participar em reuniões de especialistas organizadas pelo NIC.BR para apoiar o desenvolvimento de metodologias e instrumentos de coleta (questionários) para a produção de indicadores sobre proteção de dados pessoais e privacidade.

5. CLÁUSULA QUINTA – DAS ATRIBUIÇÕES DO NIC.BR

5.1. Para viabilizar o objeto deste instrumento, o NIC.BR envidará esforços, na medida de suas competências, para:

- a) Executar o objeto da parceria de acordo com o Plano de Trabalho, observado o disposto neste instrumento, na Lei n. 13.019/2014, no Decreto n. 8.726/2016 e nos demais atos normativos aplicáveis;
- b) Responsabilizar-se, exclusivamente, pelo regular pagamento de todos os encargos trabalhista, previdenciários, fiscais e comerciais relacionados à execução do objeto da parceria;
- c) Responsabilizar-se exclusivamente pelo gerenciamento administrativo e financeiro necessário ao cumprimento dos seus compromissos na execução do objeto da parceria;
- d) Dar conhecimento à ANPD de informações adquiridas de fontes abertas (públicas) ou decorrentes das atividades da área da Consciência Situacional, que possam indicar incidentes de segurança relevantes ou de grande escala, e práticas que possam representar violações à legislação de proteção de dados pessoais e a privacidade;
- e) No contexto das atividades de Gestão de Incidentes, orientar os diversos envolvidos em incidentes de segurança, relacionados à violação de dados pessoais e à privacidade, a comunicar à ANPD e aos titulares dos dados afetados, conforme regulamentação pertinente, uma vez que, devido ao seu caráter confidencial, o NIC.BR não poderá transmitir informações e dados relacionados a incidentes de segurança para a ANPD;
- f) Compartilhar com a ANPD indicadores de comprometimento (IoCs), possíveis vazamentos e tipos de dados potencialmente afetados que venha a identificar através da Consciência Situacional, e relativos a sistemas que tratem dados pessoais em larga escala e/ou dados pessoais sensíveis;
- g) Colaborar com a ANPD informando potenciais problemas de vulnerabilidade de software ou em sítios, de que tomar conhecimento no contexto das atividades de Consciência Situacional, e que possam acarretar a violação da segurança de dados pessoais e da privacidade dos titulares de dados;
- h) Colaborar com a ANPD em estudos que visem à implementação de protocolos ou medidas de segurança da informação e de integridade de dados pessoais;
- i) Contribuir com informações técnicas que possam auxiliar a ANPD no desenvolvimento de instruções para profissionais de segurança da informação e tratamento de incidentes, sobre como prevenir vazamento de dados e criar relatórios de incidentes;
- j) Realizar, em conjunto com a ANPD, ações educativas e orientativas e sensibilização na área de tratamento de incidentes de segurança, com especial enfoque a temas correlatos à proteção de dados pessoais e privacidade, assim como produzir conjuntamente materiais informativos, tais como cartilhas, guias operacionais e orientações técnicas visando, sobretudo, a integridade das informações contendo dados pessoais, a prevenção e tratamento de incidentes de segurança e a correta orientação dos profissionais acerca da proteção de dados pessoais e cumprimento da legislação vigente;
- k) Fornecer à ANPD, quando cabível e em comum acordo, respostas ou notas técnicas necessárias ao esclarecimento ou a compreensão de assuntos técnicos relacionados à Internet e à segurança de dados pessoais e privacidade, se estiverem dentro do âmbito de conhecimento e atuação do NIC.BR. Caso a solicitação da ANPD esteja fora do escopo de atuação do NIC.BR, o NIC.BR deverá informar à ANPD com a maior brevidade possível; e
- l) Colaborar com a ANPD em estudos e produção de indicadores que visem à implementação de protocolos ou medidas de segurança da informação e de integridade de dados pessoais.

6. CLÁUSULA SEXTA – DO ACOMPANHAMENTO DA EXECUÇÃO DO ACORDO DE COOPERAÇÃO

6.1. No prazo de 30 (trinta) dias a contar da assinatura do presente Acordo, cada partícipe designará formalmente o responsável titular e respectivo suplente, sendo que no caso da ANPD, deverão ser preferencialmente servidores públicos, para acompanhar a execução e o cumprimento do objeto do Acordo de Cooperação.

6.1.1. **Subcláusula primeira.** Competirá aos responsáveis a comunicação com o outro partícipe, bem como transmitir e receber solicitações; marcar reuniões, devendo todas as comunicações serem documentadas.

6.1.2. **Subcláusula segunda.** Sempre que o indicado não puder continuar a desempenhar a incumbência, este deverá ser substituído. A comunicação deverá ser feita ao outro partícipe, no prazo de até 15 (quinze) dias da ocorrência do evento, seguida da identificação do substituído.

7. CLÁUSULA SÉTIMA – DOS RECURSOS FINANCEIROS E PATRIMONIAIS

7.1. O presente Acordo é celebrado a título gratuito, sem obrigação pecuniária, nem transferências voluntárias de recursos orçamentários e financeiros entre os PARTÍCIPES, de modo que as despesas necessárias ao cumprimento do Acordo serão da responsabilidade de cada PARTÍCIPLE em sua atuação.

7.1.1. **Subcláusula primeira.** As ações que implicarem repasse de recursos serão viabilizadas por intermédio de instrumento específico.

7.1.2. **Subcláusula segunda.** Os eventuais serviços decorrentes do presente Acordo serão prestados em regime de cooperação mútua, não cabendo aos PARTÍCIPES quaisquer remunerações.

7.1.3. **Subcláusula terceira.** O objeto deste instrumento não envolve a celebração de comodato, doação de bens ou outra forma de compartilhamento de recurso patrimonial da Administração Pública.

8. CLÁUSULA OITAVA – DOS RECURSOS HUMANOS

8.1. Os recursos humanos utilizados por quaisquer dos partícipes em decorrência das atividades relativas ao acordo de cooperação não sofrerão alteração na sua vinculação, nem acarretarão quaisquer ônus ao outro partícipe, não implicando responsabilidade solidária ou subsidiária da ANPD a inadimplência do NIC.BR.

8.2. As atividades não implicarão cessão de servidores, que poderão ser designados apenas para o desempenho de ação específica prevista no acordo e por prazo determinado.

9. CLÁUSULA NONA – DA VIGÊNCIA E DA PRORROGAÇÃO

9.1. O prazo de vigência deste Acordo de Cooperação será de 03 (três) anos a partir da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado, nas condições do art. 55 da Lei nº 13.019, de 2014, e do art. 38 da Portaria SEGES/MGI nº 3.506, de 2025, mediante termo aditivo, até o limite de 10 (dez) anos, por solicitação

da organização da sociedade civil, devidamente formalizada, justificada e autorizada pela ANPD, ou por proposta da ANPD, com a anuência do NIC.BR, devendo a solicitação ser formulada, em qualquer caso, em, no mínimo, 30 (trinta) dias antes do término inicialmente previsto da vigência do ajuste.

10. CLÁUSULA DÉCIMA - DAS ALTERAÇÕES

10.1. A ANPD poderá autorizar ou propor a alteração do presente Acordo ou do Plano de Trabalho, após, respectivamente, solicitação fundamentada do NIC.BR ou sua anuência, desde que não haja alteração de seu objeto, da seguinte forma:

- 10.1.1. por termo aditivo, quando houver prorrogação de vigência;
- 10.1.2. por apostilamento, quando se tratar de ajustes no plano de trabalho.

10.2. A ANPD deverá se manifestar sobre a solicitação de alteração no prazo de 30 (trinta) dias, contado da data de sua apresentação, ficando o prazo suspenso quando forem solicitados esclarecimentos ao NIC.BR.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA PROPRIEDADE INTELECTUAL

11.1. Os direitos sobre estudos, relatórios e materiais produzidos em conjunto serão de titularidade compartilhada, ressalvadas as disposições da Lei nº 9.610/98 (Direitos Autorais) e Lei nº 9.279/96 (Propriedade Industrial), devendo ser sempre mencionada a autoria de ambos os PARTICÍPES.

11.2. **Subcláusula primeira.** A divulgação dos estudos, relatórios e materiais mencionados no caput dependerá de autorização prévia de ambos os PARTICÍPES, presumindo-se a autorização quando desenvolvidos com propósito de serem divulgados ao público geral, assim como a permissão para divulgação do documento sob licenças abertas.

11.3. **Subcláusula segunda.** Direitos de propriedade intelectual de estudos, relatórios e materiais anteriores à vigência deste acordo ou desenvolvidos por apenas um dos PARTICÍPES serão de titularidade somente deste PARTICÍPE, ainda que exista relação com o tema de proteção de dados pessoais e mesmo que os estudos, relatórios e materiais sejam utilizados no âmbito deste Acordo.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO ENCERRAMENTO

12.1. O presente Acordo de Cooperação será extinto:

- a) por advento do termo final, sem que os PARTICÍPES tenham até então firmado aditivo para renová-lo;
- b) por denúncia de qualquer dos PARTICÍPES, se não tiver mais interesse na manutenção da parceria, notificando o parceiro com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias;
- c) por consenso dos PARTICÍPES antes do advento do termo final de vigência, devendo ser devidamente formalizado; e
- d) por rescisão.

12.1.1. **Subcláusula primeira.** Havendo a extinção do ajuste, cada um dos PARTICÍPES fica responsável pelo cumprimento das obrigações assumidas até a data do encerramento.

12.1.2. **Subcláusula segunda.** Se na data da extinção não houver sido alcançado o resultado, os PARTICÍPES entabularão acordo para cumprimento, se possível, de meta ou etapa que possa ter continuidade posteriormente, ainda que de forma unilateral.

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA RESCISÃO

13.1. O presente instrumento poderá ser rescindido justificadamente, a qualquer tempo, por qualquer um dos PARTICÍPES, mediante comunicação formal, com aviso prévio de, no mínimo, 60 (sessenta) dias, nas seguintes situações:

- a) quando houver o descumprimento de obrigação por um dos PARTICÍPES que inviabilize o alcance do resultado do Acordo de Cooperação; e
- b) na ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovado, impeditivo da execução do objeto.

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA PUBLICAÇÃO

14.1. O presente Acordo de Cooperação produzirá efeitos jurídicos após a publicação, pela ANPD, do respectivo extrato no Diário Oficial da União, no prazo de até 20 (vinte) dias a contar de sua assinatura, nos termos do artigo 38 da Lei n. 13.019, de 2014, e do artigo 40, da Portaria SEGES/MGI nº 3.506, de 2025.

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA PUBLICIDADE E DIVULGAÇÃO

15.1. A publicidade decorrente dos atos, programas, obras, serviços e campanhas, procedentes deste Acordo de Cooperação deverá possuir caráter educativo, informativo, ou de orientação social, dela não podendo constar nomes, símbolos ou imagens que caracterizem promoção pessoal de autoridades ou servidores públicos, nos termos do art. 37, §1º, da Constituição Federal.

15.2. Para fins de publicidade e transparência, nos termos do art. 41 da Portaria SEGES/MGI nº 3.506, de 2025:

15.2.1. a) ANPD divulgará e manterá no seu sítio eletrônico oficial:

- a) a relação dos acordos de cooperação celebrados, incluindo o presente ajuste, que contenha, no mínimo as informações a seguir:
 - I - a data de assinatura e identificação do acordo de cooperação;
 - II - o nome da organização da sociedade civil e seu número de inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica- CNPJ;
 - III - a descrição do objeto da parceria;
- b) a cópia integral do presente Acordo de Cooperação, dos aditivos eventualmente celebrados, do plano de trabalho e do relatório de execução

de objeto, respeitado o disposto na Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (Lei Geral de Proteção de Dados).

15.2.2. o NIC.BR divulgará no seu sítio eletrônico e em local visível de sua sede social e do estabelecimento em que exerça suas ações, desde a celebração até 180 (cento e oitenta) dias após o encerramento da vigência, relação que indique a celebração do presente Acordo de Cooperação, incluindo as seguintes informações:

- I - a data de assinatura e identificação do Acordo de Cooperação;
- II - o nome da organização da sociedade civil e seu número de inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica- CNPJ; e
- III - a descrição do objeto da parceria.

16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA AFERIÇÃO DE RESULTADOS

16.1. Os PARTICÍPES deverão aferir os benefícios e alcance do interesse público obtidos em decorrência do ajuste, mediante a elaboração de relatório conjunto de execução de atividades relativas à parceria, discriminando as ações empreendidas e os objetivos alcançados, no prazo de até 90 (noventa) dias após o encerramento.

17. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DOS CASOS OMISSOS

17.1. As situações não previstas no presente instrumento serão solucionadas de comum acordo entre os PARTICÍPES, cujo direcionamento deve visar à execução integral do objeto.

18. CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DA CONFORMIDADE

18.1. Os PARTÍCIPES declaram a quem possa interessar, que estão cientes, conhecem e entende os termos das leis anticorrupção brasileiras ou de quaisquer outras aplicáveis sobre o presente instrumento, comprometendo-se a se abster de qualquer atividade que constitua uma violação das disposições das regras anticorrupção, pelos administradores, diretores, colaboradores, servidores, agentes, etc., bem como declaram ter dado ciência aos mesmos sobre as presentes regras anticorrupção.

18.2. O NIC.BR, ainda, se obriga a conduzir práticas comerciais durante a consecução do presente Acordo, de forma ética e em conformidade com os preceitos legais aplicáveis e que na execução deste instrumento, nem os PARTÍCIPES nem quaisquer de seus administradores, diretores, colaboradores, servidores, agentes, etc., agindo em nome próprio ou em nome dos PARTÍCIPES, devem dar, oferecer, pagar, prometer pagar, ou autorizar o pagamento de, direta ou indiretamente, qualquer dinheiro ou qualquer coisa de valor a qualquer autoridade governamental, consultores, representantes, parceiros, ou quaisquer terceiros, com a finalidade de influenciar qualquer ato ou decisão de governo ou para assegurar qualquer vantagem indevida, ou direcionar negócios para, qualquer pessoa, e que violem as regras anticorrupção.

18.3. Qualquer violação das regras anticorrupção poderão acarretar a rescisão motivada e imediata do presente Acordo, independentemente de qualquer notificação, observadas as penalidades devidas.

18.4. O representante legal e/ou procurador da ANPD que assinar o presente instrumento declara, a quem possa interessar que:

Sou parte relacionada ao NIC.BR e ao CGI.br conforme definição de parte relacionada abaixo indicada.

Não sou parte relacionada ao NIC.BR e ao CGI.br conforme definição de parte relacionada abaixo indicada.

Definição: Partes relacionadas são pessoas físicas, representantes legais da entidade acima qualificada, que tenha vínculo profissional, relacionamento econômico ou vínculo familiar (membros da família até terceiro grau) com membros do Conselho de Administração, Conselho Fiscal, da Diretoria do NIC.BR ou com membros titulares e suplentes do atual Conselho do CGI.br.

Me enquadro como pessoa politicamente exposta

Não me enquadro como pessoa politicamente exposta

Definição: Pessoa Politicamente Exposta é aquela que exerce e/ou exerceu nos últimos 5 (cinco) anos cargos ou funções na Administração Pública, conforme definição na legislação brasileira vigente, bem como tenha conhecimento se algum dos seus familiares ou pessoa do seu relacionamento próximo o tenha exercido, sendo passível, inclusive, em eventual rescisão motivada imediata do Acordo que está sendo firmado, observadas as penalidades devidas.

19. CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DA PRIVACIDADE E DA PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS

19.1. Os PARTÍCIPES comprometem-se a proteger os direitos fundamentais de liberdade e de privacidade e o livre desenvolvimento da personalidade da pessoa natural, relativos ao tratamento de dados pessoais, inclusive nos meios digitais, garantindo que o tratamento de dados pessoais dar-se-á de acordo com as bases legais previstas nas hipóteses dos arts. 7º e/ou 11 da Lei nº 13.709/2018 às quais se submeterão os serviços, e para propósitos legítimos, específicos, explícitos e informados ao titular e que será limitado às atividades necessárias ao atingimento das finalidades de execução deste termo de cooperação.

19.2. Os PARTÍCIPES cooperarão no cumprimento das obrigações referentes ao exercício dos direitos dos titulares previstos na LGPD e nas Leis e Regulamentos de Proteção de Dados em vigor e no atendimento de requisições e determinações do Poder Judiciário e Órgãos de Controle Administrativo.

19.3. Os PARTÍCIPES comprometem-se a tomar medidas de segurança técnica e organizacional, levando em conta os custos de implementação, contra o tratamento não autorizado ou ilegal de dados pessoais, contra a perda ou destruição acidental de dados pessoais e consequentes danos.

20. CLÁUSULA VIGÉSIMA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

20.1. A assinatura do presente Acordo não cria nenhum compromisso entre os PARTÍCIPES além daqueles aqui previstos, estabelecendo-se desde já que a responsabilidade pela consecução do objeto deste Acordo será assumida pelas Partes, dentro dos limites de suas respectivas atribuições, não podendo estas exigir uma da outra obrigação diversa do expressamente acordado neste instrumento.

20.2. O vínculo criado pelo presente Acordo não limita os PARTÍCIPES quanto ao cumprimento de suas respectivas missões institucionais.

20.3. Os PARTÍCIPES poderão, se assim desejar, firmar novos Acordos de Cooperação para realização de outras atividades de interesse mútuo, abrangendo ações que se relacionam com demais centros (departamentos) do NIC.BR.

20.4. A assinatura do Acordo e dos correspondentes aditamentos será efetuada por meio eletrônico, observada a comprovação da legitimidade do representante legal dos partícipes para a assinatura do acordo.

21. CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA – DA CONCILIAÇÃO E DO FORO

21.1. As controvérsias decorrentes da execução do presente Acordo de Cooperação que não puderem ser solucionadas diretamente por mútuo acordo entre os partícipes deverão ser encaminhadas ao órgão de consultoria e assessoramento jurídico do órgão ou entidade pública federal, sob a coordenação e supervisão da Câmara de Mediação e de Conciliação da Administração Pública Federal, órgão da Advocacia-Geral da União, ou outro órgão encarregado de assessoramento jurídico integrante da estrutura da administração pública federal que venha substituí-la, para prévia tentativa de conciliação e solução administrativa de dúvidas de natureza eminentemente jurídica relacionadas à execução da parceria, assegurada a prerrogativa de a organização da sociedade civil se fazer representar por advogado, observado o disposto no inciso XVII do caput do art. 42 da Lei nº 13.019, de 2014, no art. 88 do Decreto nº 8.726, de 2016, e em Ato do Advogado-Geral da União.

21.2. Subcláusula Única. Não logrando êxito a tentativa de conciliação e solução administrativa, será competente para dirimir as questões decorrentes deste Acordo de Cooperação o foro da Justiça Federal da Seção Judiciária do Distrito Federal, nos termos do inciso I do art. 109 da Constituição Federal.

E, por assim estarem plenamente de acordo, os PARTÍCIPES obrigam-se ao total e irrenunciável cumprimento dos termos do presente instrumento, o qual lido e achado conforme, assinam eletronicamente por meio de seus representantes, para que produza seus legais efeitos, em Juízo ou fora dele.

WALDEMAR GONÇALVES ORTUNHO JUNIOR

DEMI GETSCHKO

Diretor-Presidente da Autoridade Nacional de
Proteção de Dados - ANPD

Diretor-Presidente do Núcleo de Informação
e Coordenação do Ponto Br – NIC.BR



Documento assinado eletronicamente por Demi Getschko, Usuário Externo, em 21/08/2025, às 17:40, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.



Documento assinado eletronicamente por **Waldemar Gonçalves Ortunho Junior, Diretor(a) Presidente**, em 26/08/2025, às 15:52, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



ANEXOS A MINUTA DE ACORDO DE COOPERAÇÃO

PLANO DE TRABALHO

1. Dados cadastrais dos partícipes

1.1 Dados Cadastrais da Autoridade Nacional de Proteção de Dados – ANPD

Órgão: Autoridade Nacional de Proteção de Dados - ANPD		CNPJ: 44.365.866/0001-71
Endereço: Setor Comercial Norte - SCN, Quadra 6, Conjunto "A", Edifício Venâncio 3000, Bloco "A", 9ª andar		
Cidade: Brasília - DF	CEP: 70.716-900	Esfera Administrativa: Poder Executivo Federal
Tel: (61) 2025-8172	E-mail: presidencia@anpd.gov.br	
Nome do responsável: Waldemar Gonçalves Ortunho Junior		
Identificação funcional nº: 2455601	Cargo: Diretor-Presidente da ANPD	

1.2 Dados Cadastrais do Núcleo de Informação e Coordenação do Ponto BR - NIC.BR

Entidade: Núcleo de Informação e Coordenação do Ponto BR - NIC.BR		CNPJ: 05.506.560/0001-36
Endereço: Av. das Nações Unidas, 11541, 7ª andar, Brooklin Novo		
Cidade: São Paulo - SP	CEP: 04578-000	Esfera Administrativa: N/A
Tel: (11) 5509 3511	E-mail: contratos@nic.br	
Nome do responsável: Demi Getschko		
Identificação funcional nº: [REDACTED]	Cargo: Diretor-Presidente do NIC.BR	

2. Identificação do Objeto

Título do Projeto: Acordo de Cooperação entre a Autoridade Nacional de Proteção de Dados – ANPD e o Núcleo de Informação e Coordenação do Ponto BR - NIC.BR	Período de Execução	
	Início	Término
Processo SEI/ANPD nº. 00261.001549/2025-15	Data de assinatura do acordo	36 meses após a assinatura
<p>Objeto do Projeto:</p> <p>O presente instrumento tem por objeto a cooperação entre a ANPD e o NIC.br, com vistas a realizar ações educativas na área de proteção de dados pessoais, realizar reuniões multilaterais e produzir documentos, inclusive relatórios e estudos técnicos sobre temas de interesse recíproco, a ser executado em ambiente virtual ou nas respectivas unidades dos PARTICIPES.</p> <p>Com a finalidade de fazer-se cumprir de forma mais eficiente e eficaz os objetivos e as competências descritas no presente instrumento, o Plano de Trabalho deste Acordo inclui a promoção de ações conjuntas nas áreas de proteção de dados pessoais e segurança cibernética para prevenção e melhor tratamento de incidentes de segurança, incluindo intercâmbio de informações, cooperação na identificação de vulnerabilidades, desenvolvimento de ações de formação, capacitação e elaboração de estudos e pesquisas, visando, sobretudo, a integridade das informações contendo dados pessoais, a prevenção de incidentes de segurança e a correta orientação dos profissionais acerca da proteção de dados pessoais e cumprimento da legislação vigente.</p>		

3. Diagnóstico, abrangência e justificativa

A ANPD foi instituída pela Lei nº 13.709/2018 (LGPD), com competência para zelar pela proteção de dados pessoais e, dentre suas atribuições, previstas no art. 55-J da LGPD, compete a promoção e elaboração de estudos sobre as práticas nacionais e internacionais de proteção de dados pessoais e privacidade.

Nessa direção, conforme os termos da LGPD e do Decreto 10.474/2020, cabe à ANPD promover na população o conhecimento das normas e das políticas públicas sobre proteção de dados pessoais e das medidas de segurança; e dispor sobre padrões mínimos para a adoção de medidas de segurança, técnicas e administrativas de proteção de dados pessoais contra acessos não autorizados e situações acidentais.

Com base nisso, a parceria com o Núcleo de Informação e Coordenação do Ponto BR - NIC.br é relevante e estratégica para ANPD, visto que, o NIC.BR foi criado para implementar as decisões e os projetos do Comitê Gestor da Internet no Brasil - CGI.br, que é o responsável por coordenar e integrar as iniciativas e serviços da Internet no País.

Entre suas atribuições está a promoção de estudos e recomendações de procedimentos, normas e padrões técnicos e operacionais, para a segurança das redes e serviços de Internet, bem assim para a sua crescente e adequada utilização pela sociedade.

Além disso, tem-se a produção e divulgação de indicadores, estatísticas e informações estratégicas sobre o desenvolvimento da Internet no Brasil, sob responsabilidade do [CETIC.br](#) e o tratamento e resposta a incidentes de segurança em computadores envolvendo redes conectadas à Internet no Brasil, sob responsabilidade do [CERT.br](#).

Devido a sua constituição, o NIC.br não pode ser dissociado do CGI.br. Sendo assim, sua estrutura é formada pelos centros e escritório abaixo:

Registro.br - Registro de domínios ".br"

CERT.br - Centro de Estudos, Resposta e Tratamento de Incidente de Segurança no Brasil

Cetic.br - Centro Regional de Estudos para o Desenvolvimento da Sociedade da Informação

Ceptro.br - Centro de Estudos e Pesquisas em Tecnologia de Redes e Operações

Cweb.br - Centro de Estudos sobre Tecnologias Web

IX.br - Brasil Internet Exchange (PTT.br)

W3C Chapter São Paulo - ações para o desenvolvimento e fortalecimento dos padrões *web*

Além dessa estrutura, o Observatório Brasileiro de Inteligência Artificial – OBIA é uma área do NIC.br, entidade civil de direito privado e sem fins de lucro, atuando em conjunto com o [Cetic.br](#)|[NIC.br](#) e [Ceptro.br](#)|[NIC.br](#), tendo como objetivo compilar, registrar e prover informações sobre os avanços das tecnologias habilitadoras da IA possibilitando análises sobre sua adoção e os seus principais impactos sobre a sociedade.

O OBIA integra o Eixo 5 do Plano Brasileiro de Inteligência Artificial (PBIA), focado no "apoio ao processo regulatório e de governança da IA".

A parceria demonstra interesse institucional, haja vista a proximidade entre os campos de proteção de dados e de segurança cibernética. O CERT.br, ao atender aos requisitos de segurança e emergências na Internet Brasileira, desenvolveu expertise única no âmbito da segurança cibernética. Dessa forma, o compartilhamento de informações entre os participantes quanto a tipos de ataques ou vulnerabilidades e à consciência situacional do ambiente cibernético brasileiro, muito pode contribuir para a efetiva atuação de ambos.

Por isso, o presente acordo de cooperação trará benefícios não apenas para os participantes, mas também para toda a sociedade, incluindo agentes regulados e titulares de dados pessoais. A divulgação e esclarecimento dos procedimentos a serem tomados por controladores em caso de incidentes envolvendo dados pessoais; a difusão dos conhecimentos quanto a segurança da informação e de consciência situacional no ambiente cibernético brasileiro; e a educação do cidadão quanto a como proteger suas informações na Internet são alguns dos benefícios esperados.

4. Objetivos Geral e Específicos

O objetivo geral do acordo de cooperação é o intercâmbio de informações específicas e delimitadas e troca de conhecimentos, desenvolvimento de ações educativas e orientativas e elaboração de estudos ou pesquisas.

Entre os objetivos específicos, destacam-se:

- a) Apoio institucional e intercâmbio de informações (quando possível) relativas às suas respectivas esferas de atuação;
- b) Estabelecimento de mecanismos para a efetiva comunicação entre os Participes no intercâmbio de dados e informações, bem como para a realização de ações de interesse comum no que diz respeito à proteção de dados pessoais e segurança da informação;
- c) Mútua cooperação entre os Participes para a promoção de ações educativas e orientativas conjuntas, conscientização e compartilhamento de conhecimento na área de proteção de dados e segurança da informação;
- d) Desenvolvimento de indicadores conjuntos e elaboração conjunta de estudos, análises e projetos de pesquisa e de desenvolvimento relacionados à proteção de dados pessoais, segurança da informação e privacidade nas redes;

e) Elaboração conjunta e intercâmbio de estudos, análises, notas técnicas e projetos de pesquisa sobre proteção de dados pessoais, segurança da informação e tecnologia.

5. Metodologia de intervenção

A execução do acordo será efetuada mediante:

- A criação e manutenção de equipe(s) de trabalho em comum acordo, sempre que necessário;
- A realização de evento conjunto para discussão de situações concretas envolvendo a aplicação da LGPD no contexto do Nic.br;
- A realização de reuniões entre os PARTICIPES e/ou com colaboradores externos, sempre que necessário ao atingimento dos objetivos do presente ACT, observada a inexistência de conflito de interesses;
- A utilização de ferramentas para compartilhamento de inteligência de ameaças de forma automatizada.
- A utilização, quando viável, de ferramentas de gestão (como OKRs e KPIs) para auxiliar no acompanhamento e mensuração de resultados.

6. Unidade responsável e gestor do acordo de cooperação

ANPD

Coordenação-Geral de Tecnologia e Pesquisa – CGTP

gab.cgtp@anpd.gov.br

NIC.BR

CERT.br – Cristine Hoepers (cristine@cert.br) e Klaus Steding-Jessen (jessen@cert.br).

CETIC.br - Alexandre Fernandes Barbosa, Gerente do Cetic.br (alexandre@nic.br) e

Fabio José Novaes de Senne, Coordenador-Geral de Pesquisas do Cetic.br (fsenne@nic.br)

7. Resultados esperados

Entre os resultados esperados, destacam-se os seguintes:

- a) Definição de procedimentos coordenados visando o compartilhamento mútuo do cenário de consciência situacional em relação a vulnerabilidades e incidentes de segurança envolvendo dados pessoais;
- b) Compartilhamento mútuo de indicadores de comprometimento (IoCs) referentes a incidentes de segurança relativos a dados pessoais;
- c) Colaboração mútua no desenvolvimento de estudos técnicos referentes à segurança da informação e proteção de dados pessoais;
- d) Elaboração de materiais de conscientização relativos ao tema proteção de dados pessoais e privacidade;
- e) Realização de ações educativas e orientativas e/ou sensibilização para construção do conhecimento e promoção das melhores práticas relacionadas à proteção de dados pessoais e à segurança da informação.

8. Plano de ação

Eixos	Ação	Produtos previstos	Responsável	Prazo	Situação	
1	Compartilhamento de informações	<p>i) Definir parâmetros, procedimentos e mecanismos de formalização para repasse de informações</p> <p>ii) Efetuar troca de informações nas condições estabelecidas em (i)</p>	<p>Lista de distribuição para troca de e-mails entre equipes.</p> <p>Reuniões periódicas para troca de experiências e acompanhamento dos trabalhos.</p> <p>Cooperação geral para integração de esforços na busca por soluções e estratégias de proteção de dados, cibersegurança e inteligência artificial.</p>	Coordenação-Geral de Tecnologia e Pesquisa (ANPD) e NIC.BR (CERT.br, CETIC.br e OBIA).	08/2028	A Iniciar
2	Indicadores	Realizar diagnóstico e consolidar indicadores de incidentes de segurança para	Levantamento de demanda por indicadores das áreas da ANPD (CGN/CGF).	Coordenação-Geral de Tecnologia e Pesquisa (ANPD) e NIC.BR	08/2028	A Iniciar

		subsidiar estudos técnicos e atividades de monitoramento da ANPD e produzir indicadores sobre práticas relacionadas a proteção de dados entre indivíduos e organizações públicas e privadas.	Criação e manutenção de indicadores, e realização de pesquisas relacionadas a incidentes de segurança e a relacionadas a proteção de dados pessoais entre indivíduos, empresas e órgãos públicos no âmbito da "Pesquisa Privacidade e Proteção de Dados Pessoais", do NIC.br, e ao percentual de implementação de práticas diversas em proteção de dados por organizações brasileiras.	(CERT.br, CETIC e OBIA)		
3	Estudos	Elaborar estudo sobre boas práticas em segurança da informação e proteção de dados no contexto do trabalho remoto.	Pesquisa de material existente. Levantamento de demanda da sociedade para o tema. Cartilha de boas práticas de Privacidade e Proteção de Dados – PPD e segurança do trabalho remoto.	Coordenação-Geral de Tecnologia e Pesquisa (ANPD) e NIC.BR (CERT.br)	08/2028	A iniciar
4	Educação e Orientação	Planejar ações conjuntas educativas e orientativas. Realizar eventos conjuntos sobre proteção de dados pessoais.	Realização de evento em comemoração ao Dia da Segurança da Informação (30 de novembro de cada ano); Realização de evento em comemoração ao Dia Internacional de Proteção de Dados (28 de janeiro de cada ano); Documentar eventos e divulgar amplamente; Elaboração de cursos EAD sobre segurança da informação e proteção de dados.	Coordenação-Geral de Tecnologia e Pesquisa (ANPD) e NIC.BR (CERT.br, CETIC.br e OBIA)	08/2028	A iniciar
5	Conscientização	Planejar ações conjuntas para a produção de materiais de conscientização	Conscientização interna para a ANPD, no estilo de "Reunião de Estudos Técnicos", sobre temas inerentes às atribuições do CERT.br Elaborar conteúdos e materiais de campanha sobre os temas de PPD, IA, Crianças e Adolescentes e	Coordenação-Geral de Tecnologia e Pesquisa (ANPD) e NIC.BR (CERT.br, CETIC.br e OBIA)	08/2028	A iniciar

02/09/2025, 10:19

SEI/ANPD - 0205556 - Acordo de Cooperação

outros temas da agenda regulatória.

SEI Quadra 06, Conjunto A, Ed. Verônica 3000, Bloco A, 9º andar - Bairro Aca Norte
Brasília - DF, CEP 70716-900, Telefone: - <http://www.gov.br/anpd/pt-br>

Referência: Processo nº 00261.001549/2025-15

SEI nº 0205556

ANEXO 12

Acordo de Cooperação Técnica - ANPD e TSE

Categoria: Acordo de Cooperação Técnica

Vigência: janeiro/2022 a janeiro/2024



PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA
Esplanada dos Ministérios, Bloco C, 2º andar, - Bairro Zona Cívico-Administrativa, Brasília/DF, CEP 70046-900
Telefone: e Fax: @fax_unidade@ - https://www.gov.br/pianalto/pt-br

ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA Nº 4/2021

Processo nº 00261.001067/2021-23

Unidade Gestora: CGN

ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA ENTRE A
AUTORIDADE NACIONAL DE PROTEÇÃO DE DADOS –
ANPD E O TRIBUNAL SUPERIOR ELEITORAL - TSE, PARA A
IMPLEMENTAÇÃO DE AÇÕES DE COOPERAÇÃO
RELACIONADAS À APLICAÇÃO DA LEI GERAL DE
PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS – LGPD NO CONTEXTO
ELEITORAL.

A **AUTORIDADE NACIONAL DE PROTEÇÃO DE DADOS – ANPD**, órgão da administração pública federal, integrante da Presidência da República, com sede na Esplanada dos Ministérios, Bloco C, 2º andar, Brasília/DF, representada neste ato pelo seu Diretor-Presidente, o Senhor **WALDEMAR GONÇALVES ORTUNHO JUNIOR**, inscrito no CPF sob o nº [REDAZIDO] designado por meio do Decreto da Casa Civil, publicado no D.O.U. em 06 de novembro de 2020, Seção 2, Página 1, com atribuições que lhe confere o Artigo 2º, do Decreto nº 10.474, de 26 de Agosto de 2020 e o **TRIBUNAL SUPERIOR ELEITORAL – TSE**, sediado no Setor de Administração Federal Sul (SAFS), Quadra 7, Lotes 1 e 2, Brasília/DF, CEP 70070-600, CNPJ nº 00.509.018/0001-13, neste ato representado pelo seu **PRESIDENTE, MINISTRO LUÍS ROBERTO BARROSO**, portador da Carteira de Identidade [REDAZIDO] IFF/RJ, inscrito no CPF nº [REDAZIDO]

CONSIDERANDO a missão institucional da ANPD de zelar pela proteção dos dados pessoais com o objetivo de proteger os direitos fundamentais de liberdade e de privacidade e o livre desenvolvimento da personalidade da pessoa natural, assim como deliberar em caráter terminativo na esfera administrativa quanto à interpretação da Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018, Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais, doravante LGPD;

CONSIDERANDO as finalidades institucionais do TSE, dentre as quais a sua função regulamentar, consoante art. 23, IX, da Lei nº 4.737, de 15 de julho de 1965 (Código Eleitoral) e art. 105 da Lei nº 9.504, de 30 de setembro de 1997 (Lei das Eleições);

CONSIDERANDO o art. 41, §§ 1º e 2º da Lei das Eleições, que confere o exercício do poder de polícia sobre a propaganda eleitoral aos juízes eleitorais e aos juízes designados pelos Tribunais Eleitorais competentes;

CONSIDERANDO o disposto no art. 57-J da Lei das Eleições, que estabelece a competência do TSE para regulamentar a propaganda eleitoral na internet, de acordo com o cenário e as ferramentas tecnológicas existentes, bem como a formulação e a divulgação de regras de boas práticas relativas a campanhas eleitorais na internet;

CONSIDERANDO os fundamentos da disciplina da proteção de dados pessoais no País, previstos na LGPD, dentre os quais o respeito à privacidade, a autodeterminação informativa e a inviolabilidade da intimidade, da honra e da imagem;

CONSIDERANDO a necessidade de conciliação entre os princípios relacionados à proteção de dados pessoais e o interesse público intrínseco à atividade político-partidária e ao contexto eleitoral;

CONSIDERANDO a *expertise* do TSE e da ANPD em suas esferas de atuação e a necessidade compartilhada entre os Partícipes no sentido de orientar acerca da importância do tratamento de dados pessoais em conformidade com a LGPD durante campanhas político-eleitorais;

CONSIDERANDO a compatibilidade das finalidades institucionais dos Partícipes com o objeto deste Acordo de Cooperação Técnica e, ainda, o interesse comum na realização das ações que especifica;

CONSIDERANDO que a atuação articulada entre a ANPD e o TSE proporcionará maior segurança jurídica e efetividade nas ações relacionadas à aplicação da LGPD e à garantia dos direitos à privacidade e à proteção de dados no contexto eleitoral;

CONSIDERANDO o disposto nos arts. 55-J, § 4º, e 55-K, parágrafo único, da Lei 13.709, de 14 de agosto de 2018;

RESOLVEM

Celebrar o presente **ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA**, tendo em vista o que consta do Processo nº 00261.001067/2021-23 e em observância, no que couber, às disposições da Lei nº 8.666, de 21 de julho de 1993, mediante as cláusulas e condições a seguir:

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. O presente ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA – ACT tem por objeto a adoção de ações conjuntas e coordenadas pelos Partícipes visando promover e zelar pela adequada aplicação da legislação de proteção de dados pessoais no âmbito eleitoral, em especial mediante a orientação e a conscientização de candidatos, eleitores, partidos políticos e demais agentes de tratamento acerca da necessária observância da LGPD durante o processo eleitoral.

1.2. **Subcláusula única.** O objetivo do Acordo está alinhado com as diretrizes descritas na Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 – Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais, assim como na Lei nº 4.737, de 15 de julho de 1965, que institui o Código Eleitoral, e na Lei nº 9.504, de 30 de setembro de 1997, que estabelece normas para as eleições.

2. **CLAUSULA SEGUNDA – DO PLANO DE TRABALHO**

2.1. Para o alcance do objeto pactuado, os Partícipes obrigam-se a cumprir o Plano de Trabalho anexo que, independentemente de transcrição, é parte integrante e indissociável do presente Acordo de Cooperação Técnica, bem como toda documentação técnica que dele resulte, cujos dados neles contidos acatam os Partícipes.

3. **CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES COMUNS**

3.1. Para a consecução do objeto do presente ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA, ambos os Partícipes deverão observar as seguintes ações:

- I - Executar o Plano de Trabalho relativo aos objetivos deste Acordo;
- II - Executar as ações objeto deste Acordo, assim como monitorar os resultados;
- III - Trabalhar conjuntamente no planejamento, na organização, na coordenação e no controle das atividades que visem ao alcance do objeto deste ACT;
- IV - Analisar resultados parciais, reformulando metas quando necessário ao atingimento do resultado final;
- V - Disponibilizar recursos humanos, tecnológicos e materiais para executar as ações, mediante custeio próprio;
- VI - Fornecer ao parceiro os documentos, estudos, pesquisas, informações, conhecimentos e experiências necessários e disponíveis ao cumprimento das obrigações acordadas;
- VII - Permitir o livre acesso a agentes da administração pública (controle interno e externo), a todos os documentos relacionados ao Acordo, assim como aos elementos de sua execução;
- VIII - Responsabilizar-se por quaisquer danos porventura causados, dolosa ou culposamente, por seus colaboradores, servidores ou prepostos, ao patrimônio da outra parte, quando da execução deste Acordo;
- IX - Manter sigilo das informações obtidas em razão da execução do Acordo, somente divulgando-as se houver expressa autorização dos Partícipes, incluindo a observância às diretrizes e princípios estabelecidos na Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais; e
- X - Observar as restrições legais relativas à propriedade intelectual, se for o caso.

3.2. **Subcláusula única** – As partes concordam em oferecer, em regime de colaboração mútua, todas as facilidades para a execução do presente instrumento, de modo a, no limite de suas possibilidades, não faltarem recursos humanos, materiais e instalações, conforme as exigências do Plano de Trabalho.

4. **CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES DA ANPD**

4.1. Para viabilizar o objeto deste instrumento, são responsabilidades da ANPD:

- I - Compartilhar com o TSE documentos, estudos, pesquisas, informações, conhecimentos e experiências em sua área de atuação, salvo se o compartilhamento em questão ameace, comprometa ou possa causar qualquer prejuízo às atividades de análise e apuração de supostas infrações, à realização de diligências instrutórias ou à concessão de medidas preventivas de competência da ANPD;
- II - Subsidiar o TSE quanto ao conteúdo de qualquer material a ser desenvolvido em conjunto, inclusive a partir da orientação técnica quanto ao conteúdo e à interpretação da LGPD, suas diretrizes interpretativas e, ainda, por meio da indicação de fontes de pesquisa bibliográfica;
- III - Realizar, em conjunto com o TSE, estudos, pesquisas e ações de capacitação relacionados ao objeto do presente ACT;
- IV - Aprovar, em conjunto com o TSE, os princípios e critérios a serem utilizados para a elaboração de material orientativo em cumprimento ao objeto do presente Acordo;
- V - Elaborar, em conjunto com o TSE, material orientativo referente à aplicação das disposições da LGPD no contexto eleitoral; e
- VI - Informar ao TSE a respeito de reuniões, encontros, workshops, visitas técnicas, cursos, palestras, conferências, seminários, simpósios, congressos ou quaisquer eventos que possam contribuir na capacitação, treinamento, aperfeiçoamento ou reciclagem dos quadros técnicos do TSE no que concerne ao combate às atividades lesivas à LGPD.

5. **CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES DO TSE**

5.1. Para viabilizar o objeto deste instrumento, são responsabilidades do TSE:

- I - Compartilhar com a ANPD documentos, estudos, pesquisas, informações, conhecimentos e experiências em sua área de atuação, salvo se o compartilhamento em questão ameace, comprometa ou possa causar qualquer prejuízo às atividades de análise e apuração de supostas infrações, à realização de diligências instrutórias ou à concessão de medidas preventivas de competência do TSE;
- II - Subsidiar a ANPD quanto ao conteúdo de qualquer material a ser desenvolvido em conjunto, inclusive a partir da orientação técnica quanto ao conteúdo e à interpretação da legislação eleitoral, suas diretrizes interpretativas e, ainda, por meio da indicação de fontes de pesquisa bibliográfica;

III - Realizar, em conjunto com a ANPD, estudos, pesquisas e ações de capacitação relacionados ao objeto do presente ACT;

IV - Aprovar, em conjunto com a ANPD, os princípios e critérios a serem utilizados para a elaboração de material orientativo em cumprimento ao objeto do presente Acordo;

V - Elaborar, em conjunto com a ANPD, material orientativo referente à aplicação das disposições da LGPD no contexto eleitoral; e

VI - Informar à ANPD a respeito de reuniões, encontros, workshops, visitas técnicas, cursos, palestras, conferências, seminários, simpósios, congressos ou quaisquer eventos que possam contribuir na capacitação, treinamento, aperfeiçoamento ou reciclagem dos quadros técnicos da ANPD no que concerne ao combate às atividades lesivas à LGPD.

5.2. **Subcláusula única.** O presente Acordo deverá ser executado fielmente pelos Partícipes, de acordo com as cláusulas pactuadas e as normas aplicáveis, respondendo cada um pelas consequências de sua inexecução ou execução parcial.

6. CLÁUSULA SEXTA – DO GERENCIAMENTO DO ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA

6.1. No prazo de trinta (30) dias, a contar da celebração do presente Acordo, cada Partícipe designará formalmente os servidores responsáveis pela execução do presente ACT.

6.2. **Subcláusula primeira.** Competirá aos designados a comunicação com o outro Partícipe, bem como transmitir e receber solicitações; marcar reuniões, devendo todas as comunicações serem documentadas.

6.3. **Subcláusula segunda.** Sempre que o indicado não puder continuar a desempenhar a incumbência, esse deverá ser substituído. A comunicação deverá ser feita ao outro Partícipe, no prazo de até trinta (30) dias da ocorrência do evento, seguida da identificação do substituto.

6.4. **Subcláusula terceira.** Os responsáveis pela execução deste ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA deverão:

I - zelar pelo fiel cumprimento do Acordo;

II - coordenar, organizar, articular, acompanhar, monitorar e supervisionar as ações que serão tomadas para a implementação do Acordo;

III - acompanhar e supervisionar de forma a garantir a regularidade dos atos praticados e a plena execução do objeto; e

IV - buscar junto aos Partícipes as condições necessárias à realização das atividades do objeto pactuado, conforme o Plano de Trabalho.

7. CLÁUSULA SÉTIMA – DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS E PATRIMONIAIS

7.1. Não haverá transferência voluntária de recursos financeiros entre os Partícipes para a execução do presente ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA. As despesas necessárias à plena consecução do objeto acordado, tais como pessoal, deslocamentos, comunicação entre os órgãos e outras que se fizerem necessárias, correrão por conta das dotações específicas constantes nos orçamentos dos Partícipes.

7.2. **Subcláusula única.** Os serviços decorrentes do presente Acordo serão prestados em regime de cooperação mútua, sem a destinação de qualquer contrapartida financeira aos Partícipes.

8. CLÁUSULA OITAVA – DA FORÇA DE TRABALHO

8.1. A força de trabalho que atue em nome ou em favor de quaisquer dos Partícipes, em decorrência das atividades inerentes ao presente Acordo, não sofrerão alteração na sua vinculação nem acarretarão quaisquer ônus ao outro Partícipe.

8.2. **Subcláusula única.** As atividades não implicarão cessão de servidores, que poderão ser designados apenas para o desempenho de ação específica prevista no Acordo e por prazo determinado.

9. CLÁUSULA NONA – DO PRAZO E DA VIGÊNCIA

9.1. Este Acordo terá vigência de 24 (vinte e quatro) meses, contados a partir da publicação no Diário Oficial da União, podendo ser prorrogado, mediante termo aditivo, devidamente fundamentado.

9.2. **Subcláusula primeira.** Na contagem dos prazos estabelecidos neste ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento, e considerar-se-ão os dias consecutivos, exceto quando for explicitamente disposto em contrário.

9.3. **Subcláusula segunda.** Se o dia do vencimento cair em feriado, considerar-se-á prorrogado o prazo até o seguinte dia útil.

10. CLÁUSULA DÉCIMA - DAS ALTERAÇÕES

10.1. O presente Acordo poderá ser alterado, no todo ou em parte, mediante termo aditivo, desde que mantido o seu objeto.


11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO ENCERRAMENTO

11.1. O presente ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA será extinto:

a) por advento do termo final, sem que os Partícipes tenham até então firmado aditivo para renová-lo;

b) por denúncia de qualquer dos Partícipes, na ausência de interesse na manutenção da parceria, notificando o parceiro com antecedência mínima de 30 (trinta) dias;

- c) por consenso dos Partícipes antes do advento do termo final de vigência, devendo ser devidamente formalizado;
e
d) por rescisão.
- 11.2. **Subcláusula primeira.** Havendo a extinção do ajuste, cada um dos Partícipes fica responsável pelo cumprimento das obrigações assumidas até a data do encerramento.
- 11.3. **Subcláusula segunda.** Se na data da extinção não houver sido alcançado o resultado, as partes entabularão Acordo para cumprimento, se possível, de meta ou etapa que possa ter continuidade posteriormente, ainda que de forma unilateral.
12. **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA RESCISÃO**
- 12.1. O presente instrumento poderá ser rescindido justificadamente, a qualquer tempo, por qualquer um dos Partícipes, mediante comunicação formal, com aviso prévio de, no mínimo, trinta (30) dias, nas seguintes situações:
- a) quando houver o descumprimento de obrigação por um dos Partícipes que inviabilize o alcance do resultado do ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA; e
b) na ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovado, impeditivo da execução do objeto.
13. **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA PUBLICAÇÃO**
- 13.1. A eficácia do presente ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA ou dos aditamentos, fica condicionada à publicação do respectivo extrato no Diário Oficial da União, na forma e no prazo disciplinados no parágrafo único do artigo 61 da Lei nº 8.666/1993, a qual deverá ser providenciada pelo TSE.
14. **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA AFERIÇÃO DOS RESULTADOS**
- 14.1. Os Partícipes deverão aferir os benefícios e o alcance do interesse público obtidos em decorrência do ajuste, anualmente, mediante a avaliação conjunta da execução de atividades relativas à parceria, discriminando as ações empreendidas e os objetivos alcançados, bem como elaborar relatório conclusivo no prazo de até 120 (cento e vinte) dias após o encerramento.
15. **CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DOS CASOS OMISSOS**
- 15.1. As situações não previstas no presente instrumento serão solucionadas de comum acordo entre os Partícipes, cujo direcionamento deve visar à execução integral do objeto.
16. **CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DA CONCILIAÇÃO E DO FORO**
- 16.1. As controvérsias decorrentes da execução do presente Acordo de Cooperação Técnica que não puderem ser solucionadas diretamente por mútuo acordo entre os Partícipes, deverão ser encaminhadas ao órgão de consultoria e assessoramento jurídico do órgão ou entidade pública federal, sob a coordenação e supervisão da Câmara de Mediação e de Conciliação da Administração Pública Federal, órgão da Advocacia-Geral da União, para prévia tentativa de conciliação e solução administrativa de dúvidas de natureza eminentemente jurídica relacionadas à execução da parceria.
- 16.2. **Subcláusula única.** Não logrando êxito a tentativa de conciliação e solução administrativa, será competente para dirimir as questões decorrentes deste Acordo de Cooperação o foro da Justiça Federal da Seção Judiciária do Distrito Federal, nos termos do inciso I do art. 109 da Constituição Federal.
- 16.3. E, por assim estarem plenamente de acordo, os Partícipes obrigam-se ao total e irrenunciável cumprimento dos termos do presente instrumento, o qual, lido e achado conforme, foi lavrado em 02 (duas) vias de igual teor e forma, que vão assinadas pelos representantes dos Partícipes, na presença das testemunhas a seguir indicadas e nominadas, para que produza seus jurídicos e legais efeitos, em Juízo ou fora dele.


WALDEMAR GONÇALVES ORTUNHO JUNIOR

Diretor Presidente da Autoridade Nacional de Proteção de Dados - ANPD


LUÍS ROBERTO BARROSO

Ministro Presidente do Tribunal Superior Eleitoral - TSE

Testemunha 1:

CPF:

Testemunha 2:

CPF:

ANEXOS AO ACORDO DE COOPERAÇÃO

PLANO DE TRABALHO

1. Dados cadastrais

1.1. Autoridade Nacional de Proteção de Dados - ANPD

Órgão: Autoridade Nacional de Proteção de Dados, Presidência da República		CNPJ:
Endereço: Esplanada dos Ministérios Bloco C, Zona Cívico-Administrativa		
Cidade: Brasília	CEP: 70046-900	Esfera Administrativa: Federal
Tel: (61) 3411-5961	E-mail: anpd@anpd.gov.br	
Nome do responsável: Waldemar Gonçalves Ortunho Junior		
RG/Órgão Expedidor:	Cargo: Diretor Presidente da ANPD	

1.2. Tribunal Superior Eleitoral - TSE

Órgão: Tribunal Superior Eleitoral		CNPJ: 00.509.018/0001-13
Endereço: Setor de Administração Federal Sul (SAFS), Quadra 7, Lotes 1 e 2		
Cidade: Brasília/DF	CEP: 70070-600	Esfera Administrativa: Federal
Tel:	E-mail:	
Nome do responsável: Luís Roberto Barroso		
RG/Órgão Expedidor:	Cargo: Ministro Presidente	

2. Identificação do Objeto

Título do Projeto: Acordo de Cooperação Técnica entre a Autoridade Nacional de Proteção de Dados – ANPD e o Tribunal Superior Eleitoral - TSE, para a implementação de ações de cooperação relacionadas à aplicação da Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais – LGPD no contexto eleitoral.	Período de Execução	
	Início	Término
Processo nº 00261.001067/2021-23	Data de assinatura do acordo	24 meses após a assinatura
Objeto do Projeto: adoção de ações conjuntas e coordenadas visando promover e zelar pela adequada aplicação da legislação de proteção de dados pessoais no âmbito eleitoral, em especial mediante a orientação e a conscientização de candidatos, eleitores, partidos políticos e demais agentes de tratamento acerca da necessária observância da LGPD durante o processo eleitoral.		

3. Diagnóstico, abrangência e justificativa

A utilização de ferramentas de tecnologia da informação, análise de grandes volumes de dados e sistemas de inteligência artificial têm gerado novos modelos de negócio e viabilizado a atuação mais assertiva e direta de entidades públicas e privadas no conhecimento e abordagem de seu público-alvo. No contexto eleitoral, tais questões inspiram preocupações decorrentes de possíveis abusos a partir do tratamento de dados pessoais em desconformidade com as disposições da LGPD, com potencial para acirrar a polarização política, minar a igualdade de condições nas disputas eleitorais e reduzir o espaço para o livre e informado debate de ideias e propostas.

As campanhas políticas, há bem pouco tempo baseadas somente em propagandas eleitorais com inserções no rádio, na televisão e na distribuição de panfletos, passaram a fazer uso de novos recursos tecnológicos que se valem do tratamento automatizado de dados pessoais visando alcançar os eleitores e influenciar o seu comportamento eleitoral, especialmente mediante a personalização da comunicação e da propaganda.

Em que pese a apontada preocupação, não se pode ignorar o fato de que o uso de novas tecnologias e ferramentas pode resultar em maior engajamento e proximidade entre partidos políticos e eleitores, proporcionando alternativa viável de campanha a candidatos

com poucos recursos disponíveis. Não obstante, a utilização dessas ferramentas deve ocorrer com total respeito aos direitos à privacidade e à proteção de dados pessoais dos titulares.

Assim, torna-se relevante para a integridade do pleito eleitoral e para a manutenção da confiança dos eleitores no processo democrático, a orientação e a conscientização dos agentes envolvidos no processo acerca da necessária conformidade de suas ações com as exigências da LGPD. Acrescente-se que, por se tratar de legislação inovadora e recém promulgada, sendo a ANPD instalada somente em novembro de 2020, ainda persistem dúvidas acerca do alcance de seus principais dispositivos e de sua aplicação específica ao âmbito eleitoral.

Nesse contexto, a realização de estudos e pesquisas, bem como a adoção de medidas educativas e orientativas a serem implementadas conjuntamente pela ANPD e pelo TSE torna-se alternativa viável e necessária para o estabelecimento de um ambiente de respeito à LGPD, garantindo a conformidade do processo eleitoral às disposições da legislação de proteção de dados pessoais.

Esta cooperação, aliás, encontra perfeita aderência com o que dispõe a LGPD em seu artigo 55-J, VI que estabelece a competência da ANPD para promover na população o conhecimento das normas e das políticas públicas sobre proteção de dados pessoais.

Da mesma forma, a ação encontra amparo entre as finalidades institucionais do TSE, em especial sua função regulamentar, conforme disposto no art. 23, IX, da Lei nº 4.737, de 15 de julho de 1965 (Código Eleitoral) e no art. 105 da Lei nº 9.504, de 30 de setembro de 1997 (Lei das Eleições).

4. Objetivos Geral e Específicos

O objetivo geral do Acordo é consolidar o relacionamento institucional entre os Partícipes, de forma a viabilizar a sua atuação coordenada e compartilhada visando promover e zelar pela adequada aplicação da legislação de proteção de dados pessoais no âmbito eleitoral.

O objetivo deste Acordo alinha-se, portanto, com as diretrizes e competências previstas na Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais – LGPD), na Lei nº 9.504, de 30 de setembro de 1997 (Lei das Eleições), na Lei nº 4.737, de 15 de julho de 1965 (Código Eleitoral), e na Resolução nº 23.610 – TSE, de 18 de dezembro de 2019 (Dispõe sobre propaganda eleitoral, utilização e geração do horário gratuito e condutas ilícitas em campanha eleitoral).

No que diz respeito aos objetivos específicos do presente Acordo, estão:

- compartilhar documentos, estudos, pesquisas, informações, conhecimentos e experiências nas respectivas áreas de atuação;
- realizar reuniões, encontros, workshops e visitas técnicas; e
- produzir de forma conjunta estudos, pesquisas e materiais de natureza educativa acerca de procedimentos e práticas referentes à aplicação das disposições da LGPD no contexto eleitoral.

5. Metodologia de intervenção

A execução do Acordo será efetuada mediante:

- O compartilhamento de documentos, estudos, pesquisas, metodologias, conhecimentos, intercâmbio de projetos, informações técnicas que não contenham julgo de valor terminativo expedido pelos órgãos superiores e experiências nas respectivas áreas de atuação, bem como outros documentos de interesse, sempre com observância aos preceitos legais de sigilo, em especial em conformidade com a classificação da Lei nº 12.527, de 18 de novembro de 2011 – Lei de Acesso à Informação, assim como o cumprimento das diretrizes estabelecidas no âmbito da Lei nº 13.709/2018 – Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais;
- a realização de reuniões técnicas presenciais ou por videoconferência entre as equipes dos Partícipes, caso necessário; e
- a utilização, se necessário, de ferramentas para compartilhamento automatizado de informações relativas aos objetivos estabelecidos no Acordo.

6. Unidade responsável e gestor do acordo de cooperação

ANPD

Coordenação-Geral de Normatização – CGN: Isabela Maiolino (isabela.maiolino@anpd.gov.br)

Gerente de Projetos: Diego Vasconcelos Costa (diego.costa@anpd.gov.br)

TSE

O Comitê Gestor de Proteção de Dados Pessoais (CGPD) do TSE será a unidade responsável pelos eixos “compartilhamento de informações” e “elaboração de material”.

A Escola Judiciária Eleitoral (EJE) atuará, em conjunto com o CGPD, no eixo “elaboração de material”.

7. Resultados esperados

Dentre os resultados esperados advindos deste Acordo de Cooperação Técnica, estão:

- I - Conscientização de agentes de tratamento que tratam dados pessoais para fins de campanha eleitoral como candidatos, pré-candidatos, partidos políticos, coligações, comitês de campanha e empresas contratadas para gerenciar campanhas eleitorais acerca dos princípios e disposições sobre proteção de dados pessoais constantes na LGPD;
- II - Exposição aos titulares de dados acerca dos riscos envolvidos na utilização irregular de dados pessoais, e exposição dos direitos previstos na LGPD e na legislação eleitoral e as formas para seu exercício; e
- III - Estabelecimento de um ambiente juridicamente seguro para os agentes de tratamento responsáveis pelo tratamento de dados pessoais no contexto eleitoral.

8. Plano de Ação

Eixos	Ação	Responsável	Prazo	Situação	
1	Compartilhamento de informações	Definição de parâmetros, procedimentos e mecanismos de formalização, a partir do estabelecimento de fluxo simplificado para a troca de informações e documentos entre os Partícipes.	TSE (CGPD) ANPD (CGN e Gerente de Projetos)	Contínuo	
2	Elaboração de material orientativo.	Realização conjunta de estudos temáticos, pesquisas, ações de capacitação e elaboração de materiais, tais como guias e cartilhas orientativas, destinadas a eleitores, partidos e candidatos, acerca dos aspectos legais envolvidos no tratamento de dados pessoais para fins eleitorais.	TSE (CGPD e EJE) ANPD (CGN e Gerente de Projetos)	30/11/2021	

9. Etapas ou fases da execução

As reuniões para o desenvolvimento do objeto deste Acordo realizar-se-ão em datas pré-ajustadas, entre integrantes das instituições, os quais definirão o horário e a duração de tais eventos e a participação de terceiros.

10. Da previsão de início e fim da execução do objeto e das etapas ou fases programadas

Este Plano de Trabalho terá a vigência de 24 (vinte e quatro) meses, contados a partir da data de sua publicação, observando-se o disposto na Cláusula Nona do Acordo de Cooperação;

As etapas e/ou fases programadas obedecerão a cronograma próprio, a ser deliberado em conjunto entre os partícipes.

ANEXO 13

Acordo de Cooperação Técnica - ANPD e CGU

Categoria: Acordo de Cooperação Técnica

Vigência: maio/2023 a maio/2026

**ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA ENTRE A
AUTORIDADE NACIONAL DE PROTEÇÃO DE
DADOS – ANPD E A CONTROLADORIA-GERAL DA
UNIÃO – CGU, PARA OS FINS QUE ESPECIFICA**

Acordo de Cooperação Técnica nº 01/2023

Processo nº 00261.000779/2022-14 (ANPD) e nº 00190.104433/2023-48 (CGU)

A AUTORIDADE NACIONAL DE PROTEÇÃO DE DADOS – ANPD, autarquia de natureza especial, vinculada ao Ministério da Justiça e Segurança Pública, com sede no Setor Comercial Norte – SCN, Quadra 6, Conjunto A, Edifício Venâncio 3000, Bloco A, 9º andar, Brasília/DF, inscrita no CPJ sob o nº 44.365.866/0001-71, representada neste ato pelo seu Diretor-Presidente, o Senhor WALDEMAR GONÇALVES ORTUNHO JUNIOR, inscrito na matrícula SIAPE nº 2455601, designado por meio do Decreto da Casa Civil, publicado no D.O.U. em 06 de novembro de 2020, Seção 2, Página 1, com atribuições que lhe confere o Artigo 2º, do Decreto nº 10.474, de 26 de Agosto de 2020, doravante denominada Partícipe 1, e a CONTROLADORIA-GERAL DA UNIÃO – CGU, órgão da Administração Pública Federal, com sede no Setor de Industrias Gráficas - Quadra 02, Lotes 530 a 560, Edifício Soheste, Brasília/DF, inscrita no CPJ sob o nº 26.664.015/0001-48 representada neste ato pelo Ministro de Estado da Controladoria-Geral da União, o Senhor VINICIUS MARQUES DE CARVALHO, inscrito na matrícula SIAPE nº 15433544, doravante denominada Partícipe 2, denominados, em conjunto, Partícipes:

CONSIDERANDO a missão institucional da ANPD de zelar pela proteção dos dados pessoais com o objetivo de proteger os direitos fundamentais de liberdade e de privacidade e o livre desenvolvimento da personalidade da pessoa natural, assim como deliberar em caráter terminativo, na esfera administrativa, quanto à interpretação da Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018, Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais, doravante LGPD;

CONSIDERANDO as competências institucionais da CGU de monitoramento da aplicação da Lei nº 12.527, de 18 de novembro de 2011, a Lei de Acesso à Informação, doravante LAI, no âmbito da Administração Pública Federal, bem como de realizar o treinamento de agentes públicos no desenvolvimento de boas práticas de transparência e acesso à informação, fomento à cultura da transparência e à conscientização do direito fundamental de acesso à informação;

CONSIDERANDO os fundamentos da disciplina da proteção de dados pessoais no País, previstos na LGPD, dentre os quais o respeito à privacidade, a autodeterminação informativa e a inviolabilidade da intimidade, da honra e da imagem;

CONSIDERANDO as diretrizes estabelecidas na LAI a fim de assegurar o direito fundamental de acesso à informação, incluídos a divulgação de informações de interesse público, a observância da publicidade como preceito geral, o acesso a dados em formato aberto e o fomento ao desenvolvimento da cultura de transparência na administração pública;

CONSIDERANDO a expertise da CGU e da ANPD em suas respectivas esferas de atuação e a necessidade compartilhada entre os Partícipes no sentido de orientar acerca da importância do tratamento de dados pessoais em conformidade com a LGPD e da garantia de acesso à informação em conformidade com a LAI;

CONSIDERANDO a compatibilidade das finalidades institucionais dos Partícipes com o objeto deste Acordo de Cooperação Técnica e, ainda, o interesse comum na realização das ações que especifica;

CONSIDERANDO que a atuação articulada entre a ANPD e a CGU proporcionará a integração, desenvolvimento e articulação para orientação e monitoramento quanto à implementação da LGPD em âmbito federal, em harmonia com os ditames da LAI;

CONSIDERANDO o disposto no art. 27, X da Lei nº 13.341, de 29 de setembro de 2016; e

CONSIDERANDO o disposto nos arts. 55-J, § 4º, e 55-K, parágrafo único, da Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018.

RESOLVEM celebrar o presente ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA, tendo em vista o que consta do Processo nº 00261.000779/2022-14 e em observância, no que couber, às disposições da Lei nº 8.666, de 21 de julho de 1993, mediante as cláusulas e condições a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO E DO OBJETIVO

O presente Acordo, a ser executado na cidade de Brasília (DF), tem por objeto a cooperação técnica entre a ANPD e a CGU, com vistas a promover ações conjuntas sobre assuntos de interesse recíproco, dentre as quais se incluem:

- a) Criação de um canal de comunicação institucional para intercâmbio de informações, diagnósticos e modelos de boas práticas visando fortalecer a cultura de transparência e de privacidade e proteção de dados na Administração Pública Federal;
- b) Elaboração de normas, estudos e processos em conjunto para a construção de entendimento e de metodologia de aplicação harmônica entre a LGPD, a LAI e demais normas de transparência;
- c) Apoio institucional e intercâmbio de informações acerca de processos de fiscalização em curso quanto à aplicação da LGPD, da LAI e demais normas de transparência, nos órgãos e entidades da Administração Pública Federal; e
- d) Elaboração conjunta de cursos de formação e capacitação relacionados à transparência e à proteção de dados pessoais, bem como de campanhas informativas ao público em geral.

Subcláusula Única - O objetivo do Acordo está alinhado com as diretrizes descritas na LGPD, assim como com a Lei nº 13.844, de 18 de junho de 2019, que dispõe sobre a organização básica da CGU.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO PLANO DE TRABALHO

Para o alcance do objeto pactuado, os Partícipes obrigam-se a cumprir o Plano de Trabalho que, independentemente de transcrição, é parte integrante e indissociável do presente Acordo de Cooperação Técnica, bem como toda documentação técnica que dele resulte, cujos dados neles contidos acatam os Partícipes.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES COMUNS

Para a consecução do objeto do presente Acordo de Cooperação Técnica, ambos os Partícipes deverão observar as seguintes ações:

- a) Elaborar, em conjunto, normas, estudos, guias e materiais informativos a respeito da aplicação harmônica entre a LGPD, a LAI e outras normas e diretrizes de transparência;
- b) Promover um ambiente participativo, colaborativo e seguro entre os Partícipes, por meio do estabelecimento de um fluxo de comunicação e de pontos de contato de ambas as

instituições, sobre matérias de interesse comum, de modo a estabelecer mecanismos que permitam a interação entre os Partícipes;

- c) Estabelecer mecanismos para a efetiva e segura comunicação entre os Partícipes no intercâmbio de informações de interesse comum relativas às atividades de fiscalização realizadas pelos Partícipes no âmbito da Administração Pública Federal;
- d) Realizar trabalhos conjuntos de fiscalização, avaliação, orientação e pesquisa quando houver interesse comum e o objeto dessas ações interseccionar as competências de ambos os Partícipes e envolver órgãos e entidades da Administração Pública Federal;
- e) Promover o intercâmbio de conhecimentos, informações, tecnologias e procedimentos relacionados às competências dos Partícipes, visando complementar as ações desenvolvidas e a troca de experiências;
- f) Executar as ações objeto deste Acordo, assim como monitorar os resultados;
- g) Designar, no prazo de 30 dias, contados da publicação do presente instrumento, representantes institucionais incumbidos de coordenar a execução deste Acordo;
- h) Responsabilizar-se por quaisquer danos porventura causados por seus colaboradores, servidores ou prepostos, ao patrimônio da outra parte, quando da execução deste Acordo, assegurado o direito de regresso contra o responsável nos casos de dolo ou culpa;
- i) Analisar resultados parciais, reformulando metas quando necessário ao atingimento do resultado final;
- j) Cumprir as atribuições próprias conforme definido no instrumento;
- k) Disponibilizar recursos humanos, tecnológicos e materiais para executar as ações, mediante custeio próprio;
- l) Permitir o livre acesso a agentes da administração pública (controle interno e externo), aos documentos relacionados ao acordo, assim como aos elementos de sua execução;
- m) Fornecer ao outro Partícipe as informações necessárias e disponíveis para o cumprimento das obrigações acordadas;
- n) Manter sigilo, quando de acordo com a legislação, das informações obtidas em razão da execução do Acordo, somente divulgando-as se houver expressa autorização dos Partícipes;
- o) Observar os princípios e diretrizes estabelecidos pela LGPD, em todas as atividades e obrigações descritas no Acordo;
- p) Obedecer às restrições legais relativas à propriedade intelectual, se for o caso; e
- q) Realizar, em conjunto, programas de capacitação e/ou treinamento de recursos humanos em áreas de interesse comum.

Subcláusula Única – Os partícipes concordam em oferecer, em regime de colaboração mútua, todas as facilidades para a execução do presente instrumento, de modo a, no limite de suas

possibilidades, não faltarem recursos humanos, materiais e instalações, conforme as exigências do Plano de Trabalho.

CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES DOS PARTICÍPES

I – São responsabilidades da ANPD:

- a) Compartilhar com a CGU documentos, estudos, pesquisas, informações, conhecimentos e experiências resultantes da atuação da ANPD e que tenham pertinência com as atribuições da CGU;
- b) Notificar, por escrito, a CGU sobre processos de fiscalização finalizados no âmbito da ANPD em que se verifique descumprimento às disposições da LGPD por agentes de tratamento de dados da administração pública federal;
- c) Propor, se cabível e oportuno, a atuação conjunta em processos de fiscalização do cumprimento da LGPD por agentes de tratamento de dados fiscalizados pela CGU; e
- d) Convidar a CGU para, na qualidade de participante ou palestrante, acompanhar reuniões, encontros, workshops, visitas técnicas, cursos, palestras, conferências, seminários, simpósios, congressos ou quaisquer eventos organizados pela ANPD que envolvam a capacitação, treinamento, aperfeiçoamento ou reciclagem dos quadros técnicos da Autoridade.

II – São responsabilidades da CGU:

- e) Comunicar à ANPD a respeito da instauração de processo administrativo em desfavor de fiscalizados da CGU que tenha por objeto apuração de condutas que configurem infração à LGPD;
- f) Franquear à ANPD o acesso às informações constantes em processos em curso afetos ao tema da privacidade e proteção de dados pessoais, observadas as restrições relativas à segurança da informação e ao sigilo;
- g) Relatar à ANPD eventual descumprimento das decisões da Autoridade pelos fiscalizados da CGU;
- h) Notificar a ANPD quanto aos processos de fiscalização já finalizados em que se verifique o descumprimento da LGPD pelos fiscalizados da CGU;
- i) Informar à ANPD sobre processos de fiscalização em andamento, quando a CGU considerar pertinente a realização de operação conjunta; e
- j) Convidar a ANPD para, na qualidade de participante ou palestrante, acompanhar reuniões, encontros, workshops, visitas técnicas, cursos, palestras, conferências, seminários,

simpósios, congressos ou quaisquer eventos organizados pela CGU para a capacitação, treinamento, aperfeiçoamento ou reciclagem dos quadros técnicos da Controladoria.

CLÁUSULA QUINTA – DO GERENCIAMENTO DO ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA

No prazo de trinta (30) dias, a contar da celebração do presente Acordo, cada Partícipe designará formalmente os servidores responsáveis pela execução do presente Acordo.

Subcláusula Primeira - Competirá aos designados a comunicação com o outro Partícipe, bem como transmitir e receber solicitações; e marcar reuniões, devendo todas as comunicações serem documentadas.

Subcláusula Segunda - Sempre que o indicado não puder continuar a desempenhar a incumbência, esse deverá ser substituído. A comunicação deverá ser feita ao outro Partícipe no prazo de até trinta (30) dias da ocorrência do evento, seguida da identificação do substituto.

Subcláusula Terceira - Os responsáveis pela execução deste Acordo deverão:

- a) zelar pelo fiel cumprimento do Acordo;
- b) coordenar, organizar, articular, acompanhar, monitorar e supervisionar as ações que serão tomadas para a implementação do Acordo;
- c) acompanhar e supervisionar de forma a garantir a regularidade dos atos praticados e a plena execução do objeto; e
- d) buscar junto aos Partícipes as condições necessárias à realização das atividades do objeto pactuado, conforme o Plano de Trabalho.

CLÁUSULA SEXTA – DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS E PATRIMONIAIS

Não haverá transferência voluntária de recursos financeiros entre os Partícipes para a execução do presente Acordo de Cooperação Técnica. As despesas necessárias à plena consecução do objeto acordado, tais como pessoal, deslocamentos, comunicação entre os órgãos e outras que se fizerem necessárias correrão por conta das dotações específicas constantes nos orçamentos dos Partícipes.

Subcláusula Primeira - Os serviços decorrentes do presente Acordo serão prestados em regime de cooperação mútua, sem a destinação de qualquer contrapartida financeira aos Partícipes.

Subcláusula Segunda - No caso de ocorrência de despesas, os procedimentos deverão ser consignados em instrumentos específicos, os quais obedecerão às condições previstas na legislação vigente.

CLÁUSULA SÉTIMA – DOS RECURSOS HUMANOS

Os recursos humanos utilizados por quaisquer dos Partícipes em decorrência das atividades inerentes ao presente Acordo não sofrerão alteração na sua vinculação nem acarretarão quaisquer ônus ao outro Partícipe.

Subcláusula Única- As atividades não implicarão cessão de servidores, que poderão ser designados apenas para o desempenho de ação específica prevista no Acordo e por prazo determinado.

CLÁUSULA OITAVA – DO PRAZO E DA VIGÊNCIA

O prazo de vigência deste Acordo de Cooperação Técnica será de 36 (trinta e seis) meses, a partir da sua publicação no Diário Oficial da União, podendo ser prorrogado por mais 36 meses mediante a celebração de aditivo.

CLÁUSULA NOVA – DAS ALTERAÇÕES

O presente Acordo poderá ser alterado, no todo ou em parte, mediante termo aditivo, desde que mantido o seu objeto e por mútuo entendimento entre os Partícipes.

CLÁUSULA DÉCIMA – DO ENCERRAMENTO

O presente Acordo será extinto:

- a) por advento do termo final, sem que os Partícipes tenham até então firmado aditivo para renová-lo;
- b) por denúncia de qualquer dos Partícipes, se não tiver mais interesse na manutenção da parceria, notificando o parceiro com antecedência mínima de 30 (trinta) dias;
- c) por consenso dos Partícipes antes do advento do termo final de vigência, devendo ser devidamente formalizado; e
- d) por rescisão.

Subcláusula Primeira - Havendo a extinção do ajuste, cada um dos Partícipes fica responsável pelo cumprimento das obrigações assumidas até a data do encerramento.

Subcláusula Segunda - Se na data da extinção não houver sido alcançado o resultado, os Partícipes entabularão acordo para cumprimento, se possível, de meta ou etapa que possa ter continuidade posteriormente, ainda que de forma unilateral por um dos Partícipes.

Subcláusula Terceira - Em hipótese alguma, a denúncia do presente Acordo gerará direito a indenização, por qualquer dos Partícipes.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA– DA RESCISÃO

O presente instrumento poderá ser rescindido justificadamente, a qualquer tempo, por qualquer um dos Partícipes, mediante comunicação formal, com aviso prévio de, no mínimo, trinta (30) dias, nas seguintes situações:

- a) Quando houver o descumprimento de obrigação por um dos Partícipes que inviabilize o alcance do resultado do Acordo de Cooperação Técnica; e
- b) Na ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovado, impeditivo da execução do objeto.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA PUBLICAÇÃO

A ANPD publicará extrato do Acordo de Cooperação Técnica na imprensa oficial, conforme disciplinado no parágrafo único do artigo 61 da Lei nº 8.666/1993.

Subcláusula Única - A eficácia do presente Acordo de Cooperação Técnica ou dos aditamentos fica condicionada à publicação do respectivo extrato no Diário Oficial da União, na forma definida acima.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA AFERIÇÃO DOS RESULTADOS

Os Partícipes deverão monitorar continuamente o cumprimento do plano de trabalho e aferir os benefícios e o alcance do interesse público obtidos em decorrência do Acordo, mediante a elaboração de relatório conjunto de execução de atividades relativas à parceria, discriminando as ações empreendidas e os objetivos alcançados, no prazo de até cento e vinte (120) dias após o encerramento.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DOS CASOS OMISSOS

As situações não previstas no presente instrumento serão solucionadas de comum acordo entre os Partícipes, cujo direcionamento deve visar à execução integral do objeto.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA CONCILIAÇÃO

As controvérsias decorrentes da execução do presente Acordo de Cooperação Técnica, que não puderem ser solucionadas diretamente por mútuo acordo entre os Partícipes, deverão ser encaminhadas ao órgão de consultoria e assessoramento jurídico do órgão ou entidade pública federal, sob a coordenação e supervisão da Câmara de Conciliação e Arbitragem da Administração Federal – CCAF, órgão da Advocacia-Geral da União, para prévia tentativa de conciliação e solução administrativa de dúvidas de natureza eminentemente jurídica relacionadas à execução da parceria.

Subcláusula Única - Frustrada a conciliação, e somente se a lide envolver a defesa de atribuições e prerrogativas funcionais ou institucionais dos signatários, admitir-se-á a tutela jurisdicional dos interesses em conflito, para qual se elege o Foro da Justiça Federal, Seção Judiciária do Distrito Federal, nos termos do art. 109, I, da Constituição Federal.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DA PRIVACIDADE E DA PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS

Os Partícipes comprometem-se a proteger os direitos fundamentais de liberdade e de privacidade e o livre desenvolvimento da personalidade da pessoa natural, relativos ao tratamento de dados pessoais, inclusive nos meios digitais, garantindo que o tratamento de dados pessoais dar-se-á de acordo com as bases legais previstas nas hipóteses dos arts. 7º e/ou 11 da Lei nº 13.709/2018 às quais se submeterão os serviços, e para propósitos legítimos, específicos, explícitos e informados ao titular e que será limitado às atividades necessárias ao atingimento das finalidades de execução deste termo de cooperação.

Os Partícipes cooperarão no cumprimento das obrigações referentes ao exercício dos direitos dos titulares previstos na LGPD e nas Leis e Regulamentos de Proteção de Dados em vigor e também no atendimento de requisições e determinações do Poder Judiciário e Órgãos de Controle Administrativo.

Os Partícipes comprometem-se a tomar medidas de segurança técnica e organizacional, levando em conta os custos de implementação, contra o tratamento não autorizado ou ilegal de dados pessoais, contra a perda ou destruição acidental de dados pessoais e consequentes danos.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA- DIREITOS INTELECTUAIS


Os Partícipes declaram, mediante a assinatura deste instrumento, que se responsabilizam integralmente por providenciar desde já, independente de solicitação, todas as autorizações necessárias para que, sem ônus, durante o prazo de proteção dos direitos incidentes, em território nacional e estrangeiro, em caráter não exclusivo, utilizem, usufruam e disponham dos bens submetidos a regime de propriedade intelectual que eventualmente decorrerem da execução desta parceria, da seguinte forma:


I Quanto aos direitos de que trata a Lei nº 9.279/1996, pelo uso de produto objeto de patente, processo ou produto obtido diretamente por processo patentado, desenho industrial, indicação geográfica e marcas;

- II Quanto aos direitos de que trata a Lei nº 9.610/1998, pelas seguintes modalidades:
- a) a reprodução parcial ou integral;
 - b) a adaptação;
 - c) a tradução para qualquer idioma;
 - d) a inclusão em fonograma ou produção audiovisual;
 - e) a distribuição, inclusive para oferta de obras ou produções mediante cabo, fibra ótica, satélite, ondas ou qualquer outro sistema que permita ao usuário realizar a seleção da obra ou produção para percebê-la em um tempo e lugar previamente determinados por quem formula a demanda, e nos casos em que o acesso às obras ou produções se faça por qualquer sistema que importe em pagamento pelo usuário;
 - f) a comunicação ao público, mediante representação, recitação ou declamação; execução musical, inclusive mediante emprego de alto-falante ou de sistemas análogos; radiodifusão sonora ou televisiva; captação de transmissão de radiodifusão em locais de frequência coletiva; sonorização ambiental; exibição audiovisual, cinematográfica ou por processo assemelhado; exposição de obras de artes plásticas e figurativas; e
 - g) a inclusão em base de dados, o armazenamento em computador, a microfilmagem e as demais formas de arquivamento do gênero.

E, por assim estarem plenamente de acordo, os Partícipes obrigam-se ao total e irrenunciável cumprimento dos termos do presente instrumento, o qual lido e achado conforme, foi lavrado em 02 (duas) vias de igual teor e forma, que vão assinadas pelos representantes dos Partícipes, para que produza seus legais efeitos, em Juízo ou fora dele.

Brasília, 17 de maio de 2023.


x WALDEMAR GONÇALVES ORTUNHO JUNIOR
Diretor-Presidente
ANPD


VINICIUS MARQUES DE CARVALHO
Ministro de Estado
CGU

TESTEMUNHAS:



Nome: *Apraxia de Castro F. Pereira* [Redacted]
Identidade:

Nome: [Redacted]
Identidade: *Thiago Ramos de Souza*
Coordenador de Administração
ANPD

[Redacted]

[Redacted]

PLANO DE TRABALHO

PARTE INTEGRANTE DO ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA ESTABELECIDO ENTRE A AUTORIDADE NACIONAL DE PROTEÇÃO DE DADOS – ANPD E A CONTROLADORIA-GERAL DA UNIÃO – CGU

1. DADOS CADASTRAIS

1.1. AUTORIDADE NACIONAL DE PROTEÇÃO DE DADOS – ANPD

CNPJ: 44.365.866/0001-71

Endereço: Setor Comercial Norte - SCN, Quadra 6, Conjunto "A", Ed. Venâncio 3000, Bloco "A", 9º andar, CEP 70.716-900

DDD/Fone: (61) 2025-8171

Esfera administrativa: Federal

Nome do responsável: Waldemar Gonçalves Ortunho Junior

SIAPE nº 2455601

Cargo/função: Diretor-Presidente da ANPD

1.2. CONTROLADORIA-GERAL DA UNIÃO – CGU

CNPJ: 26.664.015/0001-48

Endereço: SIG (Setor de Indústrias Gráficas), Quadra 02, Lotes 530 a 560, Edifício Soheste, Brasília/DF. CEP: 70610-420

DDD/Fone: (61) 2020-7501

Esfera administrativa: Federal

Nome do responsável: Vinícius Marques de Carvalho

SIAPE nº 15433544

Cargo/função: Ministro da Controladoria-Geral da União

2. IDENTIFICAÇÃO DO OBJETO

Título: Acordo de Cooperação Técnica entre a Autoridade Nacional de Proteção de Dados – ANPD e a Controladoria-Geral da União – CGU

Processos nº	Início	Término
00261.000779/2022-14 e		

00190.104433/2023-48

Data da publicação no DOU	36 meses após a publicação no DOU
---------------------------	-----------------------------------

Data de assinatura: 17 de maio de 2023

Objeto do Projeto: o objeto do presente Acordo de Cooperação Técnica é a celebração de parceria entre a ANPD e a CGU para a adoção de ações conjuntas de interesse mútuo, que possibilitarão a orientação e o monitoramento quanto à harmonização entre LGPD e LAI pela Administração Pública Federal.

3. DIAGNÓSTICO, ABRANGÊNCIA E JUSTIFICATIVA

O contexto situacional do presente Acordo de Cooperação Técnica coincide com a necessidade de se estabelecer ações coordenadas entre os Partícipes quanto às ações de fiscalização e de orientação que realizem no âmbito da Administração Pública Federal quando do exercício de suas competências precípuas.

A ANPD foi instituída pela Lei nº 13.709/2018 (LGPD), com competência para zelar pela proteção de dados pessoais e para fiscalizar e aplicar sanções em caso de tratamento de dados realizado em descumprimento à legislação, entre outras previstas no art. 55-J da LGPD. Por se tratar de uma norma geral, as disposições da LGPD são aplicáveis sobre o tratamento de dados pessoais por pessoas naturais ou jurídicas de direito público ou privado.

Dado o caráter transversal da temática de proteção de dados pessoais, que alcança os mais diversos setores econômicos, políticos e sociais, a LGPD estabeleceu que a ANPD deve se articular com outros órgãos reguladores e atuar de forma coordenada com estes, sempre com o objetivo de “assegurar o cumprimento de suas atribuições com a maior eficiência e promover o adequado funcionamento dos setores regulados” (art. 55-J, § 3º, LGPD).

Na mesma linha, o art. 55-J, § 4º, estabelece que “a ANPD manterá fórum permanente de comunicação, inclusive por meio de cooperação técnica, com órgãos e entidades da administração pública responsáveis pela regulação de setores específicos da atividade econômica e governamental, a fim de facilitar as competências regulatória, fiscalizatória e punitiva da ANPD”.

Ainda nesse sentido, tendo em vista que o § 2º do art. 52 da LGPD estabelece que “o disposto neste artigo não substitui a aplicação de sanções administrativas, civis ou penais definidas na Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990, e em legislação específica” é preciso que a ANPD se articule com a Controladoria-Geral da União para garantir o cumprimento de tais disposições legais.

O presente acordo de cooperação técnica se insere nesse contexto normativo, na medida em

que, conforme os termos da LGPD, institui um "fórum permanente de comunicação" com a CGU.

A CGU, por sua vez, detém entre suas áreas de competência "providências necessárias à defesa do patrimônio público, ao controle interno, à auditoria pública, à correição, à prevenção e ao combate à corrupção, às atividades de ouvidoria e ao incremento da transparência da gestão no âmbito da administração pública federal", nos termos do art. 52, I, da Lei nº 13.844, de 18 de junho de 2019.

Adicionalmente, o Decreto nº 7.724, de 16 de maio de 2021, responsável por regulamentar a LAI, estabelece, em seu art. 68, a competência da CGU de atuar como órgão de monitoramento da implementação da LAI. Adicionalmente, o Decreto 8.777 também traz detalhes quanto ao cumprimento da LAI, no que tange a previsão do direito da sociedade de acessar dados públicos em formato aberto. A CGU também monitora e orienta sobre outras normas relativas à transparência pública.

Cumpra destacar que, por um lado, a LGPD disciplina o tratamento de dados pessoais, inclusive nos meios digitais, por pessoa natural ou por pessoa jurídica de direito público ou privado. A LAI, por outro lado, é responsável por regular o direito de acesso à informação previsto no art. 5º, XXXIII, da CF, o qual pode envolver, inclusive, o acesso a informações pessoais. Nesse sentido, o art. 31 da LAI determina que "o tratamento das informações pessoais deve ser feito de forma transparente e com respeito à intimidade, vida privada, honra e imagem das pessoas, bem como às liberdades e garantias individuais". Há, portanto, uma área de interseção entre as duas leis, o que demanda uma atuação coordenada dos Partícipes.

Além disso, o presente acordo de cooperação técnica, que será desenvolvido na cidade de Brasília (DF), trará benefícios não apenas para os Partícipes, mas também para toda a sociedade, incluindo agentes regulados e titulares de dados pessoais. Evitar a duplicação de esforços, conferir maior celeridade às ações de fiscalização, estabelecer entendimentos administrativos uniformes, compartilhar informações e aproveitar de modo eficiente a expertise do corpo técnico de ambos os órgãos são alguns dos benefícios esperados.

4. OBJETIVOS GERAIS E ESPECÍFICOS

O objetivo geral do Acordo de Cooperação Técnica é, nos termos do art. 55-J, § 4º, da LGPD, instituir um fórum permanente de comunicação entre os Partícipes a fim de facilitar o exercício das competências fiscalizatória e orientadora próprias de cada um dos Partícipes.

Entre os objetivos específicos, apontam-se:

- a) Criação de um canal de comunicação institucional para intercâmbio de informações, diagnósticos e modelos de boas práticas visando fortalecer a cultura de privacidade e proteção de dados e de transparência na Administração Pública Federal;

- b) Elaboração de normas e estudos em conjunto para a construção de entendimento e de metodologia de aplicação harmônica entre a LGPD, a LAI e outras normas e diretrizes de transparência;
- c) Apoio institucional e intercâmbio de informações acerca de processos de fiscalização em curso quanto à aplicação da LGPD, da LAI e de outras normas de transparência nos órgãos e entidades da Administração Pública Federal;
- d) Realização de estudos sobre a proteção de dados pessoais, notadamente em matéria de medidas técnicas de proteção, como anonimização e parâmetros definidos em normas técnicas; e
- e) Realização de estudos sobre conflitos entre proteção de dados pessoais e transparência, notadamente em relação à avaliação entre potenciais danos à privacidade e o interesse público
- f) Elaboração conjunta de cursos de formação e capacitação relacionados à proteção de dados pessoais, bem como de campanhas informativas ao público em geral.

5. METODOLOGIA DE INTERVENÇÃO

A execução do acordo será efetuada mediante:

- A realização de reuniões técnicas, presenciais ou por videoconferência, entre as equipes dos Partícipes, caso necessário;
- Criação de grupos de trabalho com representantes dos Partícipes, para atuar sobre questões técnicas específicas, caso necessário; e
- A interação, uma vez estabelecidos os canais e pontos de contato.

O presente termo não implica transferência de recursos financeiros, determinando-se que o ônus decorrente de ações específicas, desenvolvidas em razão do instrumento, são de responsabilidade dos respectivos Partícipes.

As ações que venham a se desenvolver em decorrência deste Acordo que requeiram formalização jurídica para sua implementação terão suas condições específicas, descrição de tarefas, prazos de execução, responsabilidades financeiras e demais requisitos definidos em convênios, contratos ou outro instrumento legal pertinente acordado entre os Partícipes.

As demais ações serão executadas em comum acordo entre as Partes mediante comunicação institucional.

6. UNIDADE RESPONSÁVEL E GESTOR DO ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA

I Por parte da ANPD:

- a) Coordenação-Geral de Fiscalização – CGF
Fabricio Guimarães Madruga Lopes (fabricio.lobes@anpd.gov.br)
- b) Coordenação-Geral de Normatização – CGN
Rodrigo Santana dos Santos (rodrigo.santos@anpd.gov.br)

II Por parte da CGU:

- a) Diretoria de Articulação, Supervisão e Monitoramento do Acesso à Informação - DASAI
Cibelle Cesar do Amaral Brasil (cibelle.brasil@cgu.gov.br)
- b) Diretoria de Recursos de Acesso à Informação – DIRAI
Fernanda Montenegro Calado (fernanda.calado@cgu.gov.br)
- c) Diretoria de Governo Aberto e Transparência – DGAT
Otávio Moreira de Castro Neves (otavio.neves@cgu.gov.br)

7. RESULTADOS ESPERADOS

Entre os resultados esperados, destacam-se os seguintes:

- a) apoio institucional e intercâmbio de informações relativas às suas respectivas áreas de atuação;
- b) formalização de canal seguro para o compartilhamento de informações relacionadas ao descumprimento das disposições da LGPD por agentes, órgãos e entidades da Administração Pública Federal;
- c) definição de entendimentos quanto à aplicação harmônica da LGPD, da LAI e outras normas e diretrizes de transparência por agentes, órgãos e entidades da Administração Pública Federal;
- d) elaboração conjunta de eventos de capacitação e de material educativo a respeito da aplicação harmônica entre a LGPD, a LAI e outras normas de transparência;
- e) intercâmbio de conhecimentos, informações, tecnologias, bases de dados e procedimentos relacionados à competência fiscalizatória dos Partícipes, visando complementar as ações desenvolvidas e a troca de experiências;
- f) realização conjunta de fiscalizações relacionadas à apuração de condutas lesivas à transparência e à proteção de dados pessoais praticadas por agentes, órgãos e entidades da Administração Pública Federal; e
- g) convite recíproco para participação em reuniões, encontros, workshops, visitas técnicas, cursos, palestras, conferências, seminários, simpósios, congressos ou quaisquer eventos organizados pelos

Participes para a capacitação, treinamento, aperfeiçoamento ou reciclagem dos seus quadros técnicos.

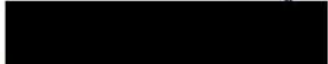
8. PLANO DE AÇÃO

Eixos	Ação	Responsável	Prazo
Compartilhamento de informações	Definição de parâmetros, procedimentos e mecanismos de formalização e efetivação para: a) Dar conhecimento sobre os procedimentos e as ações relacionadas no Plano de Trabalho; b) Fornecer dados e informações necessários à realização de trabalhos relacionados aos objetivos do presente Acordo; e c) Apresentar casos recorrentes de alegação de conflito e pontos prioritários para subsidiar estudos e formação de entendimentos quanto à aplicação harmônica da LAI, da LGPD e de outras normas de transparência.	Pela ANPD: CGN e CGF Pela CGU: DASAI, DIRAI e DGAT	6 meses após a assinatura do Acordo.
	Disponibilizar acesso a informações relacionadas à apuração de condutas lesivas à proteção de dados pessoais.	Pela ANPD: CGN e CGF Pela CGU: DASAI, DIRAI e DGAT	Contínuo
Elaboração de material de orientação	- Elaboração conjunta, quando detectada a conveniência e oportunidade, de normas e materiais de orientação, destinados a agentes, órgãos e entidades da Administração Pública Federal, acerca dos aspectos legais envolvidos no tratamento de dados pessoais e na concessão de acesso à informação. - Produção de guias e orientações sobre procedimentos para viabilizar o acesso de dados nos casos previstos nos incisos III e IV do Artigo 7º da LGPD	Pela ANPD: CGN Pela CGU: DASAI, DIRAI e DGAT	12 meses após a assinatura do Acordo.
Fiscalizações	Intercâmbio de conhecimentos, informações, tecnologias, bases de dados e procedimentos relacionados à competência fiscalizatória e de auditoria dos Participes, visando complementar as ações desenvolvidas e a troca de experiências; e	Pela ANPD: CGF Pela CGU: DASAI e DGAT	Contínuo
Estudos e capacitação	Convite recíproco para participação em reuniões, encontros, workshops, visitas	Pela ANPD: CGN Pela CGU: DASAI, DIRAI e	Contínuo

	técnicas, cursos, palestras, conferências, seminários, simpósios, congressos ou quaisquer eventos organizados pelos Partícipes para a capacitação, treinamento, aperfeiçoamento ou reciclagem dos seus quadros técnicos. Realização de estudos para a elaboração de entendimentos e orientações conjuntas acerca da concessão de informação e da abertura de dados, garantindo a aplicação harmônica da LGPD, da LAI, e de outras normas e diretrizes de transparência.	DGAT	
Elaboração de cursos e ações de capacitação	Elaboração e realização conjunta, quando detectada a conveniência e oportunidade, de cursos e ações de orientação e capacitação, destinados a agentes, órgãos e entidades da Administração Pública Federal, acerca da aplicação harmônica da LAI, LGPD e de outras normas de transparência.	Pela ANPD: CGN e CGF e pela CGU: DASAI, DIRAI e DGAT	12 meses após a assinatura do Acordo.
Relatório Conjunto de Execução de Atividades	Aferir conjuntamente o cumprimento do Plano de Trabalho	Pela ANPD: CGN e CGF e pela CGU: DASAI, DIRAI e DGAT	A cada 12 meses, até o término do acordo
Relatório Final e Prorrogação	Elaboração de relatório final conjunto avaliando os resultados e impactos deste Acordo. Análise de viabilidade de prorrogação do Acordo	Pela ANPD: CGN e CGF e pela CGU: DASAI, DIRAI e DGAT	Ao término do acordo

Brasília, _____ de _____ de 2023.

ASSINATURAS

x 
WALDEMAR GONÇALVES DE JUNHO JUNIOR
Diretor-Presidente
ANPD

x 
VINÍCIUS MARQUÊS DE CARVALHO
Ministro de Estado
CGU

TESTEMUNHAS:

Nome: *Renata de Castro Ferreira dos Santos* [Redacted]

Identidade:

Nome:

Identidade:

Thiago Ramos de Souza
Coordenador de Administração
ANPD

ANEXO 14

Acordo de Cooperação Técnica - ANPD e CGE/MG

Categoria: Acordo de Cooperação Técnica

Vigência: setembro/2023 a setembro/2025

CONTRATO Nº 2/2023

Processo nº 00261.000130/2022-95

ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA ENTRE A AUTORIDADE NACIONAL DE PROTEÇÃO DE DADOS – ANPD – E A CONTROLADORIA-GERAL DO ESTADO DE MINAS GERAIS – CGE-MG

Acordo de Cooperação Técnica ANPD nº 02/2023

A **AUTORIDADE NACIONAL DE PROTEÇÃO DE DADOS – ANPD**, autarquia de natureza especial, vinculada ao Ministério da Justiça e Segurança Pública, com sede no Setor Comercial Norte – SCN, Quadra 6, Conjunto A, Edifício Venâncio 3000, Bloco A, 9º andar, Brasília/DF, inscrita no CNPJ sob o nº 44.365.866/0001-71, representada neste ato pelo seu Diretor-Presidente, o senhor WALDEMAR GONÇALVES ORTUNHO JUNIOR, inscrito na matrícula SIAPE nº 2455601, designado por meio do Decreto da Casa Civil, publicado no D.O.U. em 06 de novembro de 2020, Seção 2, Página 1, com atribuições que lhe confere o Artigo 2º, do Decreto nº 10.474, de 26 de agosto de 2020; e

a **CONTROLADORIA-GERAL DO ESTADO DE MINAS GERAIS – CGE-MG**, órgão da administração pública estadual, com sede na Rod. Papa João Paulo II, nº 4001, 12º andar – Prédio Gerais, Cidade Administrativa, em Belo Horizonte/MG, inscrita no CNPJ sob o nº 05.585.681/0001-10, representada neste ato pelo Controlador-Geral do Estado **RODRIGO FONTENELLE DE ARAÚJO MIRANDA**, inscrito no MASP nº 11640828, denominados, em conjunto, Partícipes;

CONSIDERANDO a missão institucional da ANPD de zelar pela proteção dos dados pessoais com o objetivo de proteger os direitos fundamentais de liberdade e de privacidade e o livre desenvolvimento da personalidade da pessoa natural, assim como deliberar em caráter terminativo na esfera administrativa quanto à interpretação da Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018, Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais, doravante LGPD;

CONSIDERANDO as competências institucionais da CGE-MG de assistir diretamente o Governador no desempenho de suas atribuições quanto aos assuntos e providências atinentes, no âmbito da Administração Pública direta e indireta do Poder Executivo, à defesa do patrimônio público, ao controle interno, à auditoria pública, à correição, à prevenção e ao combate à corrupção, ao incremento da transparência e do acesso à informação e ao fortalecimento da integridade e da democracia participativa;

CONSIDERANDO os fundamentos da disciplina da proteção de dados pessoais no País, previstos na LGPD, dentre os quais o respeito à privacidade, a autodeterminação informativa e a inviolabilidade da intimidade, da honra e da imagem;

CONSIDERANDO a *expertise* da CGE-MG e da ANPD em suas esferas de atuação e a necessidade compartilhada entre os Partícipes no sentido de orientar acerca da importância do tratamento de dados pessoais em conformidade com a LGPD;

CONSIDERANDO a compatibilidade das finalidades institucionais dos Partícipes com o objeto deste Acordo de Cooperação Técnica e, ainda, o interesse comum na realização das ações que especifica;

CONSIDERANDO que a atuação articulada entre a ANPD e a CGE-MG proporcionará a integração, desenvolvimento e articulação para orientação e monitoramento quanto à implementação da LGPD em âmbito estadual;

CONSIDERANDO o disposto nos arts. 55-J, § 4º, e 55-K, parágrafo único, da Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018;

RESOLVEM

Celebrar o presente **ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA**, tendo em vista o que consta do Processo SUPER.GOV (ANPD) nº 00261.000130/2022-95 e em observância, no que couber, às disposições da Lei nº 8.666, de 21 de julho de 1993, mediante as cláusulas e condições a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O presente **ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA – ACT** tem por objeto a realização de ações conjuntas de interesse mútuo, que possibilitarão a orientação e o monitoramento quanto à implementação da LGPD, pela administração pública

estadual.

Subcláusula única. O objetivo deste ACT está alinhado com as diretrizes descritas na Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 – Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais, assim como com o Decreto nº 47.774 de 03 de dezembro de 2019, que dispõe sobre a estrutura orgânica da Controladoria-Geral do Estado.

CLAUSULA SEGUNDA – DO PLANO DE TRABALHO

Para o alcance do objeto pactuado, os Partícipes obrigam-se a cumprir o Plano de Trabalho anexo que, independentemente de transcrição, é parte integrante e indissociável do presente ACT, bem como toda documentação técnica que dele resulte, cujos dados neles contidos acatam os Partícipes.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES COMUNS

Para a consecução do objeto do presente ACT, ambos os Partícipes deverão observar as seguintes ações:

- a) Executar o Plano de Trabalho relativo aos objetivos deste ACT;
- b) Executar as ações objeto deste ACT, assim como monitorar os resultados;
- c) Trabalhar conjuntamente no planejamento, na organização, na coordenação e no controle das atividades que visem ao alcance do objeto deste ACT;
- d) Analisar resultados parciais, reformulando metas quando necessário ao atingimento do resultado final;
- e) Disponibilizar recursos humanos, tecnológicos e materiais para executar as ações, mediante custeio próprio;
- f) Fornecer ao parceiro os documentos, estudos, pesquisas, informações, conhecimentos e experiências necessários e disponíveis ao cumprimento das obrigações acordadas;
- g) Permitir o livre acesso a agentes da administração pública (controle interno e externo), a todos os documentos relacionados ao ACT, assim como aos elementos de sua execução;
- h) Responsabilizar-se por quaisquer danos porventura causados, dolosa ou culposamente, por seus colaboradores, servidores ou prepostos, ao patrimônio da outra parte, quando da execução deste ACT;
- i) Manter sigilo das informações obtidas em razão da execução do ACT, somente divulgando-as se houver expressa autorização dos Partícipes, incluindo a observância às diretrizes e princípios estabelecidos na Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais; e
- j) Obedecer às restrições legais relativas à propriedade intelectual, se for o caso.

Subcláusula única. Os Partícipes concordam em oferecer, em regime de colaboração mútua, todas as facilidades para a execução do presente instrumento, de modo a, no limite de suas possibilidades, não faltarem recursos humanos, materiais e instalações, conforme as exigências do Plano de Trabalho.

CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES DA ANPD

Para viabilizar o objeto deste instrumento, são responsabilidades da ANPD:

- a) Fornecer, sob demanda da CGE-MG, dados e informações necessários à realização de trabalhos relacionados aos objetivos do presente ACT;
- b) Definir e mapear, colaborativamente com a CGE-MG, fluxos de trabalho que permitam avaliar a viabilidade do desenvolvimento de um sistema colaborativo automatizado ou de uma base de dados digital, para o intercâmbio ou armazenamento de informações de interesses de ambos os Partícipes;
- c) Produzir, colaborativamente com a CGE-MG, um guia sobre procedimentos para viabilizar o acesso de dados nos casos previstos nos incisos III e IV do Artigo 7º da LGPD;
- d) Realizar de um evento de capacitação dos servidores do CGE-MG sobre LGPD;
- e) Elaborar, dentro dos prazos previstos no Plano de Trabalho (Anexo), os relatórios finais e parciais referentes às suas atividades desenvolvidas sob o escopo deste ACT.

CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CGE-MG

Para viabilizar o objeto deste instrumento, são responsabilidades da CGE-MG:

- a) Fornecer, sob demanda da ANPD, dados e informações necessários à realização de trabalhos relacionados aos objetivos do presente ACT;
- b) Apresentar, em até 30 dias após o término do primeiro semestre da parceria, os casos recorrentes de alegação de conflito e pontos prioritários para subsidiar estudos e formação de entendimentos quanto à aplicação harmônica da LAI, da LGPD e de outras normas de transparência;
- c) Definir e mapear, colaborativamente com a ANPD, fluxos de trabalho que permitam avaliar a viabilidade do

desenvolvimento de um sistema colaborativo automatizado ou de uma base de dados digital, para o intercâmbio ou armazenamento de informações de interesses de ambos os Partícipes;

d) Produzir, colaborativamente com a ANPD, um guia sobre procedimentos para viabilizar o acesso de dados nos casos previstos nos incisos III e IV do Artigo 7º da LGPD;

e) Elaborar, dentro dos prazos previstos no Plano de Trabalho (Anexo), os relatórios finais e parciais referentes às suas atividades desenvolvidas sob o escopo deste ACT.

Subcláusula única. O presente ACT deverá ser executado fielmente pelos Partícipes, de acordo com as cláusulas pactuadas e as normas aplicáveis, respondendo cada um pelas consequências de sua inexecução ou execução parcial.

CLÁUSULA SEXTA – DO GERENCIAMENTO DO ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA

Para gerenciar a parceria; zelar por seu fiel cumprimento; coordenar, organizar, articular, acompanhar monitorar e supervisionar as ações que serão tomadas para o cumprimento do ACT, os Partícipes, desde já, designam, cada uma, um profissional integrante dos respectivos quadros permanentes de pessoal, conforme abaixo identificados:

a) pela ANPD:

Nome: Fabrício Guimarães Madruga Lopes

Cargo: Coordenador-Geral de Fiscalização

Documento de identificação: Matrícula SIAPE nº 1488653

Endereço de trabalho: Setor Comercial Norte - SCN, Quadra 6, Conjunto "A", Ed. Venâncio 3000, Bloco "A", 10º andar

Telefone: 61- 2025-8138

E-mail: fabricio.lopes@anpd.gov.br

b) pela CGE-MG:

Nome: Beatriz Faria de Almeida Loureiro

Cargo: Superintendente Central de Transparência

Documento de identificação: MASP nº 14005565

Endereço: Rodovia Papa João Paulo II, 4000, Prédio Gerais, 12º andar, Bairro Serra Verde – BH/MG

Telefone: 31- 3915-8887

E-mail: beatriz.loureiro@cge.mg.gov.br

Subcláusula primeira. Competirá aos designados a comunicação com o outro Partícipe, bem como transmitir e receber solicitações; marcar reuniões, devendo todas as comunicações serem documentadas.

Subcláusula segunda. Sempre que o indicado não puder continuar a desempenhar a incumbência, esse deverá ser substituído. A comunicação deverá ser feita ao outro Partícipe, no prazo de até trinta (30) dias da ocorrência do evento, seguida da identificação do substituto.

CLÁUSULA SÉTIMA – DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS E PATRIMONIAIS

Não haverá transferência voluntária de recursos financeiros entre os Partícipes para a execução do presente ACT. As despesas necessárias à plena consecução do objeto acordado, tais como pessoal, deslocamentos, comunicação entre os órgãos e outras que se fizerem necessárias, correrão por conta das dotações específicas constantes nos orçamentos dos Partícipes.

Subcláusula única. Os serviços decorrentes do presente ACT serão prestados em regime de cooperação mútua, não cabendo aos Partícipes quaisquer remunerações pelos mesmos.

CLÁUSULA OITAVA – DOS RECURSOS HUMANOS

Os recursos humanos utilizados por quaisquer dos Partícipes, em decorrência das atividades inerentes ao presente ACT, não sofrerão alteração na sua vinculação nem acarretarão quaisquer ônus ao outro Partícipe.

Subcláusula única. As atividades não implicarão cessão de servidores, que poderão ser designados apenas para o desempenho de ação específica prevista no ACT e por prazo determinado.

CLÁUSULA NONA – DO PRAZO E DA VIGÊNCIA

Este ACT terá vigência de 24 (vinte e quatro) meses, contados a partir da data da última assinatura, podendo ser prorrogado mediante a celebração de termo aditivo.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS ALTERAÇÕES

O presente ACT poderá ser alterado, no todo ou em parte, mediante termo aditivo, desde que mantido o seu objeto e por mútuo entendimento entre os Partícipes.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DIREITOS INTELECTUAIS

Os direitos intelectuais, decorrentes do presente ACT, integram o patrimônio dos Partícipes, sujeitando-se às regras da legislação específica. Mediante instrumento próprio, que deverá acompanhar o presente, devem ser acordados entre os mesmos o disciplinamento quanto ao procedimento para o reconhecimento do direito, a fruição, a utilização, a disponibilização e a confidencialidade, quando necessária.

Subcláusula primeira. Os direitos serão conferidos igualmente aos Partícipes, cuja atuação deverá ser em conjunto, salvo se estipulado de forma diversa.

Subcláusula segunda. A divulgação do produto da parceria depende do consentimento prévio dos partícipes.

Subcláusula terceira. Os Partícipes declaram, mediante a assinatura deste instrumento, que se responsabilizam integralmente por providenciar desde já, independente de solicitação, todas as autorizações necessárias para que, sem ônus, durante o prazo de proteção dos direitos incidentes, em território nacional e estrangeiro, em caráter não exclusivo, utilizem, usufruam e disponham dos bens submetidos a regime de propriedade intelectual que eventualmente decorrerem da execução desta parceria, da seguinte forma:

I - Quanto aos direitos de que trata a Lei nº 9.279/1996, pelo uso de produto objeto de patente, processo ou produto obtido diretamente por processo patenteado, desenho industrial, indicação geográfica e marcas;

II - Quanto aos direitos de que trata a Lei nº 9.610/1998, pelas seguintes modalidades:

- a) a reprodução parcial ou integral;
- b) a adaptação;
- c) a tradução para qualquer idioma;
- d) a inclusão em fonograma ou produção audiovisual;
- e) a distribuição, inclusive para oferta de obras ou produções mediante cabo, fibra ótica, satélite, ondas ou qualquer outro sistema que permita ao usuário realizar a seleção da obra ou produção para percebê-la em um tempo e lugar previamente determinados por quem formula a demanda, e nos casos em que o acesso às obras ou produções se faça por qualquer sistema que importe em pagamento pelo usuário;
- f) a comunicação ao público, mediante representação, recitação ou declamação; execução musical, inclusive mediante emprego de alto-falante ou de sistemas análogos; radiodifusão sonora ou televisiva; captação de transmissão de radiodifusão em locais de frequência coletiva; sonorização ambiental; exibição audiovisual, cinematográfica ou por processo assemelhado; exposição de obras de artes plásticas e figurativas; e
- g) a inclusão em base de dados, o armazenamento em computador, a microfilmagem e as demais formas de arquivamento do gênero.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA PRIVACIDADE E DA PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS

Os Partícipes comprometem-se a proteger os direitos fundamentais de liberdade e de privacidade e o livre desenvolvimento da personalidade da pessoa natural, relativos ao tratamento de dados pessoais, inclusive nos meios digitais, garantindo que o tratamento de dados pessoais dar-se-á de acordo com as bases legais previstas nas hipóteses dos arts. 7º e/ou 11 da Lei nº 13.709/2018 às quais se submeterão os serviços, e para propósitos legítimos, específicos, explícitos e informados ao titular e que será limitado às atividades necessárias ao atingimento das finalidades de execução deste termo de cooperação.

Subcláusula primeira. Os Partícipes cooperarão no cumprimento das obrigações referentes ao exercício dos direitos dos titulares previstos na LGPD e nas Leis e Regulamentos de Proteção de Dados em vigor e no atendimento de requisições e determinações do Poder Judiciário e Órgãos de Controle Administrativo.

Subcláusula segunda. Os Partícipes comprometem-se a tomar medidas de segurança técnica e organizacional, levando em conta os custos de implementação, contra o tratamento não autorizado ou ilegal de dados pessoais, contra a perda ou destruição acidental de dados pessoais e consequentes danos.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO ENCERRAMENTO

O presente ACT será extinto:

- a) por advento do termo final, sem que os Partícipes tenham até então firmado aditivo para renová-lo;
- b) por denúncia de qualquer dos Partícipes, na ausência de interesse na manutenção da parceria, notificando o parceiro com

antecedência mínima de 30 (trinta) dias;

c) por consenso dos Partícipes antes do advento do termo final de vigência, devendo ser devidamente formalizado; e

d) por rescisão.

Subcláusula primeira. Havendo a extinção do ajuste, cada um dos Partícipes fica responsável pelo cumprimento das obrigações assumidas até a data do encerramento.

Subcláusula segunda. Se na data da extinção não houver sido alcançado o resultado, os Partícipes entabularão acordo para cumprimento, se possível, de meta ou etapa que possa ter continuidade posteriormente, ainda que de forma unilateral por um dos Partícipes.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA RESCISÃO

O presente instrumento poderá ser rescindido justificadamente, a qualquer tempo, por qualquer um dos Partícipes, mediante comunicação formal, com aviso prévio de, no mínimo, trinta (30) dias, nas seguintes situações:

a) quando houver o descumprimento de obrigação por um dos Partícipes que inviabilize o alcance do resultado do ACT; e

b) na ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovado, impeditivo da execução do objeto.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA PUBLICAÇÃO

A ANPD e a CGE-MG deverão publicar extrato do ACT na imprensa oficial da União e do Estado, respectivamente, conforme disciplinado no parágrafo único do artigo 61 da Lei nº 8.666/1993.

Subcláusula única. Observado o disposto no caput desta cláusula, a publicação resumida deste ACT na imprensa oficial, será providenciada pelos Partícipes até o quinto dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura, para ocorrer no prazo de vinte dias daquela data.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA AFERIÇÃO DOS RESULTADOS

Os Partícipes deverão aferir os benefícios e o alcance do interesse público obtidos em decorrência do ajuste, anualmente, mediante a elaboração de relatório conjunto de execução de atividades relativas à parceria, discriminando as ações empreendidas e os objetivos alcançados, bem como elaborar relatório conclusivo no prazo de até 60 (sessenta) dias após o encerramento.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DOS CASOS OMISSOS

As situações não previstas no presente instrumento serão solucionadas de comum acordo entre os Partícipes, cujo direcionamento deve visar à execução integral do objeto.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DA CONCILIAÇÃO E DO FORO

As controvérsias decorrentes da execução do presente ACT que não puderem ser solucionadas diretamente por mútuo acordo entre os Partícipes deverão ser encaminhadas ao órgão de consultoria e assessoramento jurídico do órgão ou entidade pública federal, sob a coordenação e supervisão da Câmara de Mediação e de Conciliação da Administração Pública Federal, órgão da Advocacia-Geral da União, para prévia tentativa de conciliação e solução administrativa de dúvidas de natureza eminentemente jurídica relacionadas à execução da parceria.

Subcláusula única. Não logrando êxito a tentativa de conciliação e solução administrativa, será competente para dirimir as questões decorrentes deste ACT o foro da Justiça Federal da Seção Judiciária do Distrito Federal, nos termos do inciso I do art. 109 da Constituição Federal.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DA CONTRATAÇÃO ELETRÔNICA

Os Partícipes, inclusive suas testemunhas, reconhecem a forma de contratação por meios eletrônicos e digitais como válida e plenamente eficaz, constituindo título executivo extrajudicial para todos os fins de direito, ainda que seja estabelecida com assinatura eletrônica ou certificação não emitidas pela Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira (ICP-Brasil), conforme disposto pelo artigo 10 da Medida Provisória nº 2.200-2, de 24 de agosto de 2001.

Estando assim ajustadas, depois de lido e achado conforme, os Partícipes assinam por meio eletrônico, ou certificação digital conforme disposto no Código de Processo Civil, o presente Instrumento e os dele derivados.

PELA ANPD:

WALDEMAR GONÇALVES ORTUNHO JUNIOR
Diretor Presidente

PELA CGE-MG:

RODRIGO FONTENELLE DE ARAÚJO MIRANDA
Controlador-Geral do Estado

TESTEMUNHA 1:

Nome: Beatriz Faria de Almeida Loureiro

Tipo e número do documento de identificação: MASP nº 14005565

TESTEMUNHA 2:

Nome: Fabrício Guimarães Madruga Lopes

Tipo e número do documento de identificação: Matrícula SIAPE nº 1488653

ANEXO – PLANO DE TRABALHO

PARTE INTEGRANTE DO ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA ANPD Nº 02/2023 ESTABELECIDO ENTRE A AUTORIDADE NACIONAL DE PROTEÇÃO DE DADOS – ANPD – E A CONTROLADORIA-GERAL DO ESTADO DE MINAS GERAIS - CGE/MG

1- DADOS CADASTRAIS

1.1- Autoridade Nacional de Proteção de Dados - ANPD

CNPJ: 44.365.866/0001-71

Endereço: Setor Comercial Norte - SCN, Quadra 6, Conjunto "A", Ed. Venâncio 3000, Bloco "A", 9º andar

Cidade: Brasília

UF: Distrito Federal

CEP: 70.716-900

DDD/Fone: 61- 20258172

Nome do representante legal: Waldemar Gonçalves Ortunho Júnior

SIAPE nº 2455601

Cargo/função: Diretor-Presidente

1.2- Controladoria-Geral do Estado de Minas Gerais - CGE-MG

CNPJ: 05.585.681/0001-10

Endereço: Rod. Papa João Paulo II, nº 4001, 12º andar – Prédio Gerais, Cidade Administrativa

Cidade: Belo Horizonte

Estado: Minas Gerais

CEP: 31630-901

DDD/Fone: (31) 3915-8992/ (31) 3915-8966

Nome do representante legal: Rodrigo Fontenelle de Araújo Miranda

Documento de identificação: MASP nº 11640828

Cargo/função: Controlador-Geral do Estado

2- IDENTIFICAÇÃO DO OBJETO

Título: Ações conjuntas de interesse mútuo, que possibilitarão a orientação, monitoramento quanto à implementação da LGPD, pela administração pública estadual

Processo nº: Super.Gov nº 00261.000130/2022-95 (ANPD)

Início (mês/ano): setembro/2023

Término (mês/ano): setembro/2025

3- JUSTIFICATIVA

No setor público, as áreas de transparência, privacidade e proteção de dados pessoais guardam relação de convergência e relevante diálogo. A leitura das Leis nº 13.709/2018 (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais – LGPD) e nº 12.527/2011 (Lei de Acesso à Informação – LAI) confirma a confluência dos temas. Reconhecemos, portanto, adequado que sejam tratados de maneira harmônica e articulada, e não isoladamente, evitando potenciais equívocos ou conflitos aparentes.

O principal diploma legal que traz procedimentos para que a Administração Pública atenda a disposições referentes à transparência, publicidade, acesso à informação, é a LAI, complementada por seus decretos regulamentadores. Quanto ao tratamento de dados pessoais, no tocante à sua proteção e à privacidade dos titulares, o setor público vem se pautando, especialmente, na LGPD.

Em ação recente, regulamentou a atividade de fiscalização referente à LGPD, a ANPD publicou a Resolução CD/ANPD nº 1/2021, que aprovou o Regulamento do Processo de Fiscalização e do Processo Administrativo Sancionador no âmbito da ANPD. O art. 15, que trata de monitoramento, orientação e atuação preventiva da ANPD, menciona:

§ 2º A atividade de orientação caracteriza-se pela atuação baseada na **economicidade** e na utilização de métodos e ferramentas que almejam promover a orientação, conscientização e a educação dos agentes de tratamento e dos titulares de dados pessoais.

Em direção semelhante, o art. 16, que trata dos meios de atuação da fiscalização, dispõe que a ANPD poderá atuar:

III - de forma coordenada com órgãos e entidades públicos; ou

Retomando o paralelo com a Lei de Acesso à Informação, as controladorias-gerais atuam de modo semelhante ao proposto na minuta, ao promover a cultura da transparência pública, realizando a orientação, conscientização, capacitação, acompanhamento e monitoramento do cumprimento da LAI, junto aos órgãos e entidades públicos do poder executivo.

Com relação à LGPD, no Poder Executivo do Estado de Minas Gerais, foi instituído o Comitê Estadual de Proteção de Dados Pessoais. Dentre os objetivos do comitê estão a promoção da cultura da privacidade e da proteção de dados pessoais, o fornecimento de orientações, ferramentas e o monitoramento da implementação da LGPD pelos órgãos e entidades da Administração Pública estadual.

Demonstrando a premissa acima, por meio de situações concretas, cabe informar que a CGE, seja como órgão autônomo, seja como membro do Comitê, e o próprio CEPD são procurados pelos órgãos e entidades do Poder Executivo estadual para prestar orientações sobre transparência e proteção de dados pessoais, nos 3 campos principais:

- Dados pessoais e pedidos de acesso à informação;
- Dados pessoais e divulgações por meio de transparência ativa (contratos, portal da transparência, portal de compras etc.);
- Dados pessoais e compartilhamento de dados entre órgãos.

Trata-se de temáticas de competência da Autoridade Nacional de Proteção de Dados, temáticas essas que são compartilhadas pelo CEPD e pela CGE, guardadas as proporções.

Considerando os objetivos compatíveis da ANPD e da CGE (enquanto órgão autônomo e enquanto membro do CEPD-MG), foi proposta parceria, com base nos termos esboçados a seguir.

A ideia desta nova forma de trabalho é defender um modelo de gestão integrado com o Estado, mais consciente do uso eficiente dos recursos disponíveis, independente da esfera, para finalidades comuns a todos.

4- OBJETIVOS GERAL e ESPECÍFICOS

OBJETIVO GERAL

Promover ações conjuntas de interesse mútuo, que possibilitarão a orientação, monitoramento quanto à implementação da LGPD, pela administração pública estadual.

OBJETIVOS ESPECÍFICOS

- Fomentar a cultura de privacidade e proteção de dados pessoais;
- Tratar a transparência e a proteção da privacidade e dados pessoais de modo articulado;
- Monitorar a implementação da LGPD nos órgãos e entidades da Administração Pública estadual;
- Promover a cultura de segurança em Tecnologia da Informação e Comunicação;
- Promover ações de capacitação aos órgãos estaduais, vinculadas aos objetivos e estratégias da ANPD e do Comitê Estadual, preferencialmente sobre os temas tratados nos guias publicados pela ANPD:
 - agentes de tratamento e encarregado na administração pública;
 - incidentes de segurança e cuidados para evitá-los;
 - direitos dos titulares;
 - segurança da informação;
 - tratamento de dados pessoais pelo poder público.
- Buscar melhoria e inovação de processos ligados à promoção da transparência e ao fomento à cultura da privacidade e proteção de dados pessoais;
- Promover o apoio interinstitucional e intercâmbio de informações;
- Promover a melhoria da gestão da informação nos órgãos do Estado.

5- METODOLOGIA DE INTERVENÇÃO

A execução do ACT será efetuada mediante:

- O compartilhamento de documentos, estudos, pesquisas, metodologias, conhecimentos, intercâmbio de projetos, informações técnicas que não contenham juízo de valor terminativo expedido pelos órgãos superiores e experiências nas respectivas áreas de atuação, bem como outros documentos de interesse, sempre com observância aos preceitos legais de sigilo, em especial em conformidade com a classificação da Lei nº 12.527, de 18 de novembro de 2011 – Lei de Acesso à Informação, assim como o cumprimento das diretrizes estabelecidas no âmbito da Lei nº 13.709/2018 – Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais;
- A realização de reuniões técnicas presenciais ou por videoconferência entre as equipes dos Partícipes, caso necessário; e
- A utilização, se necessário, de ferramentas para compartilhamento automatizado de informações relativas aos objetivos estabelecidos no ACT.

6- RESULTADOS ESPERADOS

Entre os resultados esperados advindos deste ACT está a possibilidade de maior celeridade e assertividade na adoção de providências para adequação dos órgãos e entidades públicos estaduais ou municipais do Estado de Minas Gerais e consequente promoção da cultura de privacidade e proteção de dados, bem como promoção da cultura de segurança da informação, com especial benefício aos titulares de dados pessoais, por meio do intercâmbio de documentos, estudos, pesquisas, informações, conhecimentos e experiências necessários e disponíveis, seja para o monitoramento da adequação à LGPD seja para o tratamento de incidentes de segurança da informação que envolvam dados pessoais, quando verificadas competências de ambos os partícipes que se interseccionam e, em especial:

- O intercâmbio de conhecimentos, estudos e experiências profissionais e técnicas;
- O estabelecimento de procedimentos padronizados de atuação;
- O compartilhamento de dados e informações, observadas as limitações técnicas e legais;
- Elaboração ou organização de guias, cartilhas e eventos para a promoção da LGPD.
- A execução de eventos de capacitação técnica para atuação nas atividades relacionadas aos objetivos estabelecidos neste ACT.

7- CRONOGRAMA DE EXECUÇÃO

Eixos	Atividades	Responsabilidade		Prazo de execução (semestre)			
		ANPD (%)	CGE (%)	1S	2S	3S	4S

1	Compartilhamento de informações e definição de parâmetros, procedimentos padronizados para o compartilhamento	a) Fornecer, sob demanda, dados e informações necessários à realização de trabalhos relacionados aos objetivos do presente ACT	50	50	x	x	x	x
		b) Apresentar, em até 30 dias após o término do semestre, os casos recorrentes de alegação de conflito e pontos prioritários para subsidiar estudos e formação de entendimentos quanto à aplicação harmônica da LAI, da LGPD e de outras normas de transparência	0	100	x	x	x	x
2	Mapeamento de processos	Definir e mapear fluxos de trabalho que permitam avaliar a viabilidade do desenvolvimento de um sistema colaborativo automatizado ou de uma base de dados digital, para o intercâmbio ou armazenamento de informações de interesses de ambas as Partes.	50	50		x	x	x
3	Elaboração de material de orientação e evento	a) Produzir um guia sobre procedimentos para viabilizar o acesso de dados nos casos previstos nos incisos III e IV do Artigo 7º da LGPD	50	50	x	x		
		b) Realizar um evento de capacitação dos servidores do CGE sobre LGPD	100	0		x		
Entrega do Relatório Parcial*			50	50		x		
Entrega do Relatório Final*			50	50			x	

* As primeiras versões dos relatórios serão elaboradas pela ANPD e revisadas pela CGE em até 60 dias contados a partir da entrega do relatório pela ANPD

8 - GESTORES

Pela ANPD:	Pela CGE/MG:
Nome: Fabrício Guimarães Madruga Lopes Cargo: Coordenador-Geral de Fiscalização Documento de identificação: SIAPE nº 1488653 Endereço de trabalho: Setor Comercial Norte - SCN, Quadra 6, Conjunto "A", Ed. Venâncio 3000, Bloco "A", 10º andar Telefone: 61- 2025-8138 E-mail: fabricio.lopez@anpd.gov.br	Nome: Beatriz Faria de Almeida Loureiro Cargo: Superintendente Central de Transparência Documento de identificação: MASP nº 14005565 Endereço de trabalho: Rodovia Papa João Paulo II, 4000, Prédio Gerais, 12º andar, Bairro Serra Verde – BH/MG Telefone: 31- 3915-8887 E-mail: beatriz.loureiro@cge.mg.gov.br

9- ASSINATURAS

Mediante a assinatura dos Gestores e Representantes Legais das Partes, este Anexo passa a integrar o Acordo de Cooperação Técnica que entre si celebram a Autoridade Nacional de Proteção de Dados – ANPD – e a Controladoria-Geral do Estado de Minas Gerais - CGE/MG.

Brasília, [na data de assinatura]

PELA AUTORIDADE NACIONAL DE PROTEÇÃO DE DADOS:

Gestor do Projeto

Nome: Fabrício Guimarães Madruga Lopes
Cargo: Coordenador-Geral de Fiscalização

Representante Legal:

Nome: Waldemar Gonçalves Ortunho Júnior
Cargo: Diretor-presidente

PELA CONTROLADORIA-GERAL DO ESTADO DE MINAS GERAIS:

Gestor do Projeto

Nome: Beatriz Faria de Almeida Loureiro
Cargo: Superintendente Central de Transparência

Representante Legal:

Nome: Rodrigo Fontenelle de Araújo Miranda
Cargo: Controlador-Geral do Estado



Documento assinado eletronicamente por **Beatriz Faria de Almeida Loureiro, Usuário Externo**, em 11/09/2023, às 10:49, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **Rodrigo Fontenelle de Araújo Miranda, Usuário Externo**, em 14/09/2023, às 14:47, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **Fabricio Guimarães Madruga Lopes, Coordenador(a)-Geral**, em 14/09/2023, às 18:31, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **Waldemar Gonçalves Ortunho Junior, Diretor-Presidente**, em 15/09/2023, às 10:43, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade do documento pode ser conferida informando o código verificador **4556235** e o código CRC **8025253E** no site: https://super.presidencia.gov.br/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0

ANEXO 15

Acordo de Cooperação Técnica - ANPD e ANS

Categoria: Acordo de Cooperação Técnica

Vigência: dezembro/2024 a dezembro/2027



Autoridade Nacional de Proteção de Dados
Coordenação-Geral de Relações Institucionais e Internacionais

ACORDO DE COOPERAÇÃO Nº 01/2024/2024

Processo nº 00261.001161/2024-25

Unidade Gestora: Coordenação-Geral de Normatização

**ACORDO DE
COOPERAÇÃO TÉCNICA
QUE ENTRE SI
CELEBRAM A
AUTORIDADE NACIONAL
DE PROTEÇÃO DE DADOS
– ANPD E A AGÊNCIA
NACIONAL DE SAÚDE
SUPLEMENTAR - ANS,
PARA OS FINS QUE
ESPECIFICA.**

A AUTORIDADE NACIONAL DE PROTEÇÃO DE DADOS - ANPD, com sede em Brasília/DF, no endereço Setor Comercial Norte - SCN, Quadra 6, Conjunto "A", Edifício Venâncio 3000, Bloco "A", 9º andar, CEP 70.716-900 - Brasília – DF, inscrito no CNPJ/MF nº 44.365.866/0001-71, neste ato representado pelo seu Diretor-Presidente **WALDEMAR GONÇALVES ORTUNHO JUNIOR**, nomeado por meio do Decreto do Presidente da República publicado no Diário Oficial da União em 5 de novembro de 2022, portador da matrícula funcional nº 2455601; e a **AGÊNCIA NACIONAL DE SAÚDE SUPLEMENTAR - ANS**, agência reguladora, doravante denominada ANS, com sede na Avenida Augusto Severo nº 84, Glória – Rio de Janeiro/RJ, inscrita no CNPJ/MF nº 03.589.086/0001-46, neste ato representada por seu Diretor-Presidente **PAULO ROBERTO VANDERLEI REBELLO FILHO**, matrícula SIAPE nº 1943825, nomeado por meio do Decreto de 12 de julho de 2021, publicado no Diário Oficial da União em 12/07/2021, Edição: 129-A,

Seção: 2 - Extra A, doravante designados em conjunto como PARTÍCIPES,

RESOLVEM celebrar o presente ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA, tendo em vista o que consta do Processo SEI/ANPD nº [00261.001161/2024-25](#) e SEI/ANS nº 33910.024787/2024-77 e em observância às disposições da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, do Decreto nº 11.531, de 16 de maio de 2023, da Portaria SEGES/MGI nº 1.605, de 14 de março de 2024, bem como das Leis nº 9.656, de 3 de junho de 1998, 9.961, de 28 de janeiro de 2000, 13.709, de 14 de agosto de 2018, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O presente Acordo de Cooperação Técnica tem por objeto realizar ações educativas na área de proteção de dados pessoais, realizar reuniões multilaterais e produzir documentos, inclusive relatórios e estudos técnicos sobre temas de interesse recíproco, a ser executado em ambiente virtual ou nas respectivas unidades dos PARTÍCIPES, conforme especificações estabelecidas no plano de trabalho.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO PLANO DE TRABALHO

Para o alcance do objeto pactuado, os PARTÍCIPES buscarão seguir o plano de trabalho que, independentemente de transcrição, é parte integrante do presente Acordo de Cooperação Técnica, bem como toda documentação técnica que dele resulte, cujos dados neles contidos acatam os PARTÍCIPES.

CLÁUSULA TERCEIRA - DAS OBRIGAÇÕES COMUNS

Constituem obrigações comuns de ambos os PARTÍCIPES:

- a) acompanhar a execução do Plano de Trabalho integrante deste Acordo;
- b) executar as ações objeto deste Acordo, assim como monitorar os resultados;
- c) responsabilizar-se por quaisquer danos porventura causados, dolosa ou culposamente, por seus colaboradores, servidores ou prepostos, ao patrimônio do outro partícipe, quando da execução deste Acordo;
- d) analisar resultados parciais, reformulando metas quando necessário ao atingimento do resultado final;
- e) cumprir as atribuições próprias conforme definido no instrumento;
- f) identificar potenciais parceiros públicos ou privados para as discussões dos temas escolhidos, quando não houver conflito de interesses;
- g) realizar vistorias em conjunto, quando necessário;

- h) disponibilizar recursos humanos, tecnológicos e materiais para executar as ações, mediante custeio próprio;
- i) permitir o livre acesso a agentes da administração pública (controle interno e externo), a todos os documentos relacionados ao acordo, assim como aos elementos de sua execução;
- j) fornecer ao parceiro as informações necessárias e disponíveis para o cumprimento das obrigações acordadas;
- k) manter sigilo das informações sensíveis (conforme classificação da Lei nº 12.527, de 18 de novembro de 2011 - Lei de Acesso à Informação - LAI) obtidas em razão da execução do acordo, somente divulgando-as se houver expressa autorização dos PARTÍCIPES;
- l) Observar os deveres previstos na Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais - LGPD), adotando medidas eficazes para proteção de dados pessoais a que tenha acesso por força da execução deste acordo; e
- m) obedecer às restrições legais relativas à propriedade intelectual, se for o caso.

Subcláusula única. Os PARTÍCIPES concordam em oferecer, em regime de colaboração mútua, todas as facilidades para a execução do presente instrumento, de modo a, no limite de suas possibilidades, não faltarem recursos humanos, materiais e instalações, conforme as exigências do Plano de Trabalho.

CLÁUSULA QUARTA- DAS OBRIGAÇÕES DA ANPD

Para viabilizar o objeto deste instrumento, a ANPD envidará esforços, na medida de suas competências e capacidade operacional, para:

- a) organizar as reuniões em ambiente virtual ou presencial e realizar os seus registros;
- b) reunir as equipes de trabalho em plataforma eletrônica para planejamento e acompanhamento das tarefas a serem realizadas; e
- c) atender aos encaminhamentos sob sua responsabilidade advindos das reuniões técnicas ou de comunicações eletrônicas com a ANS.

CLÁUSULA QUINTA- DAS OBRIGAÇÕES DA ANS

Para viabilizar o objeto deste instrumento, a ANS envidará esforços, na medida de suas competências, para:

- a) reunir entes públicos e agentes privados do sistema de saúde suplementar, quando isso for necessário para a discussão de temas objeto do presente acordo;
- b) disponibilizar dados, relatórios, pareceres técnicos, diagnósticos, estudos ou estatísticas de que dispuser sobre o setor de saúde suplementar,

observadas as restrições e cautelas legais; e
c) atender aos encaminhamentos sob sua responsabilidade advindos das reuniões técnicas ou de comunicações eletrônicas com a ANPD.

CLÁUSULA SEXTA – DO ACOMPANHAMENTO DA EXECUÇÃO DO ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA

No prazo de 15 (quinze) dias a contar da assinatura do presente Acordo, cada partícipe designará formalmente o responsável titular e respectivo suplente, preferencialmente servidores públicos, para acompanhar a execução e o cumprimento do objeto do Acordo de Cooperação Técnica.

Subcláusula primeira. Competirá aos responsáveis a comunicação com o outro partícipe, bem como transmitir e receber solicitações; marcar reuniões, devendo todas as comunicações serem documentadas.

Subcláusula segunda. Sempre que o indicado não puder continuar a desempenhar a incumbência, este deverá ser substituído. A comunicação deverá ser feita ao outro partícipe, no prazo de até 15 (quinze) dias da ocorrência do evento, seguida da identificação do substituto.

CLÁUSULA SÉTIMA – DOS RECURSOS FINANCEIROS E PATRIMONIAIS

Não haverá transferência voluntária de recursos financeiros ou doação de bens entre os PARTÍCIPES para a execução do presente Acordo de Cooperação Técnica. As despesas necessárias à plena consecução do objeto acordado, tais como: pessoal, deslocamentos, comunicação entre os órgãos e outras que se fizerem necessárias, correrão por conta das dotações específicas constantes nos orçamentos dos PARTÍCIPES.

Subcláusula primeira. As ações que implicarem repasse de recursos serão viabilizadas por intermédio de instrumento específico.

Subcláusula segunda. Os serviços decorrentes do presente Acordo serão prestados em regime de cooperação mútua, não cabendo aos PARTÍCIPES quaisquer remunerações.

CLÁUSULA OITAVA – DOS RECURSOS HUMANOS

Os recursos humanos utilizados por quaisquer dos PARTÍCIPES, em decorrência das atividades inerentes ao presente Acordo, não sofrerão alteração na sua vinculação nem acarretarão quaisquer ônus ao outro partícipe.

Subcláusula única. As atividades não implicarão cessão ou requisição de servidores, que poderão ser designados apenas para o desempenho de ação específica prevista no acordo e por prazo determinado.

CLÁUSULA NONA - DO PRAZO E VIGÊNCIA

O prazo de vigência deste Acordo de Cooperação Técnica será de 3 anos, iniciando-se na data da última assinatura, podendo ser prorrogado, por igual período, mediante a celebração de aditivo.

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS ALTERAÇÕES

O presente Acordo poderá ser alterado, no todo ou em parte, mediante termo aditivo, desde que mantido o seu objeto.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA- DO ENCERRAMENTO

O presente Acordo de Cooperação Técnica será extinto:

- a) por advento do termo final, sem que os PARTÍCIPES tenham até então firmado aditivo para renová-lo;
- b) por denúncia de qualquer dos PARTÍCIPES, se não tiver mais interesse na manutenção da parceria, notificando o parceiro com antecedência mínima de 30 (trinta) dias;
- c) por consenso dos PARTÍCIPES antes do advento do termo final de vigência, devendo ser devidamente formalizado; e
- d) por rescisão.

Subcláusula primeira. Havendo a extinção do ajuste, cada um dos PARTÍCIPES fica responsável pelo cumprimento das obrigações assumidas até a data do encerramento.

Subcláusula segunda. Se na data da extinção não houver sido alcançado o resultado, os PARTÍCIPES entabularão acordo para cumprimento, se possível, de meta ou etapa que possa ter continuidade posteriormente, ainda que de forma unilateral.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA RESCISÃO

O presente instrumento poderá ser rescindido justificadamente, a qualquer tempo, por qualquer um dos PARTÍCIPES, mediante comunicação formal, com aviso prévio de, no mínimo, 30 (trinta) dias, nas seguintes situações:

- a) quando houver o descumprimento de obrigação por um dos PARTÍCIPES que inviabilize o alcance do resultado do Acordo de Cooperação Técnica; e
- b) na ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente

comprovado, impeditivo da execução do objeto.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA PUBLICAÇÃO

Os PARTÍCIPES deverão publicar o Acordo de Cooperação Técnica na página de seus respectivos sítios oficiais na internet, no prazo de 10 (dez) dias, a contar da sua assinatura.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA PUBLICIDADE E DIVULGAÇÃO

A publicidade decorrente dos atos, programas, obras, serviços e campanhas, procedentes deste Acordo de Cooperação Técnica deverá possuir caráter educativo, informativo, ou de orientação social, dela não podendo constar nomes, símbolos ou imagens que caracterizem promoção pessoal de autoridades ou servidores públicos, nos termos do art. 37, §1º, da Constituição Federal.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA AFERIÇÃO DE RESULTADOS

Os PARTÍCIPES deverão aferir os benefícios e alcance do interesse público obtidos em decorrência do ajuste, mediante a elaboração de relatório conjunto de execução de atividades relativas à parceria, discriminando as ações empreendidas e os objetivos alcançados, no prazo de até 90 (noventa) dias após o encerramento.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DOS CASOS OMISSOS

As situações não previstas no presente instrumento serão solucionadas de comum acordo entre os PARTÍCIPES, cujo direcionamento deve visar à execução integral do objeto.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DA CONCILIAÇÃO E DO FORO

Na hipótese de haver divergências, que não puderem ser solucionadas diretamente por consentimento, os PARTÍCIPES solicitarão à Câmara de Mediação e de Conciliação da Administração Pública Federal - CCAF, órgão da Advocacia-Geral da União, a avaliação da admissibilidade dos pedidos de resolução de conflitos, por meio de conciliação.

E, por assim estarem plenamente de acordo, os PARTÍCIPES obrigam-se ao total e irrenunciável cumprimento dos termos do presente instrumento, o qual lido e achado conforme, assinam eletronicamente por meio de seus representantes, para que produza seus legais efeitos, em Juízo ou fora dele.



Documento assinado eletronicamente por **Waldemar Gonçalves Ortunho Junior, Diretor(a) Presidente**, em 20/12/2024, às 15:46, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **Paulo Roberto Vanderlei Rebello Filho, Usuário Externo**, em 20/12/2024, às 16:12, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://anpd-super.mj.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **0162401** e o código CRC **2F2946F9**.

ANEXOS AO ACORDO DE COOPERAÇÃO

PLANO DE TRABALHO

Dados cadastrais dos partícipes

Dados Cadastrais da Autoridade Nacional de Proteção de Dados – ANPD

Órgão: Autoridade Nacional de Proteção de Dados - ANPD		CNPJ: 44.365.866/0001-71
Endereço: Setor Comercial Norte - SCN, Quadra 6, Conjunto "A", Edifício Venâncio 3000, Bloco "A", 9º andar		
Cidade: Brasília	CEP: 70.716-900	Esfera Administrativa: Poder Executivo Federal
Tel: (61) 2025-8172	E-mail: presidencia@anpd.gov.br	
Nome do responsável: Waldemar Gonçalves Ortunho Junior		
Identificação funcional nº: 2455601	Cargo: Diretor-Presidente da ANPD	

Dados Cadastrais da Agência Nacional de Saúde Suplementar - ANS

Órgão: Agência Nacional de Saúde Suplementar – ANS		CNPJ: 03.589.086/0001-46
Endereço: Avenida Augusto Severo nº 84, Glória		

Cidade: Rio de Janeiro/RJ	CEP: 20.021-040	Esfera Administrativa: Poder Executivo Federal
Tel: (21) 21050001	E-mail: presidencia@ans.gov.br	
Nome do responsável: Paulo Roberto Vanderlei Rebello Filho		
Identificação funcional nº: 1943825	Cargo: Diretor-Presidente da ANS	

Identificação do Objeto

Título do Projeto: Acordo de Cooperação Técnica entre a Autoridade Nacional de Proteção de Dados – ANPD e a Agência Nacional de Saúde Suplementar - ANS	Período de Execução 12/2024 a 12/2027	
Processo SEI/ANPD nº 00261.001161/2024-25	Início	Término
Processo SEI/ANS nº 33910.024787/2024-77	Data de assinatura do acordo	-36 meses após a assinatura
<p>Objeto do Projeto: O presente Acordo tem por objeto a cooperação entre a ANPD e a ANS com vistas a promover ações conjuntas sobre assuntos de interesse recíproco, nos termos da legislação em vigor e desde que não violem obrigações de confidencialidade.</p> <p>Com a finalidade de fazer-se cumprir de forma mais eficiente e eficaz os objetivos e as competências descritas no presente ACT, o Plano de Trabalho deste Acordo traz como ações a promoção de ações conjuntas em relação à proteção de dados pessoais, incluindo intercâmbio de informações, o desenvolvimento de ações orientativas e a realização de reuniões visando a identificar problemas e boas práticas, propor inovações e melhorias normativas e procedimentais em temas relacionados à saúde, como por exemplo, saúde suplementar, saúde digital, transferência internacional, interoperabilidade, conservação, anonimização, compartilhamento e eliminação de dados na área de saúde).</p>		

Diagnóstico, abrangência e justificativa

A ANPD foi instituída pela Lei nº 13.709/2018 (LGPD), com competência para zelar pela proteção de dados pessoais e para fiscalizar e aplicar sanções em caso de tratamento de dados realizado em descumprimento à legislação, entre outras previstas no art. 55-J da LGPD.

Dado o caráter transversal da temática de proteção de dados pessoais, que alcança os

mais diversos setores econômicos, a LGPD estabeleceu que a ANPD deve se articular com outros órgãos reguladores, sempre com o objetivo de “assegurar o cumprimento de suas atribuições com a maior eficiência e promover o adequado funcionamento dos setores regulados” (art. 55-J, § 1º, LGPD).

Na mesma linha, o art. 55-J, § 4º, da LGPD, estabelece que “a ANPD manterá fórum permanente de comunicação, inclusive por meio de cooperação técnica, com órgãos e entidades da administração pública responsáveis pela regulação de setores específicos da atividade econômica e governamental, a fim de facilitar as competências regulatória, fiscalizatória e punitiva da ANPD.

A ANS tem por função institucional promover a defesa do interesse público na assistência suplementar à saúde, regulando as operadoras setoriais, inclusive quanto às suas relações com prestadores e consumidores, contribuindo para o desenvolvimento das ações de saúde no País, conforme competências previstas na Lei nº 9.961/2000, em observância à Lei nº 9.656/1998. A agência reguladora é vinculada ao Ministério da Saúde, exercendo a regulação através de um conjunto de medidas e ações que envolvem a criação de normas, o controle e a fiscalização de segmentos de mercado explorados por empresas que operam planos privados de assistência à saúde.

O presente acordo de cooperação se insere nesse contexto normativo, na medida em que, conforme os termos da LGPD e do Decreto 10.474/2020 cabe à ANPD zelar pela Proteção de Dados Pessoais, dando tratamento a eventuais suspeitas de infração à legislação relativa à Proteção de Dados Pessoais; promover na população o conhecimento das normas e das políticas públicas sobre proteção de dados pessoais e das medidas de segurança; e dispor sobre padrões mínimos para a adoção de medidas de segurança, técnicas e administrativas de proteção de dados pessoais contra acessos não autorizados e situações acidentais. O mesmo marco normativo também autoriza a ANPD cooperar com órgãos nacionais e internacionais no tema de Proteção de Dados Pessoais.

A parceria se demonstra estratégica e relevante, haja vista o volume de dados pessoais e dados pessoais sensíveis existentes no sistema de saúde suplementar do Brasil (51.407.752¹ de beneficiários de planos de saúde com assistência médica). Dessa forma, o compartilhamento de informações entre os PARTICIPES quanto à aplicabilidade da LGPD e ao armazenamento, uso e transferência dos dados de saúde, muito pode contribuir para a efetiva atuação de ambos e para a segurança técnica e jurídica do setor regulado e dos titulares de dados pessoais.

Objetivos Geral e Específicos

O objetivo geral do acordo de cooperação técnica é o intercâmbio de informações específicas e delimitadas no ACT e troca de conhecimentos, desenvolvimento de ações de educativas e orientativas e elaboração de estudos ou relatórios.

Entre os objetivos específicos, destacam-se:

Apoio institucional e intercâmbio de informações (quando possível) relativas às suas respectivas esferas de atuação;
Estabelecimento de mecanismos para a efetiva comunicação entre os Partícipes no intercâmbio de dados e informações, bem como para a realização de ações de interesse comum no que diz respeito à proteção de dados pessoais;
Mútua cooperação entre os Partícipes para a promoção de ações educativas e orientativas conjuntas, conscientização e compartilhamento de conhecimento na área de proteção de dados;
realização de reuniões visando um levantamento dos problemas e boas práticas do setor regulado nas áreas de saúde suplementar, como por exemplo, saúde digital, transferência internacional, interoperabilidade, conservação, anonimização, compartilhamento e eliminação de dados na área de saúde; e
propor inovações e melhorias normativas e procedimentais nos temas referidos na alínea anterior.

Metodologia de intervenção

A execução do acordo será efetuada mediante:

A criação e manutenção, de equipe(s) de trabalho em comum acordo sempre que necessário;
A realização de evento conjunto para discussão de situações envolvendo a aplicação da LGPD no contexto da ANS; e
A realização de reuniões entre os PARTÍCIPES e/ou com colaboradores externos, sempre que necessário ao atingimento dos objetivos do presente ACT, observada a inexistência de conflito de interesses.

Unidade responsável e gestor do acordo de cooperação

ANPD

Coordenação-Geral de Normatização

Coordenador-Geral de Normatização

normatizacao@anpd.gov.br

ANS

Assessoria de Proteção de Dados e Informações (APDI);
Nome: Luiz Gustavo Meira Homrich;
cargo: Assessor-Chefe de Proteção de Dados e Informações; e
e-mail: gustavo.homrich@ans.gov.br.

Resultados esperados

Entre os resultados esperados, destacam-se os seguintes:

Colaboração mútua na busca de iniciativas regulatórias para solução de problemas as áreas de saúde suplementar, como por exemplo, saúde digital, transferência internacional, interoperabilidade, conservação, anonimização, compartilhamento e eliminação de dados na área de saúde;

Desenvolvimento de estudo técnico, elaboração notas técnicas ou relatórios referentes aos temas citados na alínea anterior, propondo inovações e melhorias normativas ou procedimentais; e

Realização de ações educativas e orientativas e/ou sensibilização para construção do conhecimento e promoção das melhores práticas relacionados à proteção de dados pessoais e à segurança da informação.

Plano de ação

Eixos	Ação	Responsável	Prazo	Situação
1	Compartilhar de informações	Definir parâmetros, procedimentos e mecanismos de formalização	Coordenação-Geral de Normatização (ANPD) e Assessoria de Proteção de Dados e Informações (ANS)	Dezembro/2027 Iniciar
2	Estudos	Realizar reuniões, e elaborar relatório contendo, sempre que possível, problemas e	Coordenação-Geral de Normatização (ANPD) e Assessoria de Proteção de Dados e Informações	Dezembro/2027 Iniciar

		boas práticas setoriais, proposta de inovações e de melhorias normativas e procedimentais para os PARTÍCIPES, controladores de dados ou agentes regulados.	(ANS)		
3	Educação e Orientação	Realizar ações educativas e orientativas.	Coordenação-Geral de Tecnologia e Pesquisa (ANPD) e Assessoria de Proteção de Dados e Informações (ANS)	Dezembro/2027	iniciar

SCN Quadra 06, Conjunto A, Ed. Venâncio 3000, Bloco A, 9º andar, - Bairro Asa Norte
 Brasília - DF, CEP 70716-900, Telefone: (61) 2025-8149, - <https://www.gov.br/anpd/pt-br>

Referência: Processo nº 00261.001161/2024-25

SEI nº 0162401